



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.651

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO
Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel - QOPM **FLAVIANO GOMES MELO**
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda,
Saúde Pública, Educação e Transportes

AVISO DE EDITAIS
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

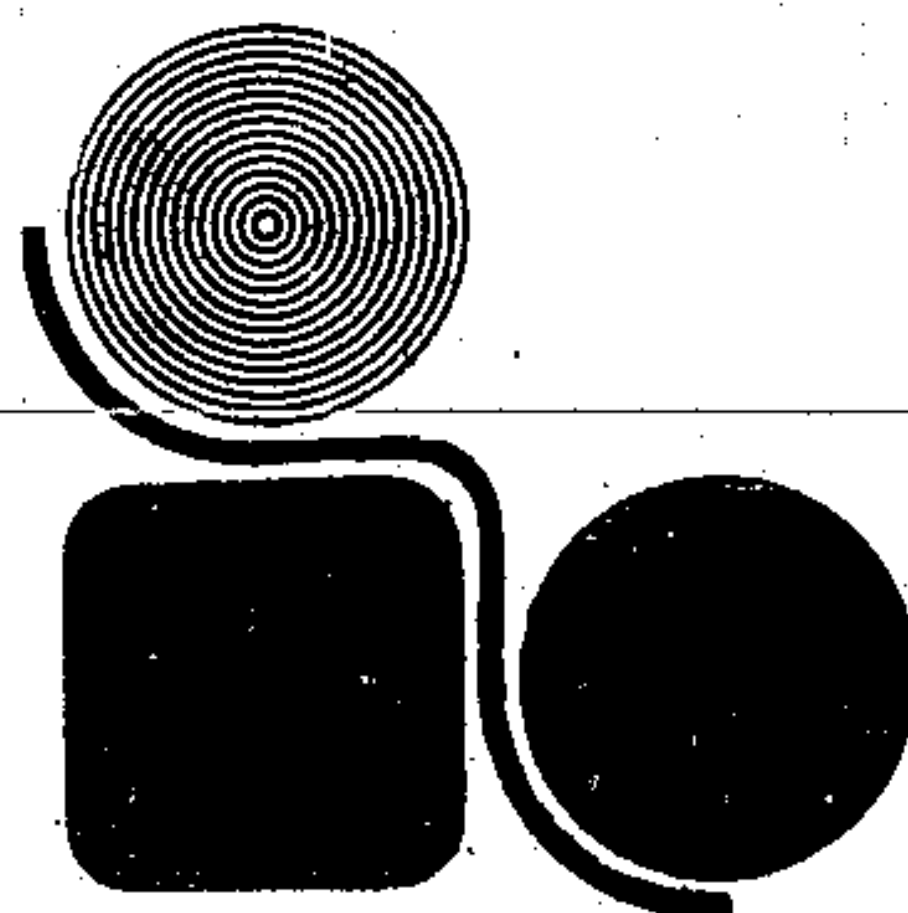
EDITAIS
da Justiça do Trabalho

ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.



5 Cadernos
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2275 DE 28 DE JANEIRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 5.115.925,91 em favor da Polícia Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 5.115.925,91 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS E UM CENTAVO), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
24101.04070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras	3192.00	11.100	5.115.925,91
T O T A L					5.115.925,91

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 5.115.925,91 (CINCO MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS REAIS E UM CENTAVO), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
24101.04070212.508	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3112.01	11.100	5.115.925,91
T O T A L					5.115.925,91

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GALENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0104740-3

DECRETO Nº 2283 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 189.630.887,42 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 189.630.887,42 (CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), destinadas a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
14101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.215	141.237.003,42
		Investimentos	4110.00	11.215	48.393.884,00
T O T A L					189.630.887,42

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior Transferências da União - Salário Educação - Quota Estadual de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GALENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0104747-2

DECRETO Nº 2285 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.197.000,00 em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

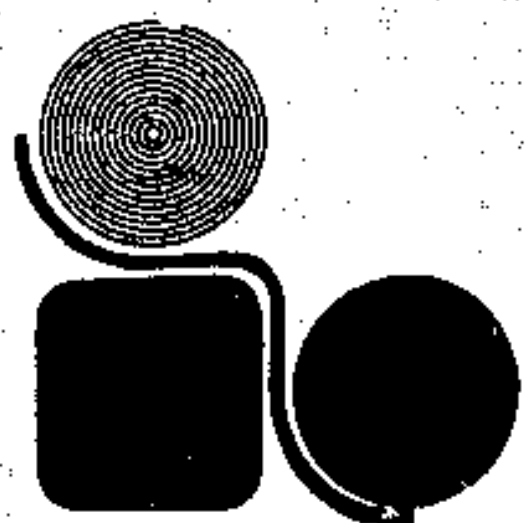
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 2.197.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), destinadas a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
19204.03100593.121	Zonamento Ecológico Econômico	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.201	325.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	12.201	1.872.000
T O T A L					2.197.000

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ SARRAF MAIA

Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações
ASSINATURA TRIMESTRAL:
Na Capital CR\$ 11.834,00
Outros Estados e
Municípios CR\$ 36.140,00
PUBLICAÇÕES:
Cada centímetro CR\$ 6.505,00
Preço por página CR\$ 1.287.990,00
COMPOSIÇÃO:
(centímetro) CR\$ 729,00
FOTOLITO:
(centímetro) CR\$ 265,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 110,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08h às 13.00hs, e das 15.30 às
18.00hs, excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem
acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque No-
minal para a **IMPRESSA OFICIAL DO ES-
TADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO** não dão direito ao recebimen-
to de **Caderno Especial**, elaborado exclu-
sivamente para distribuição aos órgãos in-
teressados.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do convênio firmado com o IDAMA.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0104739-1

DECRETO Nº 2286 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 686.057.064,84 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1973.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 686.057.064,84 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, CINQUENTA E SETE MIL, SESENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
16101.08421902.049	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	Outras Despesas Correntes	3120.0011.2311	13.004.096,00
		Investimentos	4120.0011.2311	17.012.755,63
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino da Primeira Grau	Outras Despesas Correntes	3120.0011.2311	9.546.999,00
		Investimentos	4120.0011.2311	21.467.996,00
16101.08422522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3120.0011.2311	11.827.285,00
		Investimentos	4120.0011.2311	250.000,00
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3120.0011.2311	9.348.071,00
		Investimentos	4120.0011.2311	1.831.872,00
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aproveitamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.0011.2311	54.089.574,00
		Investimentos	4110.0011.2311	131.764.192,00
		Investimentos	4120.0011.2311	73.523.710,00
16101.08090442.185	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3120.0011.2311	500.000,00
		Investimentos	4120.0011.2311	1.736.700,00
16101.08424842.145	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.0011.2311	228.818.802,49
		Investimentos	4120.0011.2311	949.092,72
T O T A L				686.057.064,84

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior/Transferências da União - Salário Educação - Quota Federal e Recursos do Convênio de acordo com o item I, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONSELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104731-6

Pág. 4

0084

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

DECRETO Nº 2287, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 9.000.000,00 em favor do Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.220	500.000
			3253.00	11.220	8.500.000
T O T A L					9.000.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
04101.02040132.005	Funcionamento e Coordenação Geral do Tribunal de Justiça do Estado	Outras Despesas Correntes	3192.00	11.220	9.000.000
T O T A L					9.000.000

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104723-5

DECRETO Nº 2290, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 144.294.371,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 144.294.371,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO CRUZEIROS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	12.202	144.294.371
T O T A L					144.294.371

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do EstadoGILSON MULLER CHAVES
Secretário de Estado de AdministraçãoMARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação GeralROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0104746-4

DECRETO Nº 2291, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 37.462.698,11 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 37.462.698,11 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E ONZE CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08492322.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.217	99.875,00
			3120.00	11.216	3.820.265,48
			3132.00	11.216	62.899,75
		Investimentos	4120.00	11.216	7.800.000,00
16101.08421902.049	Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.216	34,42
			3131.00	11.216	343.200,00
			3132.00	11.216	3.446.423,77
		Investimentos	4120.00	11.216	2.502.710,23
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.216	95.211,13
			3131.00	11.216	2.685.200,00
			3132.00	11.216	1.674.176,03

16101.08090442.185	Apoio ao Sistema de Estatística	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.216	329.798,32
			3132.00	11.216	5.858.820,00
		Investimentos	4120.00	11.216	1.351.416,00
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Investimentos	4120.00	11.216	5.589.837,00
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.216	6.910,70
		Investimentos	4110.00	11.216	1.427,70
			4120.00	11.216	1.794.264,00
T O T A L					37.462.698,11

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos do Tesouro - Superávit Financeiro - do Balanço Patrimonial do exercício anterior / Transferências da União - Educação.

Educação/Quota Federal e Convênios de acordo com o no item I, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104755-3

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.614 de 15 de dezembro de 1993, referente ao Decreto nº 2086 de 07 de dezembro de 1993, concernente a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

Onde se lê:

Art. 1º - Fica aberto

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14804772.260	Manutenção do Programa de Emprego no Estado - SINE/PA	Investimentos	4120.00	11.207	4.535.800
		Inversão Financeira	4250.00	11.207	975.000

Leia-se:

Art. 1º - Fica aberto

CR\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23101.14804772.260	Manutenção do Programa de Emprego no Estado - SINE/PA	Investimentos	4120.00	11.207	3.535.800
		Inversão Financeira	4250.00	11.207	1.975.000

CP94/0104801-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

* DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:
Nomear JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 24.12.93.
CP94/0104802-9

* DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

O GOVERNADOR DO ESTADO, RESOLVE:
Nomear ALFREDO LUIZ BENTES DE MELO E SILVA, de acordo com o art. 12, inciso III, da Lei nº 749, de 24.12.53, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1993.
JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O. de 28.12.93.
CP94/0104803-7

GABINETE DO GOVERNADOR

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : WALDO OLIVEIRA BRITO
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 45.496,20
CP94/0104772-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : CHILANDO JUNIOR SOUZA E SILVA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ARTES PRÁTICAS

C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 32.882,00
CP94/0104756-1

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ANDRÉ FERNANDO LIMA FORTES
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA
C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 45.498,00
CP94/0104715-4

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : CRISTINA MARIA OLIVEIRA LOGADA REIS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : ASSISTENTE TÉCNICO
C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 48.019,25
CP94/0104707-3

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : ADAMOR PRAIA FONSECA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : MOTORISTA

C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 45.496,20
CP94/0104699-9

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : MARIA LUIZA SOUZA DA COSTA
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 32.882,00
CP94/0104691-3

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.614 de 15 de dezembro de 1993, referente a Portaria nº 1181, de 07 de dezembro de 1993, concernente a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS.

Onde se lê :

I- Aumentar no montante de CR\$ 10.524.637,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

RECURSOS VINCULADOS		CR\$ 1,00
M E S E S	FONTE	4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	11.207	5.013.837
- Investimentos	11.207	4.535.800
- Inversão Financeira	11.207	975.000

Leia-se :

I- Aumentar no montante de CR\$ 10.942.505,47 (DEZ MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINCO CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.101 - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social

RECURSOS VINCULADOS		CR\$
M E S E S	FONTE	4º TRI - ANO 93
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	11.207	5.298.169,47
- Investimentos	11.207	4.592.800,00
- Inversão Financeira	11.207	1.051.536,00

CP94/0104754-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : CELSO VIEIRA DOS ANJOS
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 40.843,45
CP94/0104676-0

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : JOEL SERRA GONÇALVES
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 40.843,45
CP94/0104690-5

CONTRATANTE : GABINETE DO GOVERNADOR
CONTRATADO : RAIMUNDO ROBERTO MARINHALDO DE ANDRADE
LOTAÇÃO : GOVERNADORIA DO ESTADO
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
C. HORÁRIA : 40 horas
PRAZO : 01/02 a 01/07/94
DOTAÇÃO ORÇAM. : 11101.03.07.021.2012.3111.01
SALÁRIO : Cr\$ 40.843,45
CP94/0104698-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 023/94-CMG, DE 13 DE JANEIRO DE 1994
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, RESOLVE:
Designar a servidora ANE ALMEIDA FIMMTEL, ocupante do cargo de Agente Administrativo lotado no Setor de Planejamento e Contabilidade da Casa Militar da Governadoria do Estado, para a função de Encarregado FG-04 Cód. DOD. a partir de 01.01.94.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 13 de janeiro de 1994.
FLAVIANO GOMES DE MELO - Ten Cel PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
CP94/0104787-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0225 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 788/94-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810 de 24.01.94, SÉRGIO ROBERTO RAMOS DE OLIVEIRA, Mat. nº 0122831/013, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 31.01.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0104762-6

PORTARIA Nº 0211 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 689/94-SEAD.
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.12.93, a licença sem vencimentos de 02 (dois) anos, concedida através da Port. nº 1487 de 15.07.92, a MARIA DE JESUS DA SILVA DE FRANÇA, mat. 0120197/018, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0104770-7

PORTARIA Nº 0213 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 617/94-SEAD.
RESOLVE:
I - Revogar a contar de 14.01.93, a Port. nº 2928 de 13.12.91, que movimentou da Secretaria de Estado de Cultura para a Companhia Paraense de Turismo - Paratur.
II - Colocar à disposição da Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", pelo período de 12 (doze) meses, MARIA INÊS SARMENTO, mat. nº 0032883/015, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Culturais, Código GEP-ANSTAC-618.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0215 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994
CP94/0104786-3

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 219/94-SEAD e Proc. nº 042010/93-SEDUC.
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Maracanã, pelo período de 06 (seis) meses, DOMINGOS PIEDADE DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Pte. Kennedy", com ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0104778-2

PORTARIA Nº 0208 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52 § 1º, alínea "C", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91 combinados com o art. 45, §§ 9º e 10 da Constituição Estadual e Decreto nº 2257/94, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4358, AURINOS NEVES DO NASCIMENTO, MF 3361837-013, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0104810-0

PORTARIA Nº 0209 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 52 § 1º, alínea "C", 103, item I, alínea "C" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91 combinados com o art. 45, §§ 9º e 10 da Constituição Estadual e Decreto nº 2257/94, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º item I do Decreto nº

2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 17089 - MALSAR PINHEIRO RIBEIRO, MF 3347982-016, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0104818-5

PORTARIA Nº 0210 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "C" e 103, item I, alínea "C" da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual e Decreto nº 2257/94, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 5113 - HAILTON OLIVEIRA ALVES, MF 5323273-015, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Quartel do Comando Geral da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de fevereiro de 1994.
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0104771-5

PORTARIA Nº 0233 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "C", 101, item I e 102, da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com os arts. 45, §§ 9º e 10º da Constituição Estadual e Decreto nº 2046/93, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 7121 -

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 085, DE 31 DE JANEIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2238, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Incluir no montante de CR\$ 730.000.000,00 (SETECENTOS E TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.201 - Departamento de Trânsito do Estado do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DE OUTRAS FONTES				TOTAL
	MESES:	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
- Pessoal e Encargos Sociais	12.202	88.100.000	109.500.000	138.200.000	335.800.000
- Outras Despesas Correntes	12.202	142.640.000	87.670.000	101.190.000	331.500.000
- Investimentos	12.202	21.200.000	20.500.000	21.000.000	62.700.000
TOTAL		1251.940.000	1217.670.000	1260.390.000	3730.000.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104811-8

PORTARIA Nº 103, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDOT/1º TRIMESTRE - 94.

MANOEL SIEBRA LOPES, MF 3360938-013, pertencente ao efetivo do 3º Batalhão da PMPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 03 de fevereiro de 1994.

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração

CP94/0104812-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

LICENÇA MÉDICA Nº/DATA: 614/94 de 25.01.94
NOME DO SERVIDOR: CARLA DENISE DE ALMEIDA MOTA
MATRÍCULA: 5050421-031
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PERÍODO: 11.01.94 a 11.05.94

CP94/0104779-0

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Governo do Estado do Pará-Secretaria de Estado de Justiça e Marilene Cordeiro Alves
OBJETO: Prestação de serviços na Área da Comunicação Social, especificamente na imprensa escrita
VALOR: CR\$ 293.648,87 (DUZENTOS E NOVENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) mensais reajustáveis nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais concedidos pelo Governo do Estado do Pará aos cargos de Direção e Assessoramento Superior - DAS-3
VIGÊNCIA: Seis (06) meses a contar de 01.02 a 01.08.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
18.101.02.07.021.2530.3131.0000.11100
ASSINANTES: WILSON MODESTO FIGUEIREDO pelo SEJU e MARILENE CORDEIRO ALVES
TESTEMUNHAS: Raimunda dos Santos Barbosa e José Adriano Siqueira da Silva.

CP94/0104795-2

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 189.680.887,42 (CENTO E OITENTA E NOVE MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS			CR\$
M E S E S			1º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA	FONTE	FEVEREIRO	
- Outras Despesas Correntes	11.215	141.237.003,42	
- Investimentos	11.215	48.393.884,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104820-7

PORTARIA Nº 104, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 686.057.064,84 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, CINQUENTA E SETE MIL, SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

RECURSOS VINCULADOS			CR\$
M E S E S			1º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA	FONTE	FEVEREIRO	
- Outras Despesas Correntes	11.231	194.625.531,00	
	11.232	228.818.802,49	
	11.217	949.092,72	
- Investimentos	11.231	261.443.438,63	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104828-2

PORTARIA Nº 105, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2238, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 197.000,00 (DOIS MILHÕES, CENTO E NOVENTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19.204 - Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

CR\$ 1,00

M E S E S			1º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA	FONTE	FEVEREIRO	
- Pessoal e Encargos Sociais	12.201	323.000	
- Outras Despesas Correntes	12.201	1.872.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104836-3

PORTARIA Nº 106, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em CR\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 37.101 - Fundo Estadual de Saúde, conforme quadro abaixo:

M E S E S			CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
37101.19754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	3131.00	51.203

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento da despesa da mesma atividade, da forma abaixo discriminada:

M E S E S			CR\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
37101.13754292.529	Desenvolvimento do Sistema de Saúde a Cargo do Fundo Estadual de Saúde	3132.00	51.203

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

CP94/0104819-3

PORTARIA Nº 109, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2238, de 04 de janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 144.294.371,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS REAIS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES			CR\$ 1,00
M E S E S			1º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA	FONTE	FEVEREIRO	
- Outras Despesas Correntes	12.202	144.294.371	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104827-1

PORTARIA Nº 110 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2237, de 04 de Janeiro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I- Aumentar no montante de CR\$ 37.462.698,11 (TRINTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E ONZE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

CR\$

GRUPO DE DESPESA	M E S E S	FONTE	1º TRI - ANO 94	
			FEVEREIRO	
- Outras Despesas Correntes	11.2161	11.2171	18.323.165,48	99.875,00
- Investimentos	11.2161	11.2161	19.039.657,43	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0104794-4

Associação dos Moradores da Vila Aldeia Maria (AVAM) é uma Associação Civil, de caráter assistencial - comunitário, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Belém, Estado do Pará, cujo objetivo é defender os interesses comuns da comunidade moradora da Vila, administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Que será regida por seus Estatutos e leis vigentes do país. Belém, 02 de fevereiro de 1994.

CLAUDIO PRADO - Presidente

(Fat. nº 10.023821, Reg. nº 10.023821, Dia: 04/02/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS ESTADO DO PARÁ EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente autorizada pelo Sr. PREFEITO MUNICIPAL, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 torna público para conhecimento dos interessados, que receberá propostas às 10:30 horas do dia 04 de Março de 1994, na sala da Comissão de Licitação, à Rua D. Qd 37 Lt Especial para aquisição de materiais de expediente.

O Edital será adquirido na Secretaria de Administração, pela quantia correspondente à duas (02) unidades fiscais do Município. Parauapebas PA, 31 de Janeiro de 1994

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(Fat. nº 10.023842, Reg. nº 10.023842, Dia: 04/02/94)

MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER - MOPROM RESUMO DO ESTATUTO SOCIAL FUNDADO EM 22 DE OUTUBRO DE 1987

Movimento de Promoção da Mulher - MOPROM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e forum na cidade de Belém-PA, objetivo lutar pela promoção integral da mulher carente, sem preconceito de cor, raça, nacionalidade, credo religioso ou político, promover a capacitação e formação da mulher carente, defesa intransigente dos direitos humanos, são membros do movimento: fundadores que assinaram a ata de fundação, são órgãos da administração, assembleia geral, colegiado, conselho deliberativo e conselho fiscal.

Assembleia geral é um órgão composto por todos os membros do Moprom constituindo-se num órgão soberano e deliberativo as reuniões da assembleia geral serão realizadas duas vezes por ano em caráter ordinário ou extraordinariamente quantas, vezes for necessário por convocação do colegiado ou maioria simples dos associados, assembleia geral reunir-se-á anualmente no primeiro trimestre do ano, para apreciar o balanço financeiro do movimento e quando for o caso eleger nova diretoria, assembleia será convocada através de edital em órgão de imprensa com antecedência de 15 dias.

Constituição da diretoria fica da seguinte forma, coordenador geral, secretário administrativo, secretário financeiro e coordenadores de programas.

Os órgãos auxiliares são núcleos de trabalhos, creches que poderão ser criadas de acordo com a necessidade e disponibilidade de recursos em geral mediante a estudos prévios.

O patrimônio será constituído de doações legadas e subvenção, bens e imóveis adquiridos ou doados e ofertas diversas de pessoas e entidades que se identifiquem com suas finalidades, esta entidade terá duração ilimitada e somente poderá ser extinta por decisão da assembleia geral, em caso de dissolução pagos todos os seus compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere, casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo colegiado, os associados não respondem pelas obrigações sociais contraídas pelo MOPROM.

(G. Reg. nº 617)

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE FLORESTA - ASCOFLOA

Resumo dos Estatutos da Associação dos Agricultores da Comunidade Floresta - ASCOFLOA, aprovados em Sessão de Assembleia Geral, realizada em quinze de setembro de mil novecentos e noventa e três.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Agricultores da Comunidade Floresta - ASCOFLOA.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DA FUNDAÇÃO: Quinze de setembro de mil novecentos e noventa e três.

SEDE: Gleba 23 - A Lote 104, Vicinal da Comunidade Floresta, Rodovia Transamazônica - KM 95, Rurópolis - Pará.

FINALIDADE E OBJETIVO: Organizar, incentivar e Orientar, os Mini e Pequenos Agricultores a praticar agricultura coletiva e administrar suas propriedades, visando gerar rendimentos que permitam a seus associados se auto-sustentar e consequentemente melhorar o padrão de vida.

FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos Associados auxílios e donativos.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidência ou Representante Legal.

ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

PRAZO DE MANDATO: 01 ano.

REFORMA DOS ESTATUTOS: Será feita por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DISSOLUÇÃO: A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Porém os bens remanescentes, após quitados os compromissos assumidos pela Associação, serão destinados a outra Associação congênere, que tenha personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social/MAS.

DIRETORIA: Presidente: ANTONIO PEREIRA BASTOS, Agricultor, casado, residente e domiciliado na Gleba 23-A Lote 105 na Vicinal do KM 95, Município de Rurópolis, portador da C.I. nº 1.250.367 SEGUP-PR e CJC-PR 146.355.859-72.

Rurópolis-PA., 15 de setembro de 1993.

(G. Reg. nº 627)

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

RESUMO DO ESTATUTO

A Associação Recreativa Comercial Clube com sede e foro nesta cidade de Castanhal fundada em 16/07/58. Com prazo de duração indeterminado. É uma entidade de fins filantrópicos e sem objetivos de lucro, destinada a interessar aos sócios na melhoria Cívica Social e Cultural da comunidade, estimular homens da mentalidade de serviço a servir a comunidade, sem recompensa financeira pessoal e promover a elevação dos padrões éticos no Comércio, na Indústria, Serviço Público e empreendimentos particulares. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral com mandato de 5 anos, quem responde pela administração do Clube é o Presidente e o Tesoureiro ou o Presidente e o Secretário.

JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente

ELIAS CORDEIRO DA SILVA

Tesoureiro

DEOCLECIANO DE MACÊDO FILHO

Secretário

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária dos Agricultores do Ramal dos Baianos - ACAR, aprovados em reunião de Assembleia Geral realizada no dia vinte oito de junho de mil novecentos e noventa e três.

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Agricultores do Ramal dos Baianos ACAR. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: 28/06/1993. SEDE: Comunidade Novo Paraíso, Gleba 33-B Lote 16, Ramal dos Baianos - Rurópolis - Estado do Pará. FINALIDADES

E OBJETIVOS: Incentivar e orientar os agricultores, a trabalharem em grupos organizados, visando criar mecanismos que permitam o desenvolvimento sócio-econômico de seus associados e familiares. FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuição dos associados, auxílio de donativos de terceiros. TEMPO DE

DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou Representante Legal. ORGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. PRAZO DE MANDATO: (01) um ano. REFORMA DOS ESTATUTOS: Será efetuado por decisão de 2/3 dos Associados em Assembleia Geral

especialmente convocada para este fim. RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação. DISSOLUÇÃO: A Associação só será dissolvida por decisão de 2/3 dos Associados quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, Especialmente convocada para este fim. Porém os bens remanescentes, após quitados os compromissos assumidos pela Associação serão destinados a outra Associação congênere que possua personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social/MAS. DIRETORIA: Presidente - GERMINO PEREIRA DOS ANJOS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Gleba 33-B Lote 16 no Ramal dos Baianos, Município de Rurópolis, portador da C.I.C nº 059.365.002-68 e C.I. nº 1.845.009-Segup-Pará.

Rurópolis-PA, 28 de junho de 1993.

(G. Reg. nº 624)

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária São Cristóvão do KM 90 ASCOSAC, aprovados em reunião de Assembleia Geral realizada em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e três. DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária São Cristóvão do KM 90 - ASCOSAC. NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos. DATA DE FUNDAÇÃO: 27/11/1993. SEDE: Rodovia Transamazônica, km 90, Vicinal 20/22, Comunidade São Cristóvão, Rurópolis - Pará. FINALIDADES E OBJETIVOS: Desenvolver a Organização Comunitária, visando o seu desenvolvimento social e econômico. FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílio de donativos de terceiros. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou Representante Legal. ORGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal. PRAZO DE MANDATO: UM (01) Ano. REFORMA DOS ESTATUTOS: Será efetuada por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. RESPONSABILIDADE: Os Sócios respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação. DISSOLUÇÃO: A Associação só será dissolvida por decisão de 2/3 dos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim. Porém os bens remanescentes, após quitados os compromissos assumidos pela Associação, serão destinados a outra Associação congênere, que possua personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social /MAS. DIRETORIA: Presidente JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no km 90, na Comunidade São Cristóvão, na Rodovia Transamazônica, portador da C.I. nº 347.304-Segup-MA.

Rurópolis-PA, 27 de Novembro de 1993.

(G. Reg. nº 624)

Resumo dos Estatutos da Associação dos Mini e Pequenos Agricultores do Rio Cupari - AMPARC, aprovados em Reunião de Assembleia Geral, realizada em vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Mini e Pequenos Agricultores do Rio Cupari - AMPARC.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DA FUNDAÇÃO: Vinte e dois de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.

SEDE: Rodovia Transamazônica - KM 75, Comunidade São José.

FINALIDADES E OBJETIVOS: A Associação tem como objetivo cuidar dos interesses comuns da comunidade, visando o seu crescimento social e econômico.

FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos Associados auxílios de donativos de terceiros.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou Representante Legal.

ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

PRAZO DE MANDATO: 01 ano.

REFORMA DOS ESTATUTOS: Será efetuada, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DISSOLUÇÃO: A Associação só será dissolvida por decisão de 2/3 dos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Porém os bens remanescentes, após quitados os compromissos assumidos pela Associação, serão destinados a outra Associação congênere que possua personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social/MAS.

DIRETORIA: Presidente: JORGE LACIR GONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Gleba 20 Lote 05 na Comunidade São José, na Rodovia Transamazônica, portador da C.I. nº 3.164.785 SEGUP-PR, CJC nº 413.032.539-68.

Rurópolis-PA., 22 de janeiro de 1994.

(G. Reg. nº 625)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

0089

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.651

BELEM - SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 07 DE 03 DE JANEIRO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

RETIFICAR O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CONVOCA DA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 63 DE 20 DE OUTUBRO DE 1993, PARA 09 A 11 DE FEVEREIRO DE 1994.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 03 DE JANEIRO DE 1994.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0104323-0

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02/94
PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO DO ESTADUAL DE SAÚDE E A EMPRESA WILLIS INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA.

CLÁUSULA I - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O PROJETO QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS, ORA CONTRATADOS, SERÁ DE Nº 37101.1375.4281.401-3132.00, FONTE 51.201-PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA INSTALADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES REFERENCIAIS. A ATIVIDADE QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORA CONTRATADO, SERÁ DE Nº 20101.13070.212.534-3132.00, FONTE 11.101-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, PARA OS SERVIÇOS DE SISTEMA INSTALADOS EM UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

CLÁUSULA II

FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONSTATANTE DO CONTRATO ORIGINAL, BEM COMO DO 1º TERMO ADITIVO.

BELEM, 01 DE FEVEREIRO DE 1994

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CARLOS WILLIS COUTINHO DA SILVA
F/FIRMA WILLIS INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA.

CP94/0104315-9

REF: OFÍCIO Nº 060/DA, DE 01.02.94

ASSUNTO: RELATA O SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO A NECESSIDADE DE SER CELEBRADO O CONTRATO DE ALUGUEL DE UM IMÓVEL, SITUADO NA CIDADE DE SANTARÉM (RUA MARECHAL RONDON Nº 1275 - GALPÃO Nº 106) DESTINADO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS. ENFATIZA TAMBÉM, QUE O MENCIONADO PROGRAMA TEM ATUAÇÃO EM MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE SÃO SUBORDINADOS AO 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE. DIZ AINDA, QUE SOMENTE EM SANTARÉM O PACS PRESTA ASSISTÊNCIA A 170.329 PESSOAS NA ZONA URBANA E 54.494 PESSOAS NA ZONA RURAL, ENVOLVENDO UM QUANTITATIVO DE 102 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. FINALIZA PROPONDO A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL DO IMÓVEL EM APREÇO E A SUA CONSEQUENTE RATIFICAÇÃO DO ATO COM A DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO EVOCANDO O INCISO X DO ARTIGO 24 E ARTIGO 26 DA LEI Nº 8.666/93, VISTO QUE AS DESPESAS FICARÃO ACIMA DO LIMITE DE LICITAÇÃO.

DESPACHO: SEM SOMBRA DE DÚVIDA, O PACS TEM DADO RESPOSTA DESDE SUA IMPLANTAÇÃO-1992. O PROGRAMA EM SI, UTILIZANDO PESSOAS DA PRÓPRIA COMUNIDADE CAPACITADAS E TREINADAS TEM POSSIBILIDADE DO ATENDIMENTO À CLIENTELA COM AÇÕES PRIMÁRIAS DE SAÚDE, DESAFOGANDO ASSIM OS CENTROS DE MAIOR COMPLEXIDADE, COM BAIXO CUSTO, SATISFAZENDO AS AÇÕES SIMPLES E EFICAZES.

DESTE MODO, AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ALUGUEL DO IMÓVEL SUPRA CITADO, RATIFICANDO O ATO (GRIFEI) QUE ORIGINARÁ A CONSEQUENTE DESPESA VISANDO A SUA PLENA EFICÁCIA.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CP94/0104307-8

(Fat. Nº 10.023845, Reg. Nº 10.023845, Dia: 04/02/94)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 0034/10.01.94 Cessar a partir de 30.11.93, os efeitos da Portaria nº 1846/91, que designou MARIA CELIA GONÇALVES DA CRUZ, Agente Administrativo, para a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS IV/Paragominas

CP94/0104291-8

Port. 0036/10.01.94 Designar MARIA CELIA GONÇALVES DA CRUZ, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UBS IV/Paragominas, a partir de 01.12.93.

CP94/0104469-4

Port. 0037/10.01.94 Designar MARIA JOSÉ PINTO RESEN DE, Odontóloga, para exercer a Função Gratificada de Assistente FG-4, da UBS IV/Paragominas, a partir de 01.12.93

CP94/0104477-5

Port. 0038/10.01.94 Designar RISONETE GOUVEIA DOS SANTOS, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-2, da UBS IV/Paragominas, a partir de 01.12.93.

CP94/0104495-6

Port. 0133/24.01.94 Cessar a partir de 03.01.94, os efeitos da Portaria nº 1992/91, que designou DEONIL RES CORREA BOTELHO, Agente de Saúde, para a Função Gratificada de Chefe FG-3, da UBS II/Santa Maria do Pará.

CP94/0104493-7

Port. 0134/24.01.94 Designar JAIME DIAS DE ARAÚJO FILHO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-3, da UBS II/Santa Maria do Pará.

CP94/0104501-1

Port. 0137/24.01.94 Cessar a partir de 10.01.94, os efeitos da Portaria nº 2358/91, que designou MARILDA DE NAZARE MARTINS DE SOUZA, Enfermeira, para a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Unidade de Reabilitação Psico Social.

CP94/0104533-0

Port. 0131/24.01.94 Transferir a pedido a partir de 11.01.94, MARILDA DE NAZARE MARTINS DE SOUZA, Enfermeira, da Unidade de Reabilitação Psico Social, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos e Salários/DRH, em 04.02.94.in

ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora da DCCS/DRH

CP94/0104538-7

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: IRENE DE NAZARE ALMEIDA SOUTO

CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: UBS II/Bonito

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 01.02.94 a 30.07.94

VENCIMENTO: Cr\$ 43.841,57

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.650/03 de 02.94

CP94/0104509-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: CLEIDE MARIA DA ROCHA ALENCAR

CARGO: Assistente Social

LOTAÇÃO: UBS III/Juruti

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 03.01.93 a 31.12.93

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.637/17.01.94

CP94/0104517-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: MARIZETH RODRIGUES DE OLIVEIRA

CARGO: Datilógrafo

LOTAÇÃO: UBS III/Juruti

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 03.01.93 a 31.12.93

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.637/17.01.94

CP94/0104525-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: DELZA PEREIRA UCHOA

CARGO: Enfermeiro

LOTAÇÃO: UBS II/Santarém

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 02.06.93 a 31.12.93

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.632/10.01.94

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0104597-6

RESCISÃO CONTRATUAL

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,

R E S O L V E :
Rescindir, a partir de 04.01.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e CARMEM JULIA DA SILVA VA, Auxiliar de Saúde, lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, publicado em DOE. 27.229/29.05.92

CP94/0104526-7

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,

R E S O L V E :
Rescindir, a partir de 02.10.93, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e DJALENE CORREA AMAC ZONAS, Agente Administrativo, lotada na UBS II/Santarém, publicado em DOE. 27.461/05.05.93.

CP94/0104510-0

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,

R E S O L V E :
Rescindir, a partir de 02.06.93, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e MARIA SUELY DE OLIVEIRA RIBEIRO, Auxiliar de Saúde, lotada na URE Materno Infantil e Adolescente/DO, publicado em DOE. nº 27.460/04.05.93.

CP94/0104589-5

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e MARIA DARCI DA SILVA, Agente Administrativo, lotada no 6º Centro Regional de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 15.09.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE. nº 27.232/03.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP94/0104559-3

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e AUGUSTO ALVES FILHO, Agente de Vigilância Sanitária, lotado no 10º Centro Regional de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.12.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato administrativo firmado e publicado no DOE. nº 27.435/26.03.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP94/0104581-0

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e ERIVALDO QUEIROZ DE PAULA FILHO, Médico, lotado na UBS II/Icoaraci, de comum acordo resolvem distratar a partir de 10.01.94 as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE. nº 27.459/03.05.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP94/0104535-6

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e MIGUEL EVANDRO COUTINHO DE ALMEIDA, Auxiliar de Informática, lotado no 1º Centro Regional de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 20.12.93, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE. 27.229/29.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP94/0104519-4

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular, ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA, e MARIA ELISA COSTA DA ROSA, Agente de Portaria lotada no 1º Centro Regional de Saúde, de comum acordo resolvem distratar a partir de 03.01.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE. nº 27.229/29.05.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0104573-9

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: SIMONE DE FÁTIMA CHAGAS MOREIRA

CARGO: Auxiliar de Informática

LOTAÇÃO: 11º Centro Regional de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 01.02.94 a 30.07.94

VENCIMENTO: Cr\$ 47.341,58

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP94/0104511-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: ROSA MARIA SOUZA DE SOUZA

CARGO: Economista

LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA: 01.02.94 a 30.07.94

VENCIMENTO: Cr\$ 190.221,93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

CP94/0104487-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADO: EDMO GIOVANE DA SILVA PEREIRA

CARGO: Atendente de Consultório Dentário

LOTAÇÃO: UBS III/Inhangapi

CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais

VIGÊNCIA : 01.02.94 a 30.07.94
VENCIMENTO : Cr\$ 71.282,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01
CP94/0104479-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO : ELDILENE DO CARMO DE OLIVEIRA
CARGO : Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO : UBS.II/Satellite
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA : 01.02.94 a 30.07.94
VENCIMENTO : Cr\$ 71.282,72
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0104565-8

(Fat. nº 10.023838, Reg. nº 10.023838, Dia: 04/02/94)

HOSPITAL OFIR LOIOLA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO:

ORGÃO:HOSPITAL OFIR LOIOLA
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/94-HOL
OBJETO: GASES MEDICINAIS
ABERTURA: (LOCAL) HOSPITAL OFIR LOIOLA
DATA: 21.02.94
HORA: 09:00
EDITAL:SERÁ ENTREGUE:AV.MAGALHÃES BARATA992
DE 2ª A 6ª FEIRA.
HORÁRIO DE ENTREGA: 08:00 ÀS 12:00 HORAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO:JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ARIAS.

BELÉM,01 DE FEVEREIRO DE 1994.

CP94/0103657-3

(Fat. nº 10.023762, Reg. nº 10.023762, Dias: 02, 03 e 04/02/94)

Divisão de Pessoal Resumo de Portarias

CONCEDER

Port.nº 045/94-DG.HOL.31.01.93
Nome do Servidor: LEO FREITAS DE MATTOS
Cargo: Médico
Lotação: Setor de Anestesiologia-HOL.
Motivo da autorização: Concessão de licença especial de 60(sessenta) dias.
Período: 01.03. a 29.04.94 CP94/0104503-8

Port.nº 47/94-DG.HOL. 02.02.94
Nome: ALBERES SEBASTIÃO SILVA AZEVEDO
Cargo: Técnico de Laboratório
Lotação:Laboratório de Análises Clínicas-HOL.
Motivo da autorização: Concessão de licença especial de 90(noventa) dias- quinquênio 1976/1981.
Período: 01.02. a 01.05.94. CP94/0104495-3

CONSTITUIR

Port.nº 046/94-DG.HOL.01.02.94
Nome do servidor: VERA LUCIA LIMA VERBICARO,
ANTONIO CARLOS DE SOUZA FERREIRA e MARIA DENISE
BARBALHO MARKLOUF CARVALHO.
Cargo: Diversos
Motivo da autorização: Constituição de Comissão de Sindicância, para apurar fatos ocorridos no Serviço de Manutenção HOL.
CP94/0104518-6

DESIGNAR

Port.nº 043/94-DG.HOL.31.01.94
Nome do servidor: SANDRA REGINA DO SOCORRÔ PEREIRA ALVES.
Cargo: Administradora.
Lotação: Chefia do Setor de Compras-HOL.
Motivo da autorização: Designação para substituição de Chefia no Setor da Divisão de Material-HOL, durante 40(quarenta) dias, das férias regulamentares da titular MARIA AUXILIADORA MARTINS RODRIGUES
CP94/0104541-0

DISPENSAR

Port.nº 040/94-DG.HOL. 27.01.94
Nome do servidor: SILVIA LUCIA DE SOUZA COSTA
Cargo: Agente Administrativo
Lotação:Hospital de Clínicas Gaspar Viana
Motivo da autorização: Dispensa, a pedido, a partir de 01.01.94, Regime C.L.T.
Período: a partir de 01.01.94. CP94/0104549-6

DIVISÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS

LOTAR

Port.nº 044/94-DG.HOL. 28.01.94.
Nome do servidor: ANA SUELY PONTES DA SILVA
Cargo: Enfermeira

Lotação: Serviço de Quimioterapia-HOL.
Motivo da autorização: Lotação na Unidade de Cancerologia-HOL com 40(quarenta) horas semanais.
Período: a partir de 26.01.94.

Belém, 03 de janeiro de 1994.

Dr. Jorge Alberto Langbeck Ohana
Diretor Geral-HOL.
CP94/0104534-3

(Fat. nº 10.023814, Reg. nº 10.023814, Dia: 04/02/94)

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : DINALDO VASCONCELOS LOPES
LOTAÇÃO : RADIOLOGIA
CARGO : TÉCNICO EM RADIOLOGIA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 31.416,75 CP94/0104598-4

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : KLEBER CAMPOS RODRIGUES
LOTAÇÃO : RAO X
CARGO : AUX. DE CAMARA ESCOLA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 39.205,95 CP94/0104590-9

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : JOAO DAS GRACAS MENDES
LOTAÇÃO : RADIOLOGIA
CARGO : TÉCNICO EM RADIOLOGIA
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 31.416,75 CP94/0104582-8

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ALLYR LUIS DE MIRANDA ARAUJO
LOTAÇÃO : ONCOLOGIA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 85.390,29 CP94/0104574-7

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : GILBERTO CONCEIÇÃO DE MENEZES FILHO
LOTAÇÃO : SANE
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 85.390,29 CP94/0104566-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : JAIR FRANCISCO DE SANTANA GRAM
LOTAÇÃO : CLÍNICA CIRÚRGICA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 85.390,29 CP94/0104558-5

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : JESUINO MACEDO SERRAO DE CASTRO
LOTAÇÃO : CLÍNICA NEUROLÓGICA
CARGO : FISIOTERAPEUTA
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 85.390,29 CP94/0104616-6

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ROGERIO DA SILVA JARDINA
LOTAÇÃO : GABINETE DA DIRETORIA GERAL
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 41.435,42 CP94/0104411-2

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARLENE DOS SANTOS
LOTAÇÃO : CENTRO DE ESTUDOS
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 41.435,42 CP94/0104403-1

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : JOSE RUBENS VANDERMONTE JUNIOR
LOTAÇÃO : OFTALMOLOGIA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 85.390,29 CP94/0104395-7

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : DENISE DO SOCORRÔ BATA DE CASTRO
LOTAÇÃO : SANE/TRIAGEM
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 85.390,29 CP94/0104435-0

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : VANILZE NAZARE DE OLIVEIRA RODRIGUES
LOTAÇÃO : SANE/TRIAGEM
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 85.390,29 CP94/0104449-9

CONTRATANTE : HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : MARCUS VINICIUS HENRIQUES BRITO

LOTAÇÃO : CLÍNICA CIRÚRGICA
CARGO : MÉDICO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 85.390,29 CP94/0104452-0

CONTRATANTE: HOSPITAL OFIR LOIOLA
CONTRATADO : ALESSANDRA ELÍDIA SOUZA E SILVA
LOTAÇÃO : CONTABILIDADE
CARGO : AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
PRAZO : 01.02.94 A 30.07.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3111.01-FONTE:TESOURO DO ESTADO
SALÁRIO : Cr\$ 41.435,42

BELEM, 03 DE FEVEREIRO DE 1994

DR. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA
Diretor Geral.

CP94/0104468-6

(Fat. nº 10.023843, Reg. nº 10.023843, Dia: 04/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 021/94.
OBJETO: COMPRA DE MATERIAL PERMANENTE.
ABERTURA (LOCAL): Auditório da CPL/SEDUC, 1º andar, Rod. Augusto Montenegro, KM 10, S/Nº; DIA: 22.02.94 HORA: 13:00 hrs.
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala B-31, 1º andar, prédio da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
PRESIDENTE: WILSON PEREIRA MARTINS.
Belém, 03 de fevereiro de 1994.

CP94/0104443-0

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 016/94.
FIRMA: VALBRINKE ITEM: 01,02 e 03
PRESIDENTE: MARCUS VINICIUS CASTELO BRANCO DA FONSECA
Belém, 03 de fevereiro de 1994.

CP94/0104451-1

(Fat. nº 10.023830, Reg. nº 10.023830, Dia: 04/02/94)

CONTRATO DE Nº 04/94-SEDUC/FIRMA ALMEIDA E NUNES LTDA.
OBJETO: Fornecimento de 81(unid) de Arquivo de aço com 04 gaves, para uso de pastas suspensas, com fechaduras e puxadores, marca Açoforte e 50(unid) de Armário de aço com 02 portas e chave, dimensão 1,70 x 0,75 x 0,32 cm marca Açoforte, destinada às Escolas Estaduais.
VALOR: Global deste Contrato é de Cr\$-4.585.800,00(quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros reais).
RECURSOS: RECEITA PATRIMONIAL- RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO- APLICAÇÃO FINANCEIRA DO FNDE(SE/QF). (11231)-CONVÊNIO Nº182/93- FNDE/MEC/SEDUC(PTA/93).Meta:01.Ação:01.Códigos:16.101.08. 42. 188.1.507.4120.00.
VIGÊNCIA: 26.01.94 até 01.03.94.
DATA DA ASSINATURA: 26.01.94.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO-Subsecretário de Estado de Educação.
PELA FIRMA/ SETEMBRIANO NUNES DA SILVA
TESTEMUNHAS: ALICE SENA E SUELY LOBATO CP94/0104459-7

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº01/93- SEDUC/SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:OBJETO:Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo do Contrato Original,por conveniência Administrativa.
CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.:PRAZO: Do presente Termo Aditivo será de 01.02 a 28.02.94.
CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A.:VALOR: Cr\$-675.371,59 (seiscentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e um cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos).
CLÁUSULA QUARTA DO T.A.: RECURSOS:O.E/94.(11218).Meta:02.Ação: 01.Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
CLÁUSULA QUINTA DO T.A.: VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da data de sua assinatura até 28.02.94. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com este instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 28.01.94.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.
PELO LOCADOR/ MARCO DAVID NAHON
TESTEMUNHAS: SUELY LOBATO E HÉLYTON PINTO CP94/0104502-0

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 07/93-SEDUC/SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO JOSÉ DE ANCHIETA.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:OBJETO:Destina-se o presente Termo Aditivo a prorrogar o prazo do Contrato Original,por conveniência Administrativa.
CLÁUSULA SEGUNDA DO T.A.:PRAZO:Será de 01.02 a 28.02.94.
CLÁUSULA TERCEIRA DO T.A.:VALOR: DO TERMO ADITIVO é de Cr\$-619.090,63 (seiscentos e noventa mil, noventa cruzeiros reais e sessenta e três centavos).
CLÁUSULA QUARTA DO T.A.: RECURSOS:O.E-94.(11218).Meta:02.Ação: 01.Códigos:16.101.08.07.021.2.528.3132.00.
CLÁUSULA QUINTA DO T.A.:VIGÊNCIA: 28.01.94 até 28.02.94.

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original que não colidirem com este Instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 28.01.94.
PELA SEDUC/Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO- Subsecretário de Estado de Educação.
PELO LOCADOR/ ISAAC DAVID NAHON
TESTEMUNHAS: ALICE SENA HÉLYTON PINTO. CP94/0104467-8

(Fat. nº 10.023829, Reg. nº 10.023829, Dia: 04/02/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

FÉRIAS

Port.Nº 1111/94 de 31.01.94
Período: 07.02.94 a 23.03.94
Ano: 1994
Unidade: A Disposição

Port.Nº 0962/94 de 27.01.94
Período: 01.02.94 a 02.03.94
Ano: 1994
Unidade: Gabinete do Secretário CP94/0104321-3

L/REPOUSO

Port.Nº 0951/94 de 27.01.94
Nome: Eliete dos Santos Gomes
Mat: 5437970/014
Cargo: Professor na ERC. Menino Deus
Período: 03.12.93 a 01.04.94 CP94/0104313-2

Port.Nº 0952/94 de 27.01.94
Nome: Cleia do Carmo Cardoso Rodrigues
Mat: 0207381/011
Cargo: Servente na EE. Mateus do Carmo
Período: 28.12.93 a 26.04.94 CP94/0104305-1

L/ESPECIAL

Port.Nº 0943/94 de 27.01.94
Nº de dias: 90
Nome: Maria de Moraes Bernardes
Mat: 0355240/010
Cargo: Ag. de portaria na ERC. Min.A. Carneiro
Período: 01.03.94 a 29.05.94
Quinq.: 05.01.89 a 04.01.94 CP94/0104297-7

Port.Nº 0944/94 de 27.01.94
Nº de dias: 180
Nome: Rosângela Fernandes dos Santos
Mat: 0406112/015
Cargo: Bibliotecarista na Escola T. Est. do Pará
Período: 27.1.94 a 26.4.94 e de 27.4.94 a 25.7.94
Quinq.: 15.3.80 a 14.3.85 e de 15.03.85 a 14.3.90

L/REPOUSO

Port.Nº 1108/94 de 31.01.94
Nome: Lucia de Fátima Silva Wanzeler
Mat: 0317314/010
Cargo: Professor na ERC. Nossa S. de Fátima II
Período: 14.12.93 a 12.04.94 CP94/0104281-0

L/ESPECIAL

Port.Nº 989/94 de 27.01.94
Nº de dias: 90
Nome: Maria de Fátima Ferreira da Silva
Mat: 0297771/010
Cargo: Ag. de portaria na EE. Eugénia C. de Macedo
Período: 01.03.94 a 29.05.94
Quinq.: 24.05.88 a 23.05.93 CP94/0104282-9

Port.Nº 991/94 de 27.01.94
Nº de dias: 90
Nome: Georgina Miranda Maia
Mat: 0455890/013
Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Antonia P. da Silva
Período: 31.03.94 a 28.06.94
Quinq.: 12.03.85 a 11.03.90 CP94/0104290-0

Port.Nº 990/94 de 27.01.94
Nº de dias: 90
Nome: Maria Nazaré Silva
Mat: 6012370/016
Cargo: Merendeira na EE. Erolides F. Aguiar
Período: 01.02.94 a 01.05.94
Quinq.: 13.09.88 a 12.09.93 CP94/0104298-5

RETIFICAR

Port.Nº 669/94 de 19.01.94-RETIFICAR na Port. Nº 11651/93 de 17.11.93
Período: 22.11.93 a 19.02.94 para 20.08.93 a 17.11.93 CP94/0104306-0

T/S/EFEITO

Port.Nº 1042/94 de 27.01.94-T/S/Efeito a Port. Nº 424/94 de 12.01.94
Nome: Maria Antonia Brito Tavares
Cargo: Ag. de portaria na EE. Rivaldo B. de Jesus
CP94/0104471-6

Port.Nº 1112/94 de 01.02.94-T/S/Efeito a Port. Nº 14554/93 de 14.12.93
Nome: Maria da Graça Miranda Silva
Cargo: Professor na EE. Pta Dutra CP94/0104314-0

Port.Nº 069-B/94 de 27.01.94-T/S/Efeito a Port.Nº 2386-B/93 de 20.07.93
Nome: Roseli Pinheiro Trindade
Cargo: Professor na ERC. C.C. Cipriano Santos
DEMITIR CP94/0104322-1

Port.Nº 66-B/94 de 27.01.94
Nome: Antonio Roosevelt de Miranda
Cargo: Vigia na EE. Carlos D. de Andrade
Data da demissão: 03.01.94
Mat: 6023924/014 CP94/0104330-2

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.Nº 1099/94 de 31.01.94
Nome: Darcineide Pinheiro de Souza
Mat: 0517976/012
Cargo: Ag. Administrativo na EE. L.C. de Araújo
Motivo da autorização: Participar do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia
Local: Campus Universitário de Castanhal-P.de Int.
Período: 03.01.94 a 18.03.94 CP94/0104338-8

DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG/DAM

Port.Nº 942/94 de 27.01.94
Nome: Raimunda da Silva Cunha
Mat: 0324396/016
Cargo: Professor na ERC. 12 de Outubro
Nível: GD-2
Período: até ulterior deliberação CP94/0104346-9

DISPENSA DE FUNÇÃO

Port.Nº 1015/94 de 27.01.94
Nome: Raimunda da Silva Cunha
Mat: 0324396/016
Tipo da Gratificação: GD-2
Portaria de designação: 148/91 de 27.02.91
Cargo: Professor na ERC. João XXIII CP94/0104354-0

RETIFICAR

Port.Nº 071-B/94 de 27.01.94-Retificar na Port.Nº 12573/93 de 11.11.93, de designação.
Cargo: Responsável pela Habilitação Magistério não Profissionalizante PG-4
Para: Chefe de Seção de Habilitação Terciária PG-4 no DESG. CP94/0104362-0

Port.Nº 072-B/94 de 27.01.94-Retificar na Port.Nº 12572/93 de 11.11.93, de designação.
Cargo: Chefe de Seção de Habilitação Terciária PG-4
Para: Responsável pela Habilitação Magistério não Profissionalizante GF-4 no DESG. CP94/0104494-5

PROPRIOGAZ AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.Nº 076-B/94 de 27.01.94
Nome: Maria da Conceição Sousa
Mat: 0325880/018
Cargo: Professor no DAFE

Motivo da autorização: Participar do Curso de Formação de Professor em Educação Básica do Pré-Escolar a 4ª Série
Local: ISEP
Período: até 28.02.95 CP94/0104378-7

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.Nº 984/94 de 27.01.94
Nome: Salomão Antonio Mufarrej Hage
Mat: 6021351/017
Cargo: Professor na EE. Cidade de Emaús
Motivo da autorização: Participar do Curso de Pós-Local: Pontifícia Universidade Católica de S. Paulo
Período: 03.01.94 a 31.12.94 CP94/0104394-9

DEMITIR

Port.Nº 968/94 de 27.01.94
Nome: Antonia Maria Ferro dos Santos
Cargo: Servente na EE. A.G. Lima
Motivo: a pedido
Data da demissão: 01.10.93
Mat: 0457604/013 CP94/0104402-3

Port.Nº 969/94 de 27.01.94
Nome: Osvaldo da Silva Amorim
Cargo: Servente na EE. Avertano Rocha
Motivo da demissão: a pedido
Data: 01.08.93
Mat: 5277272/019 CP94/0104410-4

Port.Nº 067-B/94 de 27.01.94
Nome: Rosivaldo Gomes dos Santos
Cargo: Vigia na ERC. Centro Educ. N.S. da Conceição
Data da demissão: 03.01.94
Mat: 5183227/029 CP94/0104418-0

Port.Nº 1094/94 de 28.01.94
Nome: Jose Roberto Maia Menezes
Cargo: Vigia na EE. Maroja Neto
Motivo: por abandono de emprego
Data da demissão: 01.08.92
Mat: 5380340/010 CP94/0104426-0

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CONGRESSO)

Port.Nº 075-B/94 de 27.01.94
Nome: Teolinda Maria Alves Carneiro
Mat: 5186960/017
Cargo: Professor na EE. Waldemar Ribeiro
Motivo da autorização: Participar do 2º Congresso Internacional de Educação
Local: For. do Iguaçu-Paraná
Período: 06.01.94 a 17.01.94 CP94/0104434-1

DEMITIR

Port.Nº 982/94 de 27.01.94
Nome: Hercio Dias Martins Neto
Cargo: Esc. Datilógrafo na Escola Ext. Bom Jardim
Motivo: a pedido
Data da demissão: 01.12.93
Mat: 5277396/016 CP94/0104442-2

Port.Nº 983/94 de 27.01.94
Nome: Adriana Dias Martins
Cargo: Esc. Datilógrafo na Escola Ext. Bom Jardim
Motivo da demissão: a pedido
Data da demissão: 01.12.93
Mat: 5314089/018 CP94/0104450-3

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

Port.Nº 985/94 de 27.01.94
Nome: Eduardo Carvalho de Moraes
Mat: 0465054/017
Cargo: Professor na EE. Alexandre Z. de Assunção
Motivo da autorização: Participar do Curso de Pós-Graduação em Topografia
Local: Centro Federal de Educação Tec. em M. Gerais
Período: 17.01.94 a 04.02.94 CP94/0104458-9

Port.Nº 1050/94 de 28.01.94
Nome: Jeane Charlene Lima de Carvalho
Mat: 5236223/015
Cargo: Professor na EE. José Assis Ribeiro
Motivo da autorização: Participar do Curso de Especialização Lato-Sensu "Aprendizagem Motora"
Local: Fundação Educacional do Pará
Período: 20.12.93 a 28.02.94 CP94/0104466-0

L/AUTO

Port.Nº 1115/94 de 01.02.94
Nome: Dorimar da Silva Lima
Mat: 0766615/029
Período: 20.12.93 a 06.01.94
Nº da Certidão de Óbito: 38.155 de 04.01.94 CP94/0104316-7

FÉRIAS

Port.Nº 064-B/94 de 02.02.94
Período: 04.04.94 a 03.05.94
Ano: 1884
Unidade: EE. Eunice Weaver CP94/0104308-6

Port.Nº 1146/94 de 02.02.94
Período: 01.02.94 a 02.03.94
Ano: 1994
Unidade: Gabinete do Secretário CP94/0104300-0

(Fat. nº 10.023839, Reg. nº 10.023839, Dia: 04/02/94)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ALFAIA FONSECA
CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO
VIGÊNCIA: 02.11.93 a 30.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104292-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LÚCIA DE JESUS PEREIRA DE LIRA SANTOS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104283-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILCE IRENE DO NASCIMENTO SARAIVA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 28.12.93 a 25.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104284-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ MARIA DE SOUSA REIS
CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO
VIGÊNCIA: 06.11.93 a 04.05.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104568-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELLEN MOUTINHO
CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO
VIGÊNCIA: 13.08.93 a 08.02.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104576-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EVARISTO MENDES COSTA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104584-4

CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: HORTÊNCIA DOS SANTOS CUNHA CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 13.11.93 a 11.05.94 MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104592-5	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JUDITH BRITO RODRIGUES CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 10.11.93 a 08.05.94 MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104659-0	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: NATALINA DE JESUS P. MENEZES CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104644-1 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA FRANCISCA DO AMARAL MONTEIRO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 13.11.93 a 11.05.94 MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104600-0	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: CRISTIANE DE SOUZA FORTUNATO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 19.02.94 a 17.08.94 CP94/0104651-4 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA SILVA DE CARVALHO OLIVEIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104652-2 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA GOMES CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 15.11.93 a 13.05.94 MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104608-5	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARILENA LEAL SILVA DA SILVA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 13.11.93 a 11.05.94 CP94/0104643-3 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANA CLÉA FERREIRA MOURA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104660-3 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: FRANCISCO DA SILVA TRINDADE CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 27.11.93 a 25.05.94 MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104654-9	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ZÉLIA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 06.11.93 a 04.05.94 CP94/0104635-2 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: REGINA CÉLIA DE SOUZA PEREIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104805-3 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: TELMA RUBIA BANDEIRA DE SOUZA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 24.11.93 a 22.05.94 MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104655-7	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: NOÊMIA VITAL RIBEIRO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 13.11.93 a 11.05.94 CP94/0104627-1 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ DIAS DAS NEVES CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104721-9 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA LUCIENE OLIVEIRA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104656-5	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA LÚCIA CORRÊA DA SILVA CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 31.10.93 a 28.04.94 CP94/0104619-0 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: TEREZINHA DE JESUS RABELB FERREIRA CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104713-8 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA POMPEU MARQUES CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 05.12.93 a 02.06.94 CP94/0104569-0 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA MARGARET SILVA FERREIRA CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 23.11.93 a 21.05.94 CP94/0104611-5 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA LUCIMAR DA COSTA DIAS CARGO: MERENDEIRA VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104724-3 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: DIRENE DAMASCENO POMPEU CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 05.12.93 a 02.06.94 CP94/0104577-1 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DULCIRENE RODRIGUES DOS SANTOS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 11.11.93 a 09.05.94 CP94/0104603-4 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA CONSTÂNCIA MORAES DIAS CARGO: MERENDEIRA VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104695-6 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: CARLOS ALBERTO SOUZA SANTOS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 20.11.93 a 18.05.94 CP94/0104585-2 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JANE DO SOCORRO DOS ANJOS NEPONUCENO CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 14.11.93 a 12.05.94 CP94/0104595-0 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA JOSÉ PAES TAVARES CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104708-1 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARLENE PAIVA DUARTE DIAS CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 02.11.93 a 30.04.94 CP94/0104570-4 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ILKA SUEANN DO SOCORRO PAES LEAL CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 20.11.93 a 18.05.94 CP94/0104587-9 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: PEDRO DE SOUZA DIAS CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104764-2 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EMERSON ROBERTO DE MAGALHÃES PINTO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 13.12.93 a 10.06.94 CP94/0104578-0 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA BENEDITA DA SILVA BARBOSA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0104579-8 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ANA OLIVA DOS REIS ALVES CARGO: MERENDEIRA VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104788-0 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO CARMO PEREIRA RIBEIRO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 10.11.93 a 08.05.94 CP94/0104586-0 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: EUFEMIA SOUZA DE LIMA CARGO: MERENDEIRA VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0104571-2 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LEIDA SOUZA LEITE CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104804-5 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JANDIRA CABRAL MOREIRA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0104594-1 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: IRECIANA PACHECO SOUSA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94 CP94/0104572-0 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARCOS ADALBERTO PAES DE MORAES CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104700-6 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: CLEONILDA SANTOS DA SILVA CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 23.11.93 a 21.05.94 CP94/0104602-6 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MOREIRA GOMES CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 05.12.93 a 02.06.94 CP94/0104580-1 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: RAIMUNDO DE JESUS COELHO ALVES CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104797-9 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DE SOUZA PATRICIO CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 06.11.93 a 04.05.94 CP94/0104610-7 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: WALDEMAR VIANA DE ANDRADE JUNIOR CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 29.12.93 a 26.06.94 CP94/0104588-7 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ALMECILIA PAES MORAES DANTAS CARGO: MERENDEIRA VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104789-8 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: SHIRLEY MACLAINE MUNES GARCIA CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 21.11.93 a 19.05.94 CP94/0104618-2 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO VARANDA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104596-8 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARINEIA DE LEMOS PANTOJA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104693-0 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: DAGNALDO DA COSTA E SILVA CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 28.11.93 a 26.05.94 CP94/0104626-3 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: RAQUEL CLAUDIA MONTEIRO DOS SANTOS CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104604-2 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ADREA MARIA FERREIRA MOREIRA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104701-4 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO COSTA MONTEIRO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 07.11.93 a 05.05.94 CP94/0104634-4 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: ELIZABETH DA COSTA FERREIRA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104612-3 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARLENE PIMENTEL DE SOUZA CARGO: PROFESSORA VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104709-0 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: IVANILDE DAS GRAÇAS FONSECA RODRIGUES CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 10.11.93 a 08.05.94 CP94/0104642-5 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: NAZARÉ GEORGINA DE OLIVEIRA RIBAMAR CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104620-4 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LECI MARIA SOUSA RABELO CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94 CP94/0104717-0 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: OZÉLIA BARROS BARBOSA BRITO CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO VIGÊNCIA: 02.11.93 a 30.04.94 CP94/0104650-6 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: WALBERLENA MARIA CRUZ DE SOUZA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104628-0 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: RISONETE DO SOCORRO MONTEIRO POÇA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 16.11.94 a 14.05.94 CP94/0104725-1 MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: LUIZ GABRIEL PINTO MARTINS CARGO: SERVENTE VIGÊNCIA: 13.11.93 a 11.05.94 CP94/0104658-1 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: JOÃO MARIA VARANDA REIS CARGO: VIGIA VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104636-0 MUNICÍPIO: BELÉM	CONTRATANTE: SEDUC CONTRATADO: MARIA DO CARMO ALVES DE SOUZA CARGO: PROFESSOR VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94 CP94/0104733-2 MUNICÍPIO: BELÉM

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MÁRCIA CRISTINA MONTEIRO NOBRE
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104741-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ESTROGILDO DE ABREU LOBATO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104749-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MOACIR SOUZA MONTEIRO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104757-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SUELI DA CONCEIÇÃO NUNES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104765-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA MENERANDA DOS SANTOS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104773-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AGEMOR MAUÉS PEREIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104685-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES DA COSTA BRAGA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 04.10.93 a 01.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104677-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ALDALÉA DE SOUZA CORDEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104781-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE LOURDES GALÃO DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104669-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ UCHÔA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104661-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MÁRCIO MIRANDA DIAS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104758-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCINETE GOMES BRAGA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104813-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA MELLO DE ALBUQUERQUE
CARGO: MERENDEIRA
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104821-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: FRANCISCO MELO DE ALBUQUERQUE
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104829-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RÚBIA CARMEM MACÊDO COELHO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104837-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO GONÇALVES DA LUZ
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104662-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA MIRANDA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104670-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LÚCIA MARTINS NEGRÃO
CARGO: MERENDEIRA
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104678-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CREUSA MIRANDA DIAS
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
VIGÊNCIA: 20.12.93 a 17.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104686-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDUARDO ÂNGELO MARQUES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104694-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARGARIDA BARROS LIMA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104702-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA VITA SANTOS FERREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104710-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LAETE SILVA PIEDADE
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104718-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA MARIA APOLINÁRIA
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104726-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104734-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104742-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: DUVINÉIA LIMA LOBATO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104750-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA LENI SILVA DOS SANTOS
CARGO: MERENDEIRA
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104766-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VANISA CRISTINA FERREIRA DE VILHENA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104845-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SALOMÉ LEÃO MONTEIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104774-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA REGINA DAMASCENO DE VILHENA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104782-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA RITA PANTALEÃO DA CUNHA
CARGO: MERENDEIRA
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104790-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: IRENE BRITO DOS SANTOS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104798-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELZA MARIA BARROS COSTA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104806-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VALDIR BARROS DA COSTA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104814-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MANOEL BARROS COSTA
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104822-3

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DA CARMO MARTINS DE SOUZA
CARGO: MERENDEIRA
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104830-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA VIEGAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104838-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA CELESTE LOURENÇO DE ARAÚJO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104847-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: LÚCIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104887-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: CARMEM DO SOCORRO PANTOJA FERREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104679-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JULIA DO ESPIRITO SANTO BARROS
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104671-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARISTELA DO ESPIRITO SANTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 30.10.93 a 27.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104703-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOÃO CARLOS LOPES CARDOSO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104711-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ELENILDA VALENTE CARDOSO
CARGO: ESCRIVENTE DATILOGRAFO
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104719-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDEVALDO VALENTE CARDOSO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104727-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: EDIVALDO OLIVEIRA LOPES
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104735-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA MARIA TRAVASSOS DO ROSÁRIO
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104743-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ORLANDO DA COSTA REIS
CARGO: VIGIA
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104751-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOANA AVIZ DA SILVA FILHA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104759-6

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA SELMA SOUSA REIS
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104767-7

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA DE BELÉM GOMES DO AMARAL
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104775-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA SILVA DE SOUSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104783-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104791-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARIA JOSÉ PANTOJA DE OLIVEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104799-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA CLAUDIA DE LIMA BANDEIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104807-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANA LÚCIA SANTOS DA SILVA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104815-0

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RENILDE VALENTE PEREIRA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104823-1

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: VERA LÚCIA BARROSO DO ESPIRITO SANTO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104831-2

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ADILDESSE ROSE SOARES POLHUBER
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104839-8

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ROSALINA REIS DIAS
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 25.10.93 a 22.04.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104808-5

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ANSELMO JOSÉ CORRÊA FERREIRA
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 26.12.93 a 23.06.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104816-9

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: Klemerson Cantídio da Silva Idma
CARGO: SERVENTE
VIGÊNCIA: 26.09.93 a 26.03.94
MUNICÍPIO: BELÉM CP94/0104705-7

Contratante: SEDUC
Contratado: Kleber Reginaldo da Silva Lima
Cargo: Servente
Vigência: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0104697-2
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Charles Palheta Nunes
Cargo: Servente
Vigência: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0104689-1
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Marly Cristina Maia de Oliveira
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 08.11.93 a 06.05.94 CP94/0104681-6
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Reginaldo do Socorro Ribeiro do Amaral
Cargo: Vigia
Vigência: 22.11.93 a 20.05.94 CP94/0104736-7
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria das Graças Freitas Costa
Cargo: Professor
Vigência: 28.09.93 a 26.03.94 CP94/0104744-8
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Ivelane Catarini Alexandrino Mendes
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 01.01.94 a 28.06.94 CP94/0104752-9
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Alfredo Cardoso Costa
Cargo: Professor
Vigência: 08.11.93 a 06.05.94 CP94/0104760-0
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosinaldo Marinho de Carvalho
Cargo: Servente
Vigência: 04.01.94 a 02.07.94 CP94/0104768-5
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Francinete de Paula Correa Pilgueziras
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 14.11.93 a 12.05.94 CP94/0104776-6
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Rosana Coelho de Miranda
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 01.11.93 a 29.04.94 CP94/0104663-8
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria da Conceição Rendeiro Vaz
Cargo: Servente
Vigência: 24.01.94 a 22.05.94 CP94/0104664-8
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Creuza Souza de Carvalho
Cargo: Servente
Vigência: 02.11.93 a 30.04.94 CP94/0104672-7
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Djanira do Socorro Cohen Veiga
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 05.12.93 a 02.06.94 CP94/0104680-8
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Zenildo Sodré Carvalho
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 05.12.93 a 02.06.94 CP94/0104688-3
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Baimunda Damasceno Silva
Cargo: Servente
Vigência: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0104696-4
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Gilma Nascimento da Silva
Cargo: Servente
Vigência: 16.11.93 a 14.05.94 CP94/0104704-9
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Regina Celia Demetrio Itaparica
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 05.12.93 a 02.06.94 CP94/0104712-0
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Nelma do Socorro da Silva Gomes
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 23.11.93 a 21.05.94 CP94/0104730-0
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Dalvina Freitas Marco
Cargo: Servente
Vigência: 12.12.93 a 09.06.94 CP94/0104728-6
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Jose Maria Menezes
Cargo: Servente
Vigência: 05.12.93 a 02.06.94 CP94/0104784-7
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Orlando Claudio Bentes Beltrão
Cargo: Professor
Vigência: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0104792-8
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Simone do Socorro Damasceno Santos
Cargo: Professor
Vigência: 12.02.94 a 10.08.94 CP94/0104800-2
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Ivani Santa Rosa dos Santos
Cargo: Esc. Datilógrafo
Vigência: 05.12.93 a 02.06.94 CP94/0104824-0
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria Helena da Silva Silveira
Cargo: Servente
Vigência: 16.11.93 a 14.05. CP94/0104832-0
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Marlinda Melo Patrício
Cargo: Professor
Vigência: 01.11.93 a 29.04.94 CP94/0104840-1
Município: Belém

Contratante: SEDUC
Contratado: Maria de Espirito Santo Martine dos Santos
Cargo: Servente
Vigência: 03.11.93 a 01.05.94 CP94/0104848-7
Município: Belém

(Fat. nº 10.023840, Reg. nº 10.023840, Dia: 04/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- RESULTADO DE LICITAÇÃO -

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela
Portarias nºs 554 e 628/93-OD, comunica o resultado da
Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/94-SEGUP;
conforme demonstração abaixo:

FIRMA VENCEDORA	ITENS	CRITÉRIOS
PROMED-LTDA.	*03, 05, 10, 19, 22, 26, 29, 33, 42, 45, 48, 50, 56, 57, 58, 59 e 61*	ÚNICA FONTE
Belém/Pa., 02 de fevereiro de 1994.		
Bel. EDILBERTO DO NASCIMENTO SANTOS -Presidente da Comissão-		
HOMOLOGAÇÃO: Bel. LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCANTARA -Diretor Geral/Ordenador de Despesa-		
CP94/0104673-5		

(Fat. nº 10.023835, Reg. nº 10.023835, Dia: 04/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO DO
TRABALHO E PROMOÇÃO
SOCIAL

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
CONTRATADO: NILO SÉRGIO GUIMARÃES FERREIRA
CARGO: Analista de Sistema
VIGÊNCIA: 01/02/94 a 02/08/94
VENCIMENTO: CR\$-79.261,12 + 80% GNS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.3111.00
Nº PROCESSO: 167/94 CP94/0104513-5

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
CONTRATADO: JOAQUIM JOÃO
CARGO: Fisioterapeuta
VIGÊNCIA: 01/02/94 a 02/08/94
VENCIMENTO: CR\$-79.621,12 + 80% GNS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.3111.00
Nº PROCESSO: 167/94 CP94/0104497-0

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
CONTRATADO: SOCORRO DE NAZARÉ MARTINS PEREIRA
CARGO: Médico
VIGÊNCIA: 01/02/94 a 02/08/94
VENCIMENTO: CR\$-79.621,12 + 80% GNS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.3111.00
Nº PROCESSO: 167/94 CP94/0104561-5

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
CONTRATADO: LAURIDALVA VASCONCELOS DE SOUZA
CARGO: Enfermeiro
VIGÊNCIA: 01/02/94 a 02/08/94
VENCIMENTO: CR\$-79.621,12 + 80% GNS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.3111.00
Nº PROCESSO: 0167/94 CP94/0104553-4

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
CONTRATADO: EUNICE COSTA DA SILVA
CARGO: Enfermeiro
VIGÊNCIA: 01/02/94 a 02/08/94
VENCIMENTO: 79.612,12 + 80% GNS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.3111.00
Nº PROCESSO: 0167/94 CP94/0104545-3

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
CONTRATADO: MARIA CRISTINA PALMA DA PAIXÃO SILVA
CARGO: Enfermeira
VIGÊNCIA: 01/02/94 a 02/08/94
VENCIMENTO: CR\$-79.621,12 + 80% GNS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.3111.00
Nº PROCESSO: 0167/94 CP94/0104537-2

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
CONTRATADO: IRACUACEMA TAVEIRA DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
VIGÊNCIA: 01/02/94 a 02/08/94
VENCIMENTO: CR\$-35.507,08
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.3111.00
Nº PROCESSO: 167/94 CP94/0104529-1

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social
CONTRATADO: MARIA LUCIA FERREIRA MENINEA
CARGO: Enfermeiro
VIGÊNCIA: 01/02/94 a 02/08/94
VENCIMENTO: CR\$-79.621,12 + 80% GNS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23101.14.07.021.3111.00
Nº PROCESSO: 0167/94 CP94/0104521-6

CANCELAMENTO DE CONTRATO
Cancelamento de Contrato Administrativo de Servi-
dor Temporário, firmado em 19/01/94, entre Secretaria de Esta-
do do Trabalho e Promoção Social e ROSÂNGELA LOBATO DE OLIVEIRA
publicado no Diário Oficial do Estado de nº 27.646.
JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA
Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social, em exercício

CP94/0104489-9
PORTARIA Nº 060/94-SETEPS, de 02/02/94
Nome da Servidora: MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo/Diretoria de Administração e Finanças
Data da Suspensão da Licença sem vencimento: 01.02.94
Base Legal: Considerando o requerimento da servidora.

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO
MOTIVO: a pedido da contratada
SERVIDOR: SILVIA DO SOCORRO DA SILVA SOARES
CARGO: Auxiliar Técnico / DAF CP94/0104481-3
DATA DA DISPENSA: 14/01/94

(Fat. nº 10.023841, Reg. nº 10.023841, Dia: 04/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 24 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, usando de
suas atribuições.

CONSIDERANDO os termos do ofício nº-84,
de 10.02.94, do Chefe do Segundo Distrito Rodoviário Fe-
dal, que deu origem ao processo interno nº-210/94;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Decre-
to nº-300, de 30.08.91, que estabelece para efeito de re-
ajuste de tarifas de transporte de passageiros internuni-
cipais, os efeitos do Decreto nº-2001, de 2.12.1981;

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

CONSIDERANDO a relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro de que trata o mapa anexo;

R E S O L V E:

REAJUSTAR, a partir da publicação da presente Portaria, em 39,07% o preço das tarifas vigentes dos transportes coletivos intermunicipais de passageiros do Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES,
EM 03 DE FEVEREIRO DE 1994.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
SECRETÁRIO CP94/0104564-0

ANEXO: Da Portaria nº-24/94-SETRAN

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES TERRESTRES

Relação dos coeficientes tarifários passageiro/quilômetro, para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, estabelecido de acordo com o Decreto nº 0308 de 30 de agosto de 1991, do Governo do Estado do Pará e reajustado no percentual de 39,07%, com vigência a partir de ZERO (0) hora do dia

CLASSES DE VEÍCULOS	RODOVIAS	CUSTO / QUILOMETRO	
		SEM IMPOSTO	COM IMPOSTO
A PASSAGEIROS SENTADOS E EM PÉ	T I P O	I 8,107883	9,768534
		II 10,032083	12,086847
		III 11,278541	13,588604
B PASSAGEIROS SOMENTE SENTADOS	T I P O	I 10,427983	12,563835
		II 12,897431	15,539074
		III 14,492511	17,460857
C LEITO	T I P O	I 20,222344	24,365475
		II 25,069220	30,203880
		III 28,077347	33,828130
D TRANSAERONÁUTICA	Ú N I C O	19,854747	23,921369

Subscrevo
Unidade do Setor de Tarifas
SETRAN-PA
CIC 008.615.462-91

Bel. Manoel Cesar C. de Azevedo
Chefe da Div. de Conc. e Fiscalização

Armando Marcos
Diretor Dept. Transportes Terrestres

(Fat. nº 10.023820, Reg. nº 10.023820, Dia: 04/02/94)

SECRETARIA DE ESTADO
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
MEIO AMBIENTE

AVISO DE FÉRIAS

SERVIDOR: LIZIER LIMA DOS SANTOS POZO
FUNÇÃO: TÉCNICO D / DIRETORIA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
LOTACÃO: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
PERÍODO AQUISITIVO: 01.02.93 a 31.01.94
PERÍODO CONCESSIVO: 01.02.94 a 31.01.95
PERÍODO DE GOZO: 21.02.94 a 22.03.94 CP94/0104505-4

AVISO DE FÉRIAS

SERVIDOR: RITA CÉLIA LOPES NEVES
FUNÇÃO: TÉCNICO D / ASSESSOR
LOTACÃO: DIRETORIA DO SECRETÁRIO
PERÍODO AQUISITIVO: 01.02.92 a 31.01.93
PERÍODO CONCESSIVO: 01.02.93 a 31.01.94
PERÍODO DE GOZO: 17.01.94 a 15.02.94 CP94/0104473-2

(Fat. nº 10.023834, Reg. nº 10.023834, Dia: 04/02/94)

PORTARIA Nº 020 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988, e

sob pena de vir a sofrer outras penalidades de acordo com a Legislação Ambiental Vigente.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em de janeiro de 1994.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP94/0104498-8

(Fat. nº 10.023833, Reg. nº 10.023833, Dia: 04/02/94)

PORTARIA Nº 021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1994

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 5.409, de 06 de abril de 1988, e

CONSIDERANDO: O fato da empresa FRANAV - Construções e Reparos Navais ter sofrido Interdito Provisório, de acordo com a Portaria nº 122, de 22.12.93;

Considerando: Que o motivo ensejador do Interdito está sendo sanado pela empresa apenas uma vez que a mesma constituiu técnico para elaboração de seu Projeto de Engenharia Ambiental;

R E S O L V E:

Desinterditar a empresa em questão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de seu projeto, contados da data de publicação desta, sob pena de vir a sofrer as cominações previstas na Legislação Ambiental em Vigor.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP94/0104490-2

(Fat. nº 10.023832, Reg. nº 10.023832, Dia: 04/02/94)

MAGISA-MOJO AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A, CGC-MF: 07915416/7-0001-59. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DATA, LOCAL E HORA: 22.01.94, na Sede Social, na Rod. PA-150, Km 240, Estrada do Proj. Seringueira, Km 42-Mojú-PA, às 08:00hs. PRESENCIA: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Votante, com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. CONVOCACÃO: Através de Carta-Convite, datada de 11.01.94. MESA: Hélio Irigoyen Londres Barreto-Pres. do Cons. de Administração e Moisés Nazareno da Costa Barro-Secretário. ORDEM DO DIA: 1) Alteração do Caput do Art. 5º do Estatuto Social; 2) Outros assuntos de interesse social. DELIBERAÇÕES: Aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: 1) Alteração do "Caput" do Art. 5º do Estatuto Social em vigor, passando a vigorar da seguinte forma: ARTIGO 5º: O Capital Social Autorizado é de CR\$-500.000.000,00 de ações nominativas do valor nominal de CR\$1,00 cada uma sendo: CR\$-150.000.000,00 de Ações Ordinárias, e as demais subscritas com recursos próprios; CR\$-100.000.000,00 de Ações Preferenciais Nom. Cl. "A"; CR\$-200.000.000,00 de Ações Preferenciais Nom. Cl. "B" e CR\$-50.000.000,00 de Ações Preferenciais Nom. Cl. "C" e as serem subscritas e integ. com recursos do FIMAM. Permanecem inalterados os demais parágrafos deste artigo. 2) Emissão de 64.000.000 ações ordinárias do valor nominal de CR\$-1,00 cada, no montante de CR\$-64.000.000,00 a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios. Foi aprovada, por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 22.01.94, assinado por Marcelo Roberto Pinto Lisboa Pinheiro-Diretor Presidente e Osmar Valles Figueiredo-Diretor Superintendente, representantes da empresa. Referida Ata foi encerrada em 22.01.94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 79,2 em 25.01.94-Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.023817, Reg. nº 10.023817, Dia: 04/02/94)

BANCO DO ESTADO
DO PARÁ S.A

C.G.C./MF Nº 04.913.711/0001-08

AVISO AOS ACIONISTAS

Na forma do Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas), comunicamos que se acham à disposição dos Acionistas, no Departamento de Contabilidade, sito na Av. Presidente Vargas nº 251, 5º andar - Belém-Pará, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício findo em 31.12.1993.

Belém (PA), 02 de fevereiro de 1994.

a) DIRETORIA CP94/0103735-3

(Fat. nº 10.023797, Reg. nº 10.023797, Dia: 03, 04 e 07/02/94)

CONSIDERANDO: O Auto de Infração lavrado contra a Empresa Júlio César Baptista, localizada a Rod. Pa - km, 06, Quatro Bocas, no município de Tomé-Açu - Pará;

CONSIDERANDO: que a empresa descumpriu o ofício nº 1121/92-SECTAM, bem como ignorou o Auto de Infração, pois não apresentou defesa para o mesmo;

CONSIDERANDO: o fato da empresa ter infringido a Lei nº 5.199/84, em seu art. 220, inciso XX;

R E S O L V E:

I - Aplicar a pena de Advertência, de acordo com a Lei Estadual nº 5.199/84 em seu art. 220, inciso XX, consubstanciada na Lei Estadual nº 5.638/91 em seu art. 1º inciso I.

II - Comunicar que a infratora terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para regularizar-se perante esta Secretaria.

ITATUBA AGRO INDUSTRIAL S/A. (CGC/MF) nº 04.869.392/0001-80)-
EMPRESA BENEFICIÁRIA DOS INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM
-Capital Autorizado: CR\$ 10.423.893,79-Capital Subscrito e In-
tegralizado: CR\$ 460.610,56-EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GE-
RAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE DA-
TA DA REALIZAÇÃO: Dia 24/12/1993, às 14:00 horas. LOCAL: Na se-
de social, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Belém-PA.COM
PARECIMENTO: Acionistas representantes de mais de 2/3 (dois ter-
ços) do capital social votante. MESA: Presidente: Fernando José
Pereira dos Santos. Secretário: Francisco de Jesus Penha, repre-
sentante da Itapessoca Agro Industrial S.A. DELIBERAÇÕES: Por
unanimidade de votos, aprovou-se o seguinte: 1) EM ASSEMBLEIA -
GERAL ORDINÁRIA: a) relatório da administração, acompanhado
do balanço patrimonial encerrado em 31/12/1992, demonstrações
financeiras correspondentes, parecer do Conselho Fiscal e dos
Auditores Independentes; b) a correção da expressão monetária
do capital realizado, em 31/12/1992; c) o aumento do capital -
subscrito e integralizado, de CR\$ 460.610,56 para CR\$
CR\$ 5.662.532,46, mediante capitalização de parte da Reserva -
Especial de Capital, do valor de CR\$ 5.201.921,90, elevando-se o
valor nominal das ações para CR\$ 44,97 cada uma; d) o aumento
do capital autorizado, para CR\$ 128.147.411,40; e) a eleição dos
membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, or-
gaos que ficaram assim constituídos: CONSELHO DE ADMINISTRA-
ÇÃO: Presidente: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS; Conselheiros: FERNAN-
DO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SAN-
TOS. Duração do Mandato: 03 anos. CONSELHO FISCAL: Membros Efe-
tivos: MARIA DA GRUTA BATISTA LIPPO; HELYON THEUNES DE MELO;
e CLOVIS ARCOVERDE DE FREITAS. Membros Suplentes: MANOEL DE
SOUZA LEÃO VEIGA; AMARO GERALDO DE BARROS; e MOACYR BATISTA
DOMINGUES DA SILVA. Duração do Mandato: até a próxima Assem-
bléia Geral Ordinária. Remuneração: para cada membro em exer-
cício, será equivalente a 1/10 (um décimo) da que, em média, for
atribuída a cada diretor da sociedade, não computada a partici-
pação nos lucros, se houver. 2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA: a) a ratificação da conversão do capital social de cruzei-
ro para cruzeiro real, além da reforma do artigo 4º (quarto) dos
Estatutos Sociais; b) a re ratificação de todas as delibera-
ções tomadas na Assembleia Geral Ordinária antes aludida, de-
clarando-se as mesmas com plena eficácia. ARQUIVAMENTO: Na
Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1240, em
02/02/1994. OBSERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas
cópias autênticas desta Ata. Belém(PA), 02 de fevereiro
de 1994. FRANCISCO DE JESUS PENHA, representante da Itapessoca
Agro Industrial S.A.-Secretário.

(Fat. nº 10.023823, Reg. nº 10.023823, Dia: 04/02/94)

CIMENTOS DO BRASIL S.A.-CIBRASA-CGC(MF) nº 04.898.425/0001-10
EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁ-
RIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE- DATA DA REALIZAÇÃO: Dia 17/12/
1993, às 10:00 horas. LOCAL: Na sede social, sita na Travessa -
Padre Prudêncio, nº 90, Belém-PA. COMPARECIMENTO: Acionistas -
representantes da totalidade do capital social. MESA: Presi-
dente: Fernando José Pereira dos Santos; Secretário: Francis-
co de Jesus Penha, representante da Itapessoca Agro Industrial
S.A. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, aprovou-se o se-
guinte: 1) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) relatório da ad-
ministração, acompanhado do balanço patrimonial encerrado em
31/12/1992, demonstrações financeiras correspondentes, parecer
do Conselho Fiscal; b) a destinação do lucro líquido verifica-
do no exercício social encerrado em 31/12/1992; c) a correção
da expressão monetária do capital realizado, em 31/12/1992; c)
o aumento do capital social de CR\$ 68.109.303,47 para CR\$
CR\$ 837.312.510,39, mediante capitalização da Reserva Especial
de Capital, do valor de C. \$ 769.203.206,92; e) a eleição
dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, órgão que fi-
cou assim constituído: Membros Efetivos: Maria da Gruta Batis-
ta Lippo; Clóvis Arcoverde de Freitas; e Helyon Theunes de Me-
lo. Membros Suplentes: Manoel de Souza Leão Veiga; Amaro Ge-
raldo de Barros; e Moacyr Batista Domingues da Silva. Duração
do Mandato: até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Remu-
eração: para cada membro em exercício, será equivalente a 1/10
(um décimo) da que, em média, for atribuída a cada diretor
da sociedade, não computada a participação nos lucros, se houver.
2) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) o aumento do capital
social, para CR\$ 886.728.419,70, mediante capitalização de re-
servas existentes na contabilidade da empresa em 31/12/1992;
b) a ratificação da conversão do capital social de cruzeiro -
para cruzeiro real, reformando-se o artigo 5º (quinto) dos Es-
tatutos Sociais; c) a re ratificação das deliberações tomadas
na Assembleia Geral Ordinária antes referida, declarando-se as
mesmas com plena eficácia. ARQUIVAMENTO: Na Junta Comercial -
do Estado do Pará, sob o nº 1101, em 31/01/1994. OB-
SERVAÇÃO: Aos interessados serão fornecidas cópias autênticas
desta Ata. Belém(PA), 31 de janeiro de 1994. FRANCIS-
CO DE JESUS PENHA, representante da Itapessoca Agro Industrial
S.A.-Secretário.

(Fat. nº 10.023822, Reg. nº 10.023822, Dia: 04/02/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMURB
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/94 - CEL
MODALIDADE - Concorrência pública nº 001/94 - CEL,
regida nos termos do Edital e da lei nº 8.666, de
21/06/93.
OBJETO - Serviços de Engenharia Sanitária de Limpe-
za Urbana, compreendendo coleta e transporte de re-
síduos sólidos domiciliares e de feiras livres, lim-
peza de vias urbanas e logradouros públicos, opera-
ção e manutenção de aterro sanitário, manutenção de
equipe padrão para serviços diversos e limpeza me-
canizada de vias urbanas.
LOCAL/DATA/HORA DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO - Edifi-
cio-sede da SEMURB - Secretaria Municipal de Servi-
ços Urbanos da Prefeitura Municipal de Santarém na
Av. Barão do Rio Branco, s/n - bairro do Aeroporto
Velho, na sala de reuniões do gabinete do secretá-
rio no dia 09 de março de 1994, às 9:00 (nove) horas.
OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES - SEMURB - Secreta-
ria Municipal de Serviços Urbanos, na avenida Barão
do Rio Branco, s/n - bairro do Aeroporto Velho -
nesta cidade de Santarém, no horário das 9:00 às
12:00 horas dos dias úteis. Esclarecimentos de ro-
tina podem ser obtidos pelo telefone (091) 522-3336.
O custo de aquisição do Edital e seus anexos foi
fixado em CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais).
Santarém-PA, 01 de fevereiro de 1994
Engº RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS
Presidente da CEL.

(Fat. nº 10.023825, Reg. nº 10.023825, Dia: 04/02/94)

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ELICIONE BARBALHO.

CAPÍTULO I - Art. 1º - Associação dos Moradores do Bairro Elcione Barbalho é uma socie-
dade civil, autônoma e democrática, sem fins lucrativos, constituída por
prazo de duração indeterminada com sede e foro no Município de Santarém -
Pará. Art. 2º - São seus objetivos: I - Contribuir para a vivência harmo-
nica dos associados, e dos membros do bairro; II - Lutar por melhorias so-
ciais, econômicas e culturais; III - Reivindicar junto aos poderes públi-
cos as necessidades locais; IV - Unificar os moradores do bairro; Art. 3º
- Para alcançar seus objetivos, a sociedade poderá: I - Representar seus
associados, em defesa de interesses individuais e coletivos, administrati-
vamente ou em juízo; II - Atuar direta e reivindicatoriamente junto a or-
gãos públicos ou particulares; III - Promover cursos, palestras, mutirões
ou outras atividades que venham beneficiar a elevação do nível sócio-eco-
nômico-cultural de seus associados.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: Art. 4º - Todo morador, que residir nas limitações oficiais do
bairro e nele tiver domicílio tem garantido o direito de ser admitido co-
mo associado nesta Associação. § 1º - Considera-se sócio fundador, os mo-
radores que participaram da aprovação deste estatuto, com nome constado
em ata. Art. 5º - São Diretores dos sócios: I - Votar e ser votado em
leições de representação da Associação, respeitadas as determinações des-
te Estatuto. II - Gozar dos benefícios e assistência proporcionada pela
Associação. III - Participar, com direito de voz e voto das Assembleias
Gerais. Art. 6º - São deveres dos sócios: I - Pagar pontualmente a mensa-
lidade estipulada pela Assembleia Geral; II - Exigir o cumprimento dos
objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Direto-
ria e demais comissões às decisões das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 7º - São órgãos de representação da so-
ciedade: a) Assembleia Geral; b) Diretoria. Art. 8º - A Assembleia Geral
é soberba e reunir-se ordinariamente duas vezes ao ano, e extraordinária-
mente sempre que necessário para liberar sobre os seguintes assuntos: a)
prestação de contas e previsão orçamentária; b) Definição de pauta de rei-
vindicações; c) Aprovação do Relatório de atividades e planos de trabalho
da Associação; d) Assembleia Eleitoral; e) Destituição da Diretoria. "ad
Referendum" da Assembleia Geral e funcionar como esfera recursal. Art. 9º
- A Assembleia Geral extraordinária será convocada por 1/3 dos sócios ou
pelo presidente para tratar dos interesses da Associação e com exclusivi-
dade quando se trata de: I - Reforma do Estatuto; II - Dissolução da As-
sociação; III - Destituição da Diretoria. § Único - Nos casos aqui previs-
to, as deliberações serão tomadas por 2/3 dos sócios presentes à Assembleia.
Art. 10º - A Diretoria será composta por: a) Presidente; b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário (a); d) 2º Secretário (a); e) Tesoureiro; g) 2º Tesourei-
ro; g) Conselho fiscal composto de 6 membros, sendo três titulares e três
suplentes. § 1º - A Diretoria será eleita por sufrágio universal e secre-
to para o mandato de dois (02) anos, podendo ser conduzido, por processo
eleitoral a ser disciplinado por Regimento Interno. § 2º - Ao Presidente
competete, representar a Associação, em juízo ou fora dele, executar as de-
cisões da Assembleia geral, além de outras inerentes ao cargo; § 3º - Ao
Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos; § 4º
- Ao Secretário (a) compete assumir a presidência na ausência do titular
e do Vice-Presidente, assim como lavrar atos e outras inerentes à função;
§ 5º - Compete ao tesoureiro a guarda dos valores e do patrimônio, além
das atribuições inerentes ao cargo; § 6º - Compete ao Conselho Fiscal
fiscalizar as contas, livros Caixas e outras funções inerentes ao cargo.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO - Art. 11º - Constitui-se patrimônio da Sociedade: I- Doa-
ções por conquista junto aos órgãos públicos e/ou privados; II - Fundos
adquiridos nas promoções; Art. 12º - Em caso de dissolução, os bens
da Associação, móveis e imóveis serão destinados à entidades congê-
res que atuem no bairro;

CAPÍTULO V - DOS DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS. - Art. 13º - Os casos omissos
neste Estatuto será regido por Regimento Interno e deliberações da
Assembleia Geral. Art. 14º - O presente Estatuto entrará em vigor na
data de sua aprovação em Assembleia Geral.

(Fat. nº 10.023816, Reg. nº 10.023816, Dia: 04/02/94)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESCISÃO CONTRATUAL

O Superintendente da FUNDAÇÃO DESPORTIVA
PARAENSE, no uso de suas atribuições e, consideran-
do a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contra-
to Administrativo.

R E S O L V E:

Rescindir o Contrato Administrativo firma-
do entre a FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE e PAULO
JORGE SILVA DE SOUSA, SERVENTE, lotado no MANGUEI-
RAO, publicado em D.O.E., nº 27.347, de 17.11.92.
Publique-se, registre-se e cumpra-se:
Gabinete da Superintendência em 02.02.94.
JOSE LUIZ COELHO

Superintendente da F.D.P.
CP94/0134563-1/

(Fat. nº 10.023813, Reg. nº 10.023813, Dia: 04/02/94)

CAMASA-CAMARÕES ATALAIA S/A. CGC-MF nº 14.716.963/0001-09, EXTRATO
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31.01.94. As 08:00 ho-
ras do dia 31.01.94, na sede social, à Av. Nazaré, 272, Sala 206, Belém-PA. PRE-
SENÇA: 100% do capital votante. CONVOCAÇÃO: Por Carta-Convite. Presidente:
Antonio Sérgio Cordeiro de Souza e secretário: Maria Alice Cordeiro de Souza.
ORDEM DO DIA: Constantes da Convocação. Absteram-se de votar os legalmen-
te impedidos. Aprovada por unanimidade, a emissão e subscrição de 50.568.000
Debêntures Especiais, do valor de emissão de CR\$ 1,00 cada uma no montante de
CR\$ 50.568.000,00, sendo: 37.928.000,00 em Debêntures Conversíveis em Ações
e 12.642.000,00 em Debêntures Inconvertíveis, a serem subscritas pelo Fundo de
Investimentos da Amazônia-FINAM, com base na Lei nº 8.167, de 16.01.91, con-
forme autorização da Sudam, contida no Ofício GS nº 268/94 de 28.01.94. As De-
bêntures a serem subscritas pelo BASA, operador do FINAM, possuem característi-
cas previstas nos estatutos sociais e na ESCRITURA DE EMISSÃO. Não há pare-
cer do Conselho Fiscal. Aprovada a emissão e subscrição das debêntures acima,
conforme Boleim de subscrição de 02.02.94, assinado pelo diretor Antônio Sérgio
Cordeiro de Souza e pelos senhores José Artur Guedes Tourinho e Luiz E. P. Co-
elho representando o FINAM. A Ata foi encerrada em 03.01.94 e o texto integral la-
vrado em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 129, em 03.02.94. Alfredo
Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.023827, Reg. nº 10.023827, Dia: 04/02/94)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
MARCO ANTONIO PERA MARQUES
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente
MARIA DE NAZARÉ PERA MARQUES(P. PROCURAÇÃO)
CP94/0104483-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CERUZA TEIXEIRA PINTO
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente
CERUZA TEIXEIRA PINTO
CP94/0104491-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
FRANCISCO DE ASSIS ORCUN GOUVEA
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente
FRANCISCO DE ASSIS ORCUN GOUVEA
CP94/0104507-0

PARTES: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
FIRMINA FURTADO DOS SANTOS
OBJETOS: TERMO DE DISTRATO
ASSINATURAS: Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO
Presidente
FIRMINA FURTADO DOS SANTOS
CP94/0104515-1

(Fat. nº 10.023815, Reg. nº 10.023815, Dia: 04/02/94)

AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. CGC-MF nº 15.282.791/0001-67, EXTRATO
DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 31.01.94. As 08:00 ho-
ras do dia 31.01.94, na sede social, à Rodovia PA-320 Km 37, município de Igará-
pá-PA. Presença: 100% do capital votante. Convocação: Por Carta-Convite.
Presidente: José Furtan Júnior e Secretário: Anivaldo Bezerra de Sales. Ordem do
Dia: Constantes da Convocação. Absteram-se de votar os legalmente impedidos.
Aprovada por unanimidade, os seguintes: a) Adaptação do capital social da socie-
dade de "Cruzeiro" para "Cruzeiro Real"; b) Emissão e subscrição de 8.469.068
Debêntures Especiais, do valor de emissão de CR\$ 1,00 cada uma, no montante
de CR\$ 8.469.068,00, sendo: CR\$ 6.351.801,00 sob a modalidade de Debêntures
Conversíveis em Ações e CR\$ 2.117.267,00 sob a modalidade de Debêntures In-
convertíveis, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-
FINAM, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91, autorizada pela SUDAM, conforme
Ofício GS nº 249/94 de 25.01.94. As Debêntures a serem subscritas pelo BASA,
operador do FINAM, possuem características mencionadas nos estatutos sociais e
na Escritura de Emissão. Não há parecer do Conselho Fiscal. Aprovada a emissão
e subscrição das debêntures acima, conforme Boleim de Subscrição de 02.02.94,
assinado pelos diretores Ichio Miyagawa e Nobuo Sakagami, e pelos senhores Jo-
sé Artur Guedes Tourinho e Luis E. P. Coelho representando o FINAM. A Ata foi en-
cerrada em 03.02.94 e o texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na
JUCEPA sob o nº 129, em 03.02.94. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.023828, Reg. nº 10.023828, Dia: 04/02/94)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3
ANO CII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.651
BELEM — SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria Nº0133 de 02.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00471/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: COMANDO MILITAR DO NORTE/8ª REGIÃO MILITAR

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PASS/CAMIONETA	WA-3438
CP94/0104551-8		

Portaria Nº0135 de 02.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00478/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL CL	MIS/AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZRT002740
CP94/0104560-7		

Portaria Nº0136 de 02.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00483/94/SEFA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal.

Interessado: PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE ITAITUBA

MARCA	TIPO	CHASSI
VOLKSWAGEN/STANDARD KOMBI	CAMIONETA	9BWZZ30ZRT002740
CP94/0104562-6		

Portaria Nº0137 de 02.02.94
Motivo: Isenção de IPVA
Processo nº00428/94/SEFA
Base Legal: Lei nº5.297 de 26.12.85, Art. 4º, inciso V.
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DAS PESSOAS DEFICIENTES - A.P.D..

MARCA	TIPO	CHAPA
VW/KOMBI STANDARD	PASS/AUTOMÓVEL	MS-1173
VW/KOMBI STANDARD	PASS/AUTOMÓVEL	BK-9357
CP94/0104544-5		

LOTAÇÃO

Portaria Nº0124 de 01.02.94
Data da Lotação: a partir de 19.01.94
Nome do Servidor: JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS
Cargo: Consultor Jurídico, do Quadro Permanente
Lotação: SEFA/Diretoria de Administração CP94/0104536-4

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0125 de 01.02.94
Data da Remoção: 01.02.94
Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES REIS
Matrícula: 5437334-023
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Lotação: 1ª Região Fiscal CP94/0104528-3
Local de Remoção: 15ª Região Fiscal

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Portaria Nº0127 de 01.02.94
Nome dos Servidores:
JONE DO SOCORRO GONÇALVES SILVA - Fiscal de Tributos - Mat.5062748-034
DELMIRA MAIFF DE MENDONÇA-Agente Tributário - Mat. 5096910-010
MARIA EMMA SANTOS O'BRIEN - Contadora - Mat.0050962-019
Motivo da Comissão: Apurar os fatos relacionados no documento citado. CP94/0104520-8

Processo nº00304/94

DESIGNAÇÃO PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE INQUÉRITO

Portaria Nº0126 de 01.02.94
Nome da Servidora: MARIA DE FÁTIMA TOCANTINS
Matrícula: 3247538-018
Cargo: Auxiliar Técnico
Função: Secretariar os Trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nº0026 de 10.01.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.635 de 13.01.94. CP94/0104512-7
Ofício: nº01/94-C.I.A.
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 9ª REGIÃO FISCAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Comunicamos ao(s) Senhor(es) Sócio(s) da firma C.G.S. PAPELARIA LTDA, inscrição Estadual nº15.165.198-1, localizada no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, que foi mantido o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL lavrado contra essa empresa, objeto do Processo nº004709/93-94 RF., ficando V.(s) Sa(s) pelo presente Edital, INTIMADOS a pagarem o débito Fiscal correspondente, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa para efeito de cobrança judicial. (Art.20, Pará grafos 3º e 5º do Decreto nº1.703/81).

Ananindeua-Pa, 31 de Janeiro de 1994

RAIMUNDO BRAGA SAMPAIO
Delegado Regional - 9ª RF.

CP94/0104504-6

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE Pauta de JULGAMENTO

Faço público para quem interessar possa, que o Excmo. Senhor Presidente da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 17 de fevereiro de 1994, para julgamento do recurso abaixo mencionado.

RECURSO Nº935 - EX-OFFICIO, em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda estadual - 1ª Região Fiscal - Belém; e Interessado: SHARP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Conselheiro: MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente de Recursos Fiscais do Estado, 03 de fevereiro de 1994.

MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ
Secretária CP94/0104478-3

(Fat. nº 10.023848, Reg. nº 10.023848, Dia: 04/02/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
MENU-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
VIGÊNCIA: 16.10.93 a 15.04.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS-3132-00
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR: CR\$-3.595.378,60
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE OUTUBRO DE 1994.
CP94/0104514-3

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
AMÉRICA RAMOS LOBÃO DA SILVEIRA
OBJETO: IMÓVEL SITUADO À AV. GENERAL GURJÃO Nº985 NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA.
VIGÊNCIA: 15.10.93 a 14.10.94.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS-3132-00
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR: CR\$-142.000,00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE OUTUBRO DE 1994.
CP94/0104522-4

PARTES: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
JUVENIL RIBEIRO DE SOUZA
OBJETO: IMÓVEL SITUADO À RUA CAMILO VIANA Nº630 NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.
VIGÊNCIA: 01.07.93 a 30.06.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.201.0607021-4.337-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS-3132-00
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
VALOR: CR-113.760,00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE JULHO DE 1994.
CP94/0104530-5

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Frank dos Passos Melo
Cargo: Digitador
Vigência: 28.1 a 28.7.94
Vencimento: CR\$-65.764,00
Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.337 - 3111-01 CP94/0104562-3

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Ricardo César Melo de Carvalho
Cargo: Digitador
Vigência: 1.2 a 2.8.94
Vencimento: CR\$-65.764,00
Dotação Orçamentária: 21.201.0691021-4.101 CP94/0104554-2

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Contratado: Salme Elias da Graça Nasser
Cargo: Digitadora
Vigência: 2.2 a 3.8.94
Vencimento: CR\$-65.764,00
Dotação Orçamentária: 21.201.0607021-4.337 - 3111-01 CP94/0104546-1

TERMO DE DISTATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Departamento de Trânsito do Estado do Pará
Rogério Augusto Jacob Soeiro
Objeto: Contratação administrativa baseada na Lei Complementar nº 07/91, efetuada em 3.1.94.

Assinaturas: Nilo Sérgio Mendes Vasconcelos
Diretor Superintendente
Rogério Augusto Jacob Soeiro
Servidor CP94/0104523-2

APOSENTADORIA

Portaria nº 010/94-DS/DAF/GA/DRH, de 5.1.94.
Servidor: Mamede da Silveira e Souza
Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais/07
Benefício: Aposentadoria por Tempo de Serviço, concedida através do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. CP94/0104531-3

DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Portaria nº 038-A/94-DS/DAF/GA/DRH, de 12.1.94
Servidor: Marcos Lima Guerreiro
Cargo/Lotação: Técnico/03 /Diretoria de Controle de Condutores/Gerência de Educação de Trânsito.
Função Gratificada: Chefia da Divisão de Transitolândia.
Portaria anterior: Portaria nº 766/92-DS/DAF/GA/DRH, de 8.10.92. CP94/0104539-9

Portaria nº 063-A/94-DS/DAF/GA/DRH, de 21.1.94.
Servidor: Adelmo Antonio da Rosa
Cargo/Lotação: AST/02 /Diretoria de Controle de Veículos
Função Gratificada: Chefia da Div. de Emissão de Documentos de Veículos.
Portaria anterior: Portaria nº 154/92-DAF/GA/DRH, de 31. de janeiro de 1992. CP94/0104547-0

DESTITUIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Portaria nº 064-A/94-DS/DAF/GA/DRH, de 21.1.94.
Servidor: Rosa de Fátima Amaro Borges
Objeto: Revogação da Portaria 102/92-DAF/GA/DRH, de 31.1.92, e, transferência da Gerência Adm. - nistrativa para a Gerência Financeira. CP94/0104538-0

DESIGNAÇÃO PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

Portaria nº 082-A/94-DS/DAF/GA/DRH, de 1.2.94.
Servidor: Maria de Fátima Monteiro dos Santos
Cargo/Lotação: Burocrata/04 /Gerência Administrativa
Função a ser exercida: Chefia da Seção de Pagamento de Pessoal/Divisão de Recursos Humanos. CP94/0104556-9

(Fat. nº 10.023824, Reg. nº 10.023824, Dia: 04/02/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ;
MODALIDADE: Carta Convite nº 192/93-COSANPA;
FIRMA VENCEDORA: MARIA EDINELZA SILVA ARAÚJO-ME;
PRESIDENTE DA COMISSÃO: ENESIO SOUZA MOURA. CP94/0104506-2

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ;
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 09/94-COSANPA;
FIRMA VENCEDORA: AUTO SOCORRO GAUCHO;
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MIGUEL ELIAS DE SOUZA NETO
Belém, 03 de fevereiro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CP94/0104482-1

(Fat. nº 10.023818, Reg. nº 10.023818, Dia: 04/02/94)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 158/93-COSANPA
PARTES: COSANPA x VOLUME CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA;
OBJETO: Acréscimo no quantitativo dos serviços em execução e no valor contratado e prorrogação de prazo.
VIGÊNCIA: de 08.02.94 a 10.03.94
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Implantação e ampliação de sistema de abastecimento de água (Recursos do Tesouro Fiscal)
VALOR: CR\$2.986.386,00
DATA DA ASSINATURA: 03.02.94
Belém, 03 de fevereiro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CP94/0104555-0

(Fat. nº 10.023819, Reg. nº 10.023819, Dia: 04/02/94)

COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP

CAP - DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM

DELIBERAÇÃO Nº 004/94 - Belém, 31 de janeiro de 1994
HOMOLOGA O REAJUSTE DA TARIFA DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS PORTOS DE BELÉM, VILA DO CONDE E SANTARÉM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém, de conformidade com a decisão do Conselho, com base no Inciso VIII, do Parágrafo 1º, do Artigo 30, da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, registrada na Ata da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 1993.

DELIBERA:
1 - Homologar o reajuste da tarifa dos serviços dos Portos de Belém, Vila do Conde e Santarém em 37,73% (Trinta e Sete Inteiros e Setenta e Três Décimos Por Ceto), decorrente da aplicação do Índice Nacional de Preços - INPC, publicado pela Fundação e Estatística - IBGE, relativo ao mês de Dezembro de 1993.
2 - Autorizar a COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ - CDP, a conceder descontos na tarifa, indistintamente a todos os usuários de um mesmo serviço.
3 - Determinar que a presente DELIBERAÇÃO entre em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1994;
4 - Recomendar que a CDP, no prazo de 03 (três) dias úteis, promova a publicação desta DELIBERAÇÃO no Diário Oficial do Estado do Pará.

JOÃO AFFONSO DENTICE DA SILVA
Presidente

(Fat. nº 10.023780, Reg. nº 10.023780, Dias: 03, e 04/02/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/94 - O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, fundamentado no art. 25-1 da Lei nº 8.666/93, homologa a Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores ATLAS, direto com o fabricante INDÚSTRIAS VILLARES S/A, através de seu posto de serviço em Belém.

Belém, 01 de fevereiro de 1994
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Diretor Geral CP94/0104542-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/94 - O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, fundamentado no art. 25-1 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, homologa a Inexigibilidade de Licitação, para locação dos equipamentos modelos: nº 1065 e 1035 direto com o fabricante XEROX DO BRASIL LTDA., através de seu posto de serviço em Belém.

Belém, 01 de fevereiro de 1994.
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Diretor Geral CP94/0104543-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/94 - O Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, fundamentado no art. 25-1 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, homologa a Inexigibilidade de Licitação, para contratação dos serviços de fornecimento de ambiente nas dependências do CONTRATANTE direto com a firma RAULAND BELEM SOM LTDA.

Belém, 01 de fevereiro de 1994.
PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE
Diretor Geral CP94/0104527-5

(Fat. nº 10.023831, Reg. nº 10.023831, Dia: 04/02/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAIS

A Centrais Elétricas do Pará S/A-CELPA, avisa aos interessados que realizará em seu Escritório Central, sito a Av. Magalhães Barata, 209, nesta Cidade, através de Comissão designada, as seguintes licitações:

EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

TP-ASCOT-015/94-Aquisição de 01 (hum) motor de combustão interna a diesel, de potência equivalente a 180 HP, para atender a usina de Faro. Abertura: 21/02/94 às 09:00h.

EDITAL/CONCORRÊNCIA

CO-ASCOT-006/94-Seleção de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva em transformadores de distribuição. Abertura: 07/03/94 às 09:00h.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados, no endereço acima, a partir de 04/02/94, no horário comercial ao preço de CR\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros reais) cada.

EDITAL DE LICITAÇÃO TP-ASCOT-003/94 AVISO DE ALTERAÇÃO E ADIAMENTO

Informamos que, em virtude de alterações no teor do edital, fica transferida a data de abertura da TP-ASCOT-003/94, cujo objeto é a Contratação de firma especializada para execução de serviços de manutenção de motores de combustão interna diesel, de fabricação CUMMINS, do dia 07/02/94 para o dia 25/02/94 às 09:00h, devendo as firmas que já adquiriram o edital e as demais interessadas comparecerem no endereço acima, para substituição/aquisição do referido instrumento.

Belém, 04 de fevereiro de 1994
Assessoria de Contratação
DIRETORIA DE ENGENHARIA CP94/0104480-5

(Fat. nº 10.023837, Reg. nº 10.023837, Dia: 04/02/94)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato nº 018/94

Partes: CELPA X PAULO JOSÉ CUNHA PEIXOTO.
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria no desenvolvimento e implantação de Sistema de Gestão de Recursos Humanos para a qualidade e produtividade e Sistema de Gestão da Qualidade e Produtividade.

Mod. Licitação: Inexigível conforme o disposto no Inciso II do Art. 25, combinado com os Incisos I, III e IV do Art. 13, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

Prazo: 12 (doze) meses, com 120/h/mes.
Valor: 20.000,00 (H/Hora). (28.800.000,00(global).
Cobertura Financeira: Dotação Orçamentária do DEARH - Serviços de Terceiros, referente ao exercício de 1994.

Belém, 24 de janeiro de 1994
Maurício Benedito B. Vasconcelos
Diretor Presidente
CP94/0104496-1

(Fat. nº 10.023836, Reg. nº 10.023836, Dia: 04/02/94)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Resultado de Licitação

Assunto: Edital de Tomada de Preços Nº 008/93
Referente: Processo Nº 866/93
Objeto: Aquisição de Microfilmadora Rotativa
Firma Vencedora: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Valor Global: CR\$ 19.316.687,00
Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologar.

Extrato Contratual

Partes: PRODEPA e PARABELM AUTOMÓVEIS LTDA
Objeto: Locação de Veículos
Vigência: Período de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura

Período de Reajuste: Reajuste Mensal
Índice de Reajuste: IGP-M

Dotação Orçamentária:

03 - Administração e Planejamento;
07 - Administração;
024 - Processamento de Dados;
0001 - Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.
Valor: O valor estimado é de CR\$ 64.104.000,00 (Sessenta e Quatro Milhões, Cento e Quatro Mil Cruzeiros Reais)
Data de Assinatura do Contrato: 01 de fevereiro de 1994.

(Fat. nº 10.023844, Reg. nº 10.023844, Dia: 04/02/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº013/94PGE-G de 24 de janeiro de 1994
Nº de dias de licença: 30 (trinta) dias
Nome do servidor: JUAZÉ RABELO SORIANO DE MELO
Matrícula: 3085422-011
Cargo: Procurador do Estado
Período: 27.01 a 25.02.94
Quinquênio: 05.01.87 a 05.01.92

ADVERTÊNCIA

Portaria nº 015/93PGE-DA de 25 de janeiro de 1994
Nome do servidor: ANTONIO JOSE BARROS TRINDADE
Matrícula: 3082873-019
Cargo: Auxiliar Administrativo II
Motivo: Ausentar-se frequentemente do Local de Trabalho sem justificativa.

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Procuradoria Geral do Estado
Contratada: LUANA SULEIMA NUNES ROQUE
Cargo: Técnico de Nível Superior
Vigência: 26.01.94 a 25.07.94
Dotação Orçamentária: 25101.0307.021.2535.311101.11101
Nº do Ofício: 0221/94CCG

(Fat. nº 10.023812, Reg. nº 10.023812, Dia: 04/02/94)

BRILASA-BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A

CCC-MF: 04.134.540/0001-19
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01-03/02/94. As 11:30 horas do dia 01/02/94, no escritório sito à Rua dos Paríquis, 2.890 em Belém-PA, reuniram-se a totalidade dos acionistas, que deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: a) autorização para emissão especial de 176.033.895 debêntures nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16/01/91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para a subscrição pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA - FINAM, no montante equivalente a CR\$.... 176.033.895,00 em debêntures com vencimento para 5,5 anos, conforme autorização da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA-SUDAM contida no ofício nº GS 284/94 de 01/02/94, cuja emissão se processará da seguinte maneira: 132.025.421 de debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de CR\$. 1,00 cada uma, no total de CR\$. 132.025.421,00; e 44.008.474 de debêntures não conversíveis, no valor nominal de CR\$. 1,00 cada uma, no total de CR\$. 44.008.474,00. Foi aprovada por unanimidade a emissão das debêntures acima, conforme Boleto de Subscrição de 03/02/94, assinado pelos Srs. ISVN PALMEIRA ANJAR e IVAN PALMEIRA ANJAR representantes da empresa; e pelos Srs. LUIZ E.P. LOBO e JOSE ARTUR QUEDES TOURINHO representando o FINAM. A referida ATA foi encerrada em 03/02/94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUNTADA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ sob nº 1.289/94 no dia 03/02/94, sob a assinatura do Sr. ALFREDO COELHO-Secretário Geral.

(Fat. nº 10.023846, Reg. nº 10.023846, Dia: 04/02/94)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Maria Alda Silva de Magalhães

CARGO: Auxiliar de Enfermagem

VIGÊNCIA: 01.02.94 a 31.07.94

VENCIMENTO: 64.729,25

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 130702-1

VENCIMENTO e VANTAGENS: 3111.01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 091

CP94/0104548-6

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Jorge Luiz Dias Viegas

CARGO: Motorista

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 51.598,27

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 130702.1

VENCIMENTO e VANTAGENS: 3111.01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 092

CP94/0104540-2

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Sérgio Roberto Assis de Moraes

CARGO: Administrador

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 113.850,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 130702.1

VENCIMENTO e VANTAGENS: 3111.01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 093

CP94/0104532-1

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Angela Cristina Nascimento de O. Silva

CARGO: Bibliotecária

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 113.850,91

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA: 130702.1

VENCIMENTO e VANTAGENS: 3111.01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 094

CP94/0104524-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Raimundo Ferreira Magalhães Neto

CARGO: Motorista

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 51.598,27

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702-1

Vencimento e Vantagens: 3111.01

Despesas Variáveis: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 095

CP94/0104516-0

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Francisco Rodrigues de Melo

CARGO: Guarda de Segurança

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 50.810,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702-1

Vencimento e Vantagens: 3111.01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 096

CP94/0104508-9

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Raimundo Laureano da Costa Brito

CARGO: Guarda de Segurança

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 50.810,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702-1

Vencimento e Vantagens: 3111.01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 097

CP94/0104500-3

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Francisco Aldemar Pereira Maia

CARGO: Guarda de Segurança

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 50.810,59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702-1

Vencimento e Vantagens: 3111.01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 099

CP94/0104484-8

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Maria das Graças Sardinha de Sousa

CARGO: Auxiliar de Hemoterapia

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 67.620,65

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 130702-1

Vencimento e Vantagens: 3111.01

DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03

Nº DO PROCESSO: 100

CP94/0104476-7

CONTRATANTE: Fundação HEMOPA

CONTRATADO: Katia Suely Garcia Pereira

CARGO: Socióloga

VIGÊNCIA: 01.02 a 31.07.94

VENCIMENTO: 113.850,91
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 Programa: 130702-1
 Vencimento e Vantagens: 3111.01
 DESPESAS VARIÁVEIS: 3111.03 CP94/0104485-4
 Nº DO PROCESSO: 101

(Fat. nº 10.023826, Reg. nº 10.023826, Dia: 04/02/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Acidália Soares de Oliveira
 Cargo : Auxiliar Técnico I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-96.150,45
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104729-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Luis Claudio Rocha Lima
 Cargo : Pauteiro I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-151.486,04
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104665-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Katia Regina da Silva Assunção
 Cargo : Auxiliar Administrativo I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-65.823,80
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104714-6

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Hanny Marcia Amoras dos Santos
 Cargo : Reporter I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-206.859,70
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104722-7

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Leonam Nazareno Souza Leocadio
 Cargo : Pauteiro I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-151.486,04
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104730-8

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Pedro Oliveira Barbosa
 Cargo : Auxiliar Técnico I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-96.150,49
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104738-3

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Luiz Claudio Nunes
 Cargo : Auxiliar Administrativo I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-65.823,80
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104737-5

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Wanderson Luiz Lobato Nunes
 Cargo : Editor I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-228.062,82
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104745-6

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Pedro Campos da Costa
 Cargo : Operador de Transmissor I
 Vigência : 01.02.94 a 31.07.94
 Vencimento : CR\$-105.694,24
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104753-7

Contratante : Funtelpa
 Contratado : José dos Santos Reis Filho
 Cargo : Operador de Câmera I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-98.982,65
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104751-3

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Edney Mota Marques
 Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-36.428,86
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104761-3

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Benedito Moura Prado
 Cargo : Operador de Transmissor I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-105.694,24
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104769-3

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Paulo Guilherme Trindade Campos
 Cargo : Recepcionista I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-59.357,22
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104777-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Jorge Luiz Silva Pinheiro
 Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-36.428,86
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104684-0

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Luiz Otávio da Cruz Low
 Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-36.428,86
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104682-4

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Gregório Guilherme Mazzini Costa
 Cargo : Editor de VT I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-105.694,24
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104683-2

Mauro Cezar Klautau Bonna
 Presidente da Funtelpa

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Waldeci Amaro dos Santos
 Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-36.428,86
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104785-5

Contratante : Funtelpa
 Contratado : Paulo Sérgio Farias Gomes
 Cargo : Aux. Op. Un. Portátil Externa I
 Vigência : 02.02.94 a 01.08.94
 Vencimento : CR\$-62.150,06
 Dot. Orçamentária : 15201.0522137.4008 - 3111.01
 CP94/0104793-6

(Fat. nº 10.023847, Reg. nº 10.023847, Dia: 04/02/94)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

CARTA-CONVITE Nº 001/94/MP/PA

OBJETO : Aquisição de um sistema de controle de ponto eletrônico compatível com Relógio Eletrônico DIMEP - MICROPOINT, já existente, conforme especificações contidas em Edital.

ABERTURA: Sala de reunião, no 2º andar do Edifício-Sede, à rua João Diogo, nº 100, no dia 11.02.94, às 11:00 horas.

EDITAL : Divisão de Administração, 2º andar do Edifício-Sede, a partir do dia 04.02.94, no horário de 8:00 horas às 14:00 horas.

Belém, 03 de fevereiro de 1994
 EUGENIO LASSANCE CARVALHO
 Presidente

(C.Reg.621)

CP94/0104796-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 16 de dezembro de 1993, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO Nº 12.865

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, item XX-XII do Regimento

RESOLVE, unanimemente:

I- ESPECIFICAR e REDISTRIBUIR os processos de Prestação de Contas das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos órgãos subordinados por estas aos Auditores, para o exercício financeiro de 1994.

II- DETERMINAR que a instrução dos processos pertinentes às contas dos exercícios anteriores sejam concluídas pelos Auditores que a iniciaram.

RESOLUÇÃO Nº 12.866

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a prorrogar até o dia 31 de dezembro de 1994, o estágio junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, da servidora RUTE BIA RILMAQUI BENDAM.

RESOLUÇÃO Nº 12.867 C P94/0104692-1

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a estabelecer a escala anual dos Auditores que devam comparecer às sessões plenárias, representando a Auditoria.

(C.Reg.614)

CP94/0104732-4

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

C.C.C: 04.789.665/CO01-87

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A UNAMA e o TCM-PA.

Cláusula Primeira - Objetivos do Convênio: Visa a realização de estágio de alunos selecionados da UNAMA, para a prestação de serviços relacionados com seus respectivos cursos, sem vínculo empregatício com o TCM-PA.

Cláusula Quarta - Encargos do TCM: Parágrafo Terceiro: Classificação orçamentária: 03101.010 20212.004-3131.

Cláusula Nona: Prazo de Vigência: Período de 03 de janeiro a 31 de dezembro de 1994.

Cláusula Décima-Primeira- Foro: Comarca de Belém - Estado do Pará.

Data de Assinatura: 05 de janeiro de 1994.

Belém(Pa), 05 de janeiro de 1994.

Prof. EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO.

Conselheiro IRAWALDYR WALDNER MORAES DA ROCHA.

TESTEMUNHAS:

01: Jonas Silva dos Santos

02: Maria Adelaide Pontes de Oliveira

Republicação por ter saído com incorreção no DOE nº27.648 do dia 10/02/1994

CP94/0104780-4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃO DA 2ª TURMA

(Nos. 0012 a 0111/94)

AC. Nº 0012/94

PROC. TRT RO 3118/93

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ PROCURADORIA GERAL DO

ESTADO

Advogado : Dr. Elody Nassar de Alencar e outros

RECORRIDA : ANGELA CRISTINA BASTOS PEREIRA

Advogado : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 59 e 69 da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 0013/94

PROC. TRT AP 5541/92

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Moacir Mendes Sousa

AGRAVADOS : JOAQUINA PISCANO DE CARVALHO E

OUTROS (32)

Advogado : Dr. José Caxias Lobato

ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

Advogado : Dr. Pail-Lard Bentes da Silva e
outros

EMENTA : é inarredável o direito de os trabalhadores verem seus créditos de natureza trabalhistas, quando não imediatamente satisfeitos, corrigidos monetariamente. Não importa qual o índice ou o método aplicado. Isso fica ao critério do legislador, até porque, no final, os diferentes índices pouco divergem.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0014/94

PROC. TRT REX OFF E RO 7425/92

ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
 RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CIABA
 Advogado : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: MANOEL DAS MERCES MEDEI-
 ROS MENDES E OUTROS (02)

Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes jurisprudenciais elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0015/94

PROC. TRT AP 1967/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

AGRAVANTE : MARLENE NAKKO ABE

Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

AGRAVADO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE

ESTADO DE AGRICULTURA - SABRI

Advogado : Dr. Gilberto Pimentel Guimarães e outro

EMENTA : Se há continuidade no pagamento de determinada parcela a título de contraprestação, então é razoável a conclusão que lhe atribui natureza jurídica salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Será Prolator do v. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0016/94

PROC. TRT REX OFF E RO 2908/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE-RECLAMADO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE

ESTRADA DE RODAGEM

Advogado : Dr. Antonio de Lima Freitas

RECORRIDOS-RECLAMANTES : ESPÓLIO DE MIGUEL

ALFREDO FONTELES

VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Alin Silvio Afonso Garcia

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; sem divergência, determinar a correção da capa dos autos para constar a remessa "ex-officio" e excluir o nome de César Vladimiro Turma; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz

Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 0017/94

PROC. TRT RO 3000/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : GUILHERME DE OLIVA BELO

Advogado : Dr. Odival Soares e outro

RECORRIDO : BERTILON - VIGILANCIA E TRANSPORTE

DE VALORES LTDA

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : A supressão das URPs de abril e maio de 1980, determinada pelo DL 2.425/80, afetou apenas aos servidores públicos federais e empregados das empresas estatais dessa esfera de poder.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 0018/94

PROC. TRT REX OFF E RO 82/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA

RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE

INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ

DE AGUIAR - CIABA

RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DA CONCEIÇÃO SENA E

OUTROS (08)

Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex-vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0019/94

PROC. TRT RO 3035/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : FRANCISCO SÁVIO DOS ANJOS SOUSA

Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

RECORRIDA : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO PONTUAL LTDA

EMENTA : Se o direito reclamado tem como fonte norma coletiva, é ônus do reclamante provar a existência da norma alegada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0020/94

PROC. TRT 7473/92

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTES: LUIZ MARINO CUNHA E OUTROS (05)

Advogada : Dr.ª Ediléia Valério e outros

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA

AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Advogado : Dr. Rubens Rollo de Oliveira

EMENTA : Não se inclui nos limites da competência travada pelo art. 114 da Lei Maior o julgamento de dissídios individuais entre a União, autarquias e fundações e seus respectivos servidores, se a controvérsia tem por base a aplicação de estatuto administrativo especial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0021/94

PROC. TRT RO 1325/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO

Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque

RECORRIDO : SÔNIA MARIA DE CARVALHO DA SILVA

Advogada : Dr.ª Antonia Vilandi Gomes de

Alencar e outra

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme

precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0022/94

PROC. TRT RO 2973/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : LUIZ OTÁVIO SANTOS

Advogada : Dr.ª Ezíula de Fátima Silva Costa

RECORRIDA : JOTA ENGENHARIA LTDA

Advogado : Dr. Mauro Mendes da Silva e outros

EMENTA : Tabelas de sindicato não servem para provar valor salarial revisto em norma coletiva, mas somente a certidão de convenção, acordo ou sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e José Teixeira, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Prolatorá o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0023/94

PROC. TRT AP 1259/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

AGRAVANTE : JOSÉ LEUDO MAIA

Advogado : Dr. João Francisco de Pasquale e

outros

AGRAVADO : RAIMUNDO BRAGA DE OLIVEIRA

Advogada : Dr.ª Selma Lucia Lopes Leão e outra

EMENTA : É imposição legal de que a prova de pagamento salarial só é válida se feita através de meio documental.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de não conhecimento e de não conhecimento referente à falta de preparo do recurso, ambas à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0024/94

PROC. TRT RO 5050/92

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : RONALDO FERREIRA CARDOSO

Advogada : Dr.ª Vilela Chavaglia e outra

RECORRIDA : MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A

Advogado : Dr. Dilermando de Assis Araújo e

outros

EMENTA : IPC DE ABRIL DE 1990

Não alcançado o quorum regimental para declaração de inconstitucionalidade, indefere-se o pleito de diferenças salariais resultantes do IPC de abril de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desprezada pelo Pleno a inconstitucionalidade do item II e 3º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 0025/94

PROC. TRT RO 5629/93

RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO

EMBARGANTE : SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Advogado : Dr. Vanilson Hesketh e outros

EMBARGADOS : MANOEL DE SOUZA E OUTRO

Advogado : Dr. Antônio S. e Silva

EMENTA : A procuração e o comprovante de recolhimento de custas, devidamente autenticados, devem acompanhar as razões recursais, e não serem juntados com embargos declaratórios que objetiva suprir contradição inexistente ante os documentos trazidos com o apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir qualquer contradição no v. Acórdão embargado, conforme a fundamentação.

AC. Nº 0026/94

PROC. TRT RO 2240/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : COOPERATIVA DE MOTORISTAS

PROFISSIONAIS DE TAXI DE BELÉM -

CUNHATI

Advogado : Dr. Alfredo Pinto Parente

RECORRIDO : GERALDO DE OLIVEIRA PANTUFA

Advogada : Dr.ª Maria Lucia da Silva Pimentel e

outro

EMENTA : Não deve ser aplicado o princípio da obediência às normas previstas na

CLT sobre a matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 0027/94

PROC. TRT RO 1395/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTES: ANTÔNIO NAZARENO DA SILVA PINHEIRO

Advogada : Dr.ª. Níltes Neves Ribeiro e outros

E

ADR - AMAZÔNIA DISTRIBUIÇÃO E

REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogada : Dr.ª. Rita Moita Pinto da Costa e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : A sindicalização no Brasil, pode ocorrer levando em conta a profissão ou a atividade preponderante da empresa. No primeiro caso, temos as categorias diferenciadas e os que elas pertencem regem-se pelas normas coletivas próprias, seja qual for a atividade preponderante da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de reverter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para: ao da reclamada, excluir da condenação as parcelas de diferenças de salário decorrente de norma coletiva e honorários advocatícios, reduzindo a parcela de anuênios, para o período de 27.7.90 a 24.12.90; ao reclamante, deferir-lhe a diferença de salário decorrente do IPC de março/90, no percentual de 84,32%; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, determinar que a incidência do IPC de março/90 seja apenas no mês de abril/90, tudo conforme a fundamentação; sem divergência, mantido o r. decisório em seus demais termos. custas, pela reclamada, no valor de CR\$600,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$30.000,00 e de CR\$400,63 sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, arbitrado em CR\$20.000,00.

AC. Nº 0028/94

PROC. TRT RO 1573/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTES: ROSELENA RUIVO SINIMBU E OUTRAS (02)

Advogada : Dr.ª. Maria Bentes de Mendonça e outros

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros

EMENTA : Não há litispendência se o objeto das ações não é o mesmo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito.

AC. Nº 0029/94

PROC. TRT RO 1999/93

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E

NAVEGAÇÃO LTDA

Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO : NILSON FURTADO DA SILVA

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes

LITISCONSORTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE

TRANSPORTES

EMENTA : Nenhuma empresa concessionária de serviço público tem o direito de continuar a explorar a concessão se o poder concedente, por ato motivado, não mais deseja que assim continue. Consequentemente, não se caracteriza nessa hipótese, o factum principis.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º e parte do parágrafo 2º do art. 486 da CLT, desprezando a arguição de inconstitucionalidade quanto ao parágrafo 1º e restante do parágrafo 2º, face não haver alcançado a maioria absoluta de votos. Acordam os Juizes da 2ª Turma, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença do 1º grau, por falta de amparo legal; utilizar de reverter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a

inconstitucionalidade do item II parágrafo 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação o abono de abril/91; mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, como fixado no primeiro grau.

AC. Nº 0030/94

PROC. TRT REX OFF E RO 4694/92

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARÁ -

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Advogado : Dr. Alfredo Antônio Sade

RECORRIDO-RECLAMANTE : RAIMUNDO DA SILVA PIRES

Advogada : Dr.ª. Olga B. da Costa e outros

EMENTA : A aposentadoria compulsória constante de estatuto especial de servidor público não se aplica aos servidores contratados sob o regime de legislação trabalhista comum que, nesta hipótese, também se submetem ao sistema previdenciário comum.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. No mérito, pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, em exercício, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Fernando Nunes, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. será prolator o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0031/94

PROC. TRT RO 1343/93

ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTES: JOSÉ RIBAMAR FERREIRA ALMEIDA

Advogado : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e

E

CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS

AÉREOS

Advogada : Dr.ª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional o § 4º do art. 8º do decreto-Lei nº 2.335/87 porque feriu o direito adquirido dos trabalhadores quanto ao reajuste dos seus salários com base no resíduo inflacionário de junho/87, no percentual de 26,06%, sendo 20% no mês de julho e 6,06% no mês de agosto/87, conforme dispunha a legislação que criou a Escala Móvel dos Salários, popularmente conhecida por "Gatilho Salarial".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de reverter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 0032/94

PROC. TRT RO 5357/92

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ RIDER Nogueira

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL

Advogado : Dr. Moacir Mendes Souza

RECORRIDOS : JOSÉ NEWTON FARIAS REIS E OUTROS

(02)

Advogado : Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso

E

ESTADO DO AMAPÁ - SECRETARIA DE

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Advogado : Dr. Paulo Sérgio Braga Teixeira

EMENTA : Os servidores do extinto Território Federal do Amapá, que prestam serviços ao atual Estado do Amapá, são servidores da União, que custeia os seus pagamentos, conforme as normas da legislação específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposto o vi legis a remessa de ofício e conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho que suscitou a preliminar de incompetência do Juiz do Trabalho; sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas, todas por falta de amparo legal; excluir da lide o Estado do Amapá, por parte ilegítima para responder aos termos da ação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 0033/94

PROC. TRT RO 3052/91

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : TRANSPORTES DE BOMBA DO AMAPÁ LTDA

Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Scariano de Mello

E

RECORRIDO : ISRAEL FERREIRA DE MENEZES
Advogado : Dr. Orlando Barata Miléo Jr. e outros

EMENTA : A lei nova que suprime direito regularmente integrado ao patrimônio jurídico de quem lhe reclama a titularidade está, no ponto de supressão, em desarmonia com a garantia do direito adquirido assegurado pela Lei Maior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade de lei, por absoluta falta de amparo legal; deixar de reverter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, ex-vi do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais deferidas, relativamente ao IPC de março/90, sejam limitadas ao mês de julho/90. custa como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 0034/94

PROC. TRT AP 3274/92

ORIGEM : JCI DE MACAPÁ

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL

Procurador : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho

AGRAVADOS : IARA APARECIDA VIERO SANTOS

Advogado : Dr. Antônio Fernando da Silva e

E

MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA

MUNICIPAL

Procuradora: Dr.ª. Maria Luíza da Cunha

EMENTA : A época da edição da Lei nº 8.177/89, queria o legislador desindexar a economia e, por isso, procurava fugir da expressão "correção monetária", daí a utilização, no art. 3º da referida lei, da expressão "juros de mora", mas equivalente à TRD acumulada. Ali está a velha conhecida, aplaudida/execrada "correção monetária". Isto está bem ao gosto deste País onde, frequentemente, acontecem mudanças nas nomenclaturas sem que se alterem os conteúdos, as essências.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor F. Filho, que suscitou a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0035/94

PROC. TRT RO 3014/93

ORIGEM : JCI DE ABAETUBA

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA

AMAZÔNIA

Advogado : Dr. Sumio Shimada e outro

RECORRIDO : MARCELINO DA COSTA PAZ

Advogado : Dr. Antônio Cardoso

EMENTA : Não se conhece de recurso suscitado por advogado não habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque suscitado por advogados não habilitados nos autos.

AC. Nº 0036/94

PROC. TRT RO 2623/93

ORIGEM : 13 JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado : Dr. Elías Pinto de Almeida e outra

E

EX-SA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA

AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outros

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Se a empregadora, como empresa de navegação, admite que adotava o pagamento de proletores por vigas redondas, então está admitindo, logicamente, que não pagava os períodos intervalares.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir-lhe as parcelas de horas

extras, adicional noturno adicional de insalubridade, etapa, gratificação de embarque e repouso remunerado em relação aos períodos entre viagens; pela mesma maioria, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para determinar que os valores referentes aos depósitos de FORTS sejam apurados apenas em relação aos períodos entre as viagens, considerando as parcelas deferidas ao reclamante e, ainda, excluir da condenação a parcela de gratificação de função; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. prolatará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Custas pela reclamada na quantia de CR\$2.000,63 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em CR\$100.000,00.

AC. Nº 0037/94
PROC. TRT RO 2748/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO : AURISTO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES MORENO
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não habilitado regularmente nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

AC. Nº 0038/94
PROC. TRT RO 2253/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado : Dr. Manoel Dornelles Barreto Viana
RECORRIDO : MANOEL CLAUDEMIR BRITO DE FARIAS
Advogado : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outra

EMENTA : Ainda que o ajuste entre as partes, quanto a salário, fosse para pagamento apenas de comissões sobre as vendas, constando de norma coletiva que os vendedores passariam a ter salário misto (comissões mais parte fixa), tal disposição adere aos contratos individuais independentemente da vontade das partes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar abrangidas pela prescrição todas as parcelas referentes ao primeiro contrato mantido pelas partes e, em consequência, limitar a parcela de salário fixo e reflexos a partir de 19.06.90, mantido o r. decisório nos demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 0039/94
PROC. TRT REX OFF 6723/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMANTES : EVANDRO SOUZA DE LIMA E OUTROS (03)
Advogado : Dr. Leonardo S. Paixão e outros
RECLAMADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado : Dr. Juracy B. Jucá Neto e outros

EMENTA : A Lei nº 5.650/91, do Estado do Pará, não se aplica aos empregados públicos regidos pela legislação trabalhista comum, mas apenas aos servidores públicos estaduais sujeitos ao regime especial administrativo estatutário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças de adicional de periculosidade e suas repercussões; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado, ao final, sobre o valor da condenação e de CR\$400,63, pelos reclamantes sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes, que para este fim foi arbitrado em CR\$30.000,00. Será prolator do v. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 0040/94
PROC. TRT RO 1870/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. custas, pela reclamada, na quantia de CR\$1.600,63, sobre o valor da condenação arbitrado em CR\$80.000,00.

AC. Nº 0041/94
PROC. TRT RO 2261/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : HOSPITAL SÃO JOSÉ LTDA
Advogado : Dr. João José da Silva Maroja
RECORRIDO : ELY SÉRGIO SANTOS LIMA
Advogada : Drª Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : Ainda que o empregado em hospital trabalhe em plantões de 12 horas, não são devidas horas extras se a jornada semanal não ultrapassa a normal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e consectárias, dobra de feriados e de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório nos demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau.

AC. Nº 0042/94
PROC. TRT REX OFF E RO 444/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALHIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDOS-RECLAMANTES : WALDEMIR CARDOSO COELHO E OUTROS (08)
Advogada : Drª Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor F. Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex-vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87 e arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0043/94
PROC. TRT RO 2591/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : RODOMAR LTDA
Advogado : Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDO : OZIAS DE CARVALHO TEIXEIRA
Advogado : Dr. Odival Guarema e outro

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por advogado não regularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente recurso ordinário, porque subscrito por pessoa não habilitado regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0044/94
PROC. TRT RO 4255/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Eduardo M. Farinha Lopes
RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Walter Santos

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato autor por absoluta falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação o pagamento da parcela de diferenças salariais com base no resíduo inflacionário de janeiro/87, assim como a de honorários advocatícios, mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0045/94
PROC. TRT RO 4153/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Hachez Thomé Chamlé
RECORRIDO : DOMINGOS RODRIGUES FERNANDES
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$2.000,63, sobre o valor da condenação, arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

AC. Nº 0046/94
PROC. TRT REX OFF 2335/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECLAMADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS UNIDADE MISTA DE BREVES
Advogado : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECLAMANTES : FELIPE CARLOS DIAS RODRIGUES E OUTROS (03)

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, vencido os Exms Juizes Georzenor F. Filho e Vicente Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

AC. Nº 0047/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4504/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO SEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FRESF
Advogado : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO-RECLAMANTE : FRANCISCO TRINDADE BRITO
Advogada : Drª Maria José C. Cavalli

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$2.000,63, sobre o valor da condenação, arbitrado para esse fim em CR\$ 100.000,00.

AC. Nº 0048/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4687/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO : ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Carmem Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDOS-RECLAMANTES : EDIL GUARESMA GOMES E OUTRO
Advogada : Drª. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes constantes da fundamentação; mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de abril/90, mantido o r. decisório de 1º grau nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

AC. Nº 0049/94
PROC. TRT RO 4269/93
ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : VIACÃO FORTE LTDA
Advogada : Drª. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros
RECORRIDO : AUGUSTO CÉSAR DA SILVA
Advogado : Dr. Sidney Aleida Júnior

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, pela reclamada na quantia de CR\$1.400,63, sobre o valor da

condenação que foi arbitrado em CR\$80.000,00.

AC. Nº 0050/94
PROC. TRT RO 4534/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : VIACÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO : EDEVALDO MELO BARROS
Advogada : Drª. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de

remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

AC. Nº 0051/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4491/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. José Roberto Batista Santos
RECORRIDOS-RECLAMANTES : HELENITA FREITAS DE SOUZA E OUTRAS (03)
Advogado : Dr. Luiz Roberto O. de Melo e outro

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I, art. 1º do DL 2.425/88, arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos. O reclamado goza de isenção de custas nos termos da Lei 8620/93.

AC. Nº 0052/94
PROC. TRT RO 4409/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA
RECORRENTE : SEBASTIÃO DA COSTA BITTENCOURT
Advogado : Dr. Odival Guaresma
RECORRIDO : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : A transação sobre diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, celebrada por via de dissídio coletivo, obsta a que os membros da categoria reclamem, em dissídio individual, o pagamento dessas mesmas diferenças alegando ofensa a direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 0053/94
PROC. TRT RO 4156/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas R. Rodrigues
RECORRIDO : LUIZ ALBERTO GONÇALVES FERREIRA
Advogada : Drª. Mirlene Baurral França e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a correção salarial com base no IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$1.200,63, sobre o valor da condenação, arbitrado para esse fim em CR\$ 60.000,00.

AC. Nº 0054/94
PROC. TRT RO 4155/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINIS- TRACÃO LTDA - DV GR.
Advogado : Dr. Ricardo Hachem Thome Chamé
RECORRIDO : RAIMUNDO CORREA DA ROCHA
Advogada : Drª. Elizete Maria Fernandes Pastana

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0055/94
PROC. TRT RO 1822/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : JOSÉ MERCULANO RAMOS DE CASTRO
Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outro
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva

EMENTA : A proteção contra dispensa arbitrária de empregado eleito para cargo de direção em comissão interna de prevenção de acidente subsiste apenas no período fixado pelo art. 10, II, "a", do ADCT da CF/88. Ultrapassado o período, perde o empregado essa garantia, salvo se condição mais favorável tiver sido fixada em norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Será prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0056/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4067/93
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogada : Drª. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros
RECORRIDOS-RECLAMANTES : PAULO EDSON DO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado : Dr. Suenon Ferreira de Souza Junior

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor F. Filho, que a suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, que suscitou,

rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ambas por falta de amparo legal; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negou-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 0057/94
PROC. TRT RO 2168/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTES : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogada : Drª. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA MAUES PAES
Advogada : Drª. Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem

divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida. Custas pela reclamada, na quantia de CR\$1.600,63, sobre o valor da condenação, que, para este fim, foi arbitrado em CR\$ 90.000,00.

AC. Nº 0058/94
PROC. TRT Nº 4163/93
ORIGEM : 43 J.C.J. DE BELÉM

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : MARIA DAS GRAÇAS CORRÊA ARAUJO
Advogada : Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDA : USINA PROGRESSO LTDA
Advogada : Dr.ª Ieda Selene Sirotheau Correa

EMENTA : A Lei nº 7.788/89 que previa a correção mensal de salário com base no IPC não teve aplicação sobre os trabalhadores que percebiam salário mínimo, já que este sempre foi corrigido por via de legislação específica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 0059/94
PROC. TRT Nº 1028/93
ORIGEM : 12 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
AGRAVANTE : GOUVEIA DE SOUZA MH - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA
Advogado : Dr. Rogério Borges de Castro e outro
AGRAVADOS : MANOEL MONTEIRO TAVARES E OUTRO

EMENTA : É em fraude à execução a transferência da titularidade do direito de uso do terminal telefônico se, à época, já havia decisão condenatória contra a alienante, presumindo-se a sua insolvência porque nenhum outro bem foi indicado, capaz de responder pelo cumprimento da sentença condenatória que reconheceu direitos trabalhistas ao trabalhador reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da arrematação; nulidade da notificação da sentença de embargos e de nulidade desta, fundada em falta de motivação, todas à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos. Custas pela agravante na quantia de CR\$200,63, sobre o valor arbitrado em CR\$14.000,00.

AC. Nº 0060/94
PROC. TRT REX OFF E RD 1112/93
ORIGEM : 53 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procuradora : Dr.ª Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogada : Dr.ª Cleide Helena Silva Avelar e outros

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta "ex vi legis" a remessa, conhecendo desta e do recurso ordinário da reclamada; determinar o desentranhamento dos documentos às fls. 111 a 162, porque apresentados a destempo; pelo voto de desempate do Exm.º Juiz Haroldo da Gama Alves, vencido os Exm.ºs Juizes Relator e Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante e, sem divergência, rejeitar a preliminar de litispendência, ambas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando

parcialmente a r. decisão recorrida, limitar as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, ao período de julho/87 a outubro/89; bem como, para excluir a parcela de honorários advocatícios; pelo voto de desempate do Exm.º Juiz Haroldo da Gama Alves, de manter a r. sentença quanto a não limitação do IPC de março/90, vencidos os Exm.ºs Juizes Relator e Revisor, que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 0061/94
PROC. TRT REX OFF E RD 1533/93
ORIGEM : 43 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outro
RECORRIDAS-RECLAMANTES : DENIZE SANTOS DA PAIXÃO E OUTRAS (02)
Advogado : Dr. Antônio dos Santos Dias e outro

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. RECLAMAÇÃO PLURIMA

I - Não há se falar em nulidade processual, fundada em cerceamento de defesa, considerando que não consta dos autos nenhum requerimento com vistas à juntada da prova documental aludida no recurso.

II - A determinação judicial para o desmembramento do processo, com apoio nos princípios da celeridade e economia processual, a fim de preservar a identidade de matéria (art. 842, da CLT), em reclamação individual plurima, não constitui nenhuma violação ao direito de defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, até porque não demonstrado qualquer prejuízo aos litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 83/84, porque juntados a destempo; rejeitar as preliminares de não conhecimento do recurso da reclamada, de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e de nulidade da sentença, todas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E.

Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação ajuizada por NAIR NOÉLIA DE SOUZA COUTINHO, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 0062/94
PROC. TRT RO 2446/93
ORIGEM : J.C.J. DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : VARIÁ AGROPECUÁRIA S/A
Advogada : Dr.ª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros
RECORRIDOS : PAULO EUTRÓPIO DE SOUZA E OUTROS
Advogada : Dr.ª Nildes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar as incidências das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 até o mês anterior à data-base da categoria dos reclamantes; do IPC de março/90 somente no mês de abril, vez que a data-base da categoria dos reclamantes é maio e nesta as perdas salariais são zeradas; excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de abril/90, mantido o decisório nos demais termos. Custas, de CR\$300,63, sobre o valor arbitrado de CR\$15.000,00.

AC. Nº 0063/94
PROC. TRT RO 4214/93
ORIGEM : J.C.J. DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogado : Dr. Sumio Shimada e outros
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes da fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0064/94
PROC. TRT RO 1994/93
ORIGEM : 53 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARIA CAROLINA
Advogado : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
RECORRIDO : ANTONIO CARDIAS DE OLIVEIRA

PERDAS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CONDIÇÃO DE VALIDADE E EFICÁCIA. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - O depósito do instrumento de negociação coletiva, para fins de registro e arquivo, perante o Ministério do Trabalho (art. 614 e seus parágrafos 1º e 2º, da CLT), ou a prova de homologação judicial de acordo celebrado em dissídio coletivo, constitui condição para validade e eficácia de transação sobre reposição ou quitação de perdas salariais.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

V - Os juros de mora são devidos a partir do ajuizamento da ação, enquanto que a correção monetária, que visa apenas atualizar a dívida, deve ser calculada desde a época própria. Irrelevante se o débito decorre de sentença judicial em que se examina matéria de relevância constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do art. 89 do DL 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que o juros de mora sejam calculados a partir do ajuizamento da reclamação mantido o r. decisório de 1º grau em seus demais termos. Custas, conforme fixadas no 1º Grau de jurisdição.

AC. Nº 0065/94
PROC. TRT RO 4362/93
ORIGEM : 73 J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : BRASNOR INDUSTRIAL IMPORTADORA
Advogada : Dr.ª Mary Francis P. de Oliveira e outros
RECORRIDA : LEONITA FERREIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

de votos, vencidos em parte os Exm^{os} Juízes
Vicente Fonseca e José Severo, dar-lhe provimento
para, reformando a r. sentença recorrida,
reconhecer a relação do vínculo empregatício
alegada na inicial, devendo estes autos retornar
a MM. Junta de origem para o exame das parcelas
trabalhistas reclamadas, consiante termos da
fundamentação; sem divergência, determinar a
remessa de cópia desta decisão ao dirigente do
Instituto Renato Chaves e ao Secretário de Estado
ao qual esse órgão estiver subordinado ou
vinculado para que tomen conhecimento da atuação
do reclamante naquele órgão, no qual,
praticamente, não prestava serviços, já que
demonstrado que diariamente, trabalho para a
reclamada no período que mencionou, com relação e
remuneração própria normal de serviço.

AC. Nº 0075/94
PROC. TRT RD 3006/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTES: SADE SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A
Advogada : Drª. Enilda de Freitas Fagundes
Rodrigues

E

IVAN GOMES NELLO

Advogada : Drª. Mirlene Bairral França e outra

RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO. PLANO ECONÔMICO

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, determinar a ratificação da capa dos autos para que conste como reclamada SADE VIGESA S/A; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afatá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8038/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas diferenças salariais decorrentes do IPC desde abril/90, mantido o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme a fundamentação.

AC. Nº 0076/94
PROC. TRT RO 6547/92
ORIGEM : 42 J CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CONAB
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e outro
RECORRIDO : ANTONIO MARIA GOMES DA SILVA
Advogada : Drª. Olga Bayma e outros

EMENTA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA. SUCESSÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA
INTEGRIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A sucessão trabalhista ficou caracterizada com a fusão da CFP, da COBAL e da CIBRAZEX, que passaram a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento - CNA (art. 16, II, da Lei nº 8029/90). Se as extintas empresas se fundiram, passando a constituir uma outra, é evidente que esta nova empresa criada deverá arcar não só com as vantagens como com as consequências dessa União. Trata-se da aplicação do princípio da integralidade do contrato de trabalho aos casos de alteração contratual ou sucessão trabalhista, de acordo com os artigos 10 e 448 da CLT. Esses dispositivos preservam o direito adquirido dos trabalhadores no caso de qualquer alteração jurídica da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex-vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do DL 2.335/87, arts. 5º e 6º da lei nº 7.736/89 e item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0077/94
PROC. TRT REX OFF E RO 4853/93
ORIGEM : 10ª CJJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Reclamada
(1)
Advogada : Drª. Paula Maria S. Cunha e outros
RECORRIDA : HILDETE TEIXEIRA DO VALE -
Reclamante

Advogado : DR. Luiz Paulo Zoghbi e outro

UNIÃO FEDERAL, sucessora do
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL -
INAMPS - Reclamada (2)

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, porque deserto, e conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, em razão da pessoa; ainda por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 69 da Lei nº 8162/91, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar, a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

AC. Nº 0078/94
PROC. TRT RO 4446/93
ORIGEM : CJJ DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER BRITO
RECORRENTE : ODALZIO RODRIGUES DA COSTA
Advogada : Dr^a. Vilma Aparecida de S. Chavaglia
e outra
RECORRIDA : SERVINOTEA LTDA
Advogado : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e
outra

EMENTA : A demanda trabalhista, ainda que arquivada; interrompe a prescrição (Enunciado nº 268 da súmula do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a prescrição proclamada, determinando a decida dos autos para que a MM. Junta de origem pronuncie-se a respeito das parcelas reclamadas.

AC. Nº 0079/94
PROC. TRT AP 1053/92
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
AGRAVANTE : BANCO BAHERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Evaldo Pinto
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTE
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : EMBARGOS A EXECUÇÃO - PRAZO PARA OFERECIMENTO

O prazo para oferecimento de Embargos à Execução flui a partir da data em que o Executado é intimado da penhora ou daquela em que efetuou o depósito que garantiu o juízo. Inteligência do art. 844.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0080/94
PROC. TRT RJ 3310/93
ORIGEM : 28 JGJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : MANOEL DE SOUZA PAPELONA DA SILVA
Advogado : Dr. Fábio Moreira Faro
RECORRIDO : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS
MINERAIS - CPM
Advogado : Dr. Luiz Felipe Machado Duarte e
outros.

EMENTA : MULTA POR ATRASO DE VERBAS RESCISÓRIAS. PROPORCIONALIDADE.

A multa por atraso de pagamento de verbas rescisórias deve ser calculada na proporção dos dias de mora provocada pelo empregador, ou seja, à base de 1/30^{avos} do salário do empregado por dia de atraso, assegurada a correção determinada por lei. Trata-se de hipótese de "astreintes" consagrada no Direito Francês.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento

para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de multa por atraso no pagamento de verbas rescisórias na proporção de 1/30 do salário do reclamante, devidamente corrigido, mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas como fixado no 12º grau de jurisdição.

AC. Nº 0081/94
PROC. TRT RO 1311/93
ORIGEM : 2ª CJJ DE BELÉM
PDTOLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
Advogado : Dr. Helder Wanderley Oliveira e
outros
RECORRIDO : ROBERTO DE SOUZA CORREA
Advogado : Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e
outros

EMENTA : I-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA

Não se tratando de atividade previamente enquadrada como insalubre em norma legal ou regulamentadora, o adicional de insalubridade depende de prova pericial, não podendo, nesse caso, o juiz invocar o seu conhecimento pessoal sobre o fato para deferir o pleito. O juiz deve decidir com apoio na prova dos autos.

II - CORREÇÃO MONETÁRIA. REALIDADE

De acordo com a legislação vigente, os créditos trabalhistas devem ser corrigidos monetariamente. A simples atualização da dívida não se confunde com os juros de mora. A norma jurídica não pode contrariar os fatos socio-econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 23 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de não conhecimento, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e de nulidade da sentença, por falta de fundamentação no julgamento dos embargos de declaração e por negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar a prescrição apenas quanto aos direitos anteriores a 05.10.86; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, mandar excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus consectários; por unanimidade mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º grau de jurisdição. Prolatara o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0082/94
PROC. TRT REX OFF E RD 6636/92
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRETE-RECLAMANTE : JUCELINO LEANDRO DO CARMO
Advogado : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDA-RECLAMADA : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO
DA AERONÁUTICA - COMISSÃO
DE AEROPORTOS DA REGIÃO
AMAZÔNICA - COMARA
Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO

A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 22 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; dar provimento à remessa de ofício, declarando nula a contratação do reclamante, reforma a r. sentença de 19 grau e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação conforme os fundamentos; prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Federal (Inicial, contestação, sentença e Acórdão), para os fins previstos no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988. Custas pelo reclamante, na quantia de CR\$10,63 sobre o valor arbitrado de CR\$500,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

AC. Nº 0083/94
PROC. TRT REX OFF E RO.699/93
ORIGEM : 5ª CCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogada : Drª. Dilza Ribeiro da C. Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES: SEBASTIÃO LIBERAL SOUZA E OUTROS (06)
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : FGTs-MUDANÇA DE REGIME PELA LEI
R.112/90.

A mudança de regime jurídico ocasionada com o advento da Lei 8.112/90, de celeridade para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já se constituir o depósito em parte integrante de seu patrimônio, jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor,

rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; sem divergência, rejeitar as demais preliminares suscitadas, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0084/94

PROC. TRT REX OFF E RO 3963/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDO-RECLAMANTE : NEWTON JOSÉ SANTOS NASCIMENTO

Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO

Dever ser excluídas da condenação as parcelas relativas ao período posterior à implantação do regime jurídico único estatutário, considerando que a competência desta Justiça restringe-se ao período em que havia contrato de trabalho entre os litigantes, nos termos da decisão majoritária desta E. Turma.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário de 1991, férias simples e proporcionais com 1/3, multa da Lei 7855/89 e multa de 40% do FGTS, devendo ser retificada a data de baixa na CTPS do reclamante para 05.07.89 e, ainda, limitar a parcela de FGTS até 05.07.89; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau, designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0085/94

PROC. TRT RO 2553/93

ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : CARLOS ANTONIO XERFAN & CIA LTDA

Advogado : Dr. José Fernandes Chaves

RECORRIDO : FRANCISCO FERNANDES

Advogada : Drª. Niltes Ribeiro e outros

EMENTA : SALÁRIOS. REDUÇÃO, PLANOS ECONÔMICOS

I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, expurgada por Plano Econômico do Governo Federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Indeferem-se as diferenças resultantes do IPC de março de 1990, porque a parcela foi solucionada em sentença normativa deste E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, bem como as horas extras e seus consectários, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. Nº 0086/94

PROC. TRT RO 5998/92

ORIGEM : JCI DE CASTANHAL

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado : Dr. Edison Oliveira e Silva e outro
RECORRIDOS : ANTONIO BARATA FERREIRA E OUTRO
Advogado : Dr. Rui Evaldo da Cruz

UNIÃO FEDERAL - Litisconsorte

EMENTA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA. SUCESSÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

A sucessão trabalhista ficou caracterizada com a fusão da CFP, da COBAL e da CIBRAZEN, que passaram a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento - CNA (art. 16, II, da Lei nº 8029/90). Se as extintas empresas se fundiram, passando a constituir uma outra, é evidente que esta nova empresa criada deverá arcar não só com as vantagens como com as consequências dessa União. Trata-se da aplicação do princípio da integralidade do contrato de trabalho aos casos de alteração contratual ou sucessão trabalhista, de acordo com os artigos 1º e 448 da CLT. Esses dispositivos preservam o direito adquirido dos trabalhadores no caso de qualquer alteração jurídica da empresa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" com chamamento da União Federal, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0087/94

PROC. TRT RO 591/92

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA

RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF

Advogada : Drª. Carla Forte C. Achi e outro

BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

As prestações a título de complemento de aposentadoria, pagas entidades de previdência privada suplementar, são de trato sucessivo, daí porque a prescrição dos direitos respectivos é parcial, e não total. Portanto, prescritos estão apenas os direitos anteriores a cinco (5) anos do ajuizamento da ação trabalhista. Reforma-se a sentença para afastar a prescrição total pronunciada pela MM. Junta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais controvérsias do dissídio, afastada a prescrição, conforme os fundamentos. Custas pelos reclamados na quantia de R\$4.000,43 sobre o valor arbitrado de R\$200.000,00. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0088/94

PROC. TRT REX OFF 4333/93

ORIGEM : JCI DE BRIDOS

RELATOR : JUIZ RIDER BRITO

RECLAMANTE : MARIA DA CONCEIÇÃO JUSTO VIDAL

RECLAMADO : MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não pode o empregador transferir o empregado, sem sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato (art. 469 da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 0089/94

PROC. TRT RO 1140/93

ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM

PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA

RECORRENTE : EDSON PONTES CARDOSO E OUTROS

Advogada : Drª. Cleide Helena Silva Avelar e outros

RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL - INAMPS

EMENTA : INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SERVIDORES PÚBLICOS

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação proposta por servidores públicos estatutários, à luz do art. 114, da Constituição da República de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será prolator do Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 0090/94

PROC. TRT RO 6091/92

ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : RODOLFO LTDA

Advogado : DR. José Acreano Brasil

DJAIR CARNEIRO RODRIGUES
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDOS : OS MESMOS

ESTADO DO PARÁ - Litisconsorte

EMENTA : PLANO COLLOR II - IPC DE ABRIL/90 - 44,80%

Não há como se configura direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste de 44,80% referente ao IPC de abril/90, eis que já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8.030/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de

desentranhamento das razões escritas do litisconsorte ESTADO DO PARÁ de fls. 334/347, porque intempestivas, determinar ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 425/428, porque intempestivos; Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex vi do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; do item II, parágrafos 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90, conforme os precedentes da fundamentação; apreciado, pelo E. Tribunal Pleno, unanimemente, foi decretada a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 486 da CLT e da expressão "indicar qual o juiz competente", contida no § 2º do referido artigo; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do "caput", de todo o § 1º e do restante do § 2º do artigo 486 da CLT, vencidos os Exmºs Juizes RIDER BRITO, HAROLD ALVES, JOSÉ TEIXEIRA, ARY DE OLIVEIRA, que a acolham; No mérito, sem divergência, a 2ª Turma negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial do IPC de abril/90 e seus consectários, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos

AC. Nº 0091/94

PROC. TRT RO 2022/93

ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO

RECORRENTE : TRANSMONTINA BELÉM S/A

Advogado : Dr. Adilson José Mota Alves e outros

RECORRIDO : ORLANDO ALVES PEREIRA

Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São inconstitucionais os diplomas legais que implantaram planos econômicos no país, ao longo dos anos, violando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, e promovendo graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de

remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0092/94

PROC. TRT RO 6054/92

ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM

RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO

RECORRENTE : JEFFERSON DE BARROS CANDEIRA

Advogado : Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira e outro

RECORRIDO : BANCO BAHIAINHA DO BRASIL S/A

Advogado : Dr. Icarai Dias Dantas e outros

EMENTA : Não merece reforma a decisão que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0093/94
PROC. TRT RO 5238/92
ORIGEM : 3ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª. Glória Maroja e outros
RECORRIDOS : ANA WILMA COIMBRA TEOTÔNIO E OUTRA
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. EMPREGADO QUE RECEBE O MÍNIMO LEGAL.

Empregado que recebe o salário-mínimo não faz jus às diferenças salariais decorrentes dos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal, eis que possui sistemática de reajustes próprios, diferenciada daquela determinada pela política salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas para cada um dos recorridos/reclamantes na quantia de CR\$20.638,04 sobre o valor arbitrado de CR\$1.000.000,00. Deferida justificativa de voto divergente ao Juiz Revisor.

AC. Nº 0094/94
PROC. TRT ED 8934/93
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE : DEUSEDITH FREIRE BRASIL
Advogada : Drª. Ediléa Valério
EMBARGADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO

Não havendo obscuridade, dúvida, contradição ou omissão no V. Acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos pelo reclamante, até porque integram o aresto embargado tanto o voto do Juiz Relator como também a justificativa de voto convergente do Juiz Revisor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, sem divergência, os rejeitar, por inexistir, no V. Acórdão embargado, obscuridade, dúvida, contradição ou omissão a ser sanada, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 0095/94
PROC. TRT ED 4610/93
RELATOR : JUIZ JOSÉ AFFONSO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogada : Dra. Adriana Nadur Motta Clemente e outros
EMBARGADO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

EMENTA : REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DÚVIDA, OMISSÃO, LACUNA OU CONTRADIÇÃO NOS TERMOS DO IMPOSTO PELO Art. 533, I e II DO CPC. ADENAIAS, O VV. ACÓRDÃO BEM SE PRONUNCIOU A RESPEITO DE TODAS OBJECÇÕES OSTENDIDAS A PARTIR DO APELO.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exm. Juiz Georzenor Franco Filho, conhecer dos embargos; sem divergência, os rejeitar por não haver qualquer dúvida, omissão, lacuna, obscuridade ou contradição a sanar no V. Acórdão embargado, por considerá-los meramente protelatórios, por considerá-los a multa prevista no Parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil Brasileiro, a reverter em favor do embargado, tudo conforme a fundamentação.

AC. Nº 0096/94
PROC. TRT REX OFF 6010/92
ORIGEM : 7ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECLAMANTE : SINTPREVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Antonio Pereira e outras
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis

EMENTA : Decisão que não é proferida contra União, Estado ou Município não está sujeita a duplo grau de jurisdição (art. 475, II, CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em não conhecer da remessa, porque incabível na espécie. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0097/94
PROC. TRT RO 1201/93
ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogada : Dra. Rita Moitita Pinto da Costa e outros
RECORRIDO : ORESTE DA CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme Acórdãos nºs 205, 503/93 e 508/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes dos percentuais deferidos sejam apurados até a data-base seguinte a cada qual, mantida a decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$800.638,04 sobre o valor arbitrado de CR\$40.000.000,00.

AC. Nº 0098/94
PROC. TRT RO 7210/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogada : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO : WALTER SAMPAIO GOMES
Advogado : Dr. Wellington Cristovão Guedes Araújo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 244 a 246, porque subscritas por pessoa não habilitada nos autos. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL nº 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme Acórdãos nºs 843/93, 846/93 e 893/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0099/94
PROC. TRT REX OFF 7111/92
ORIGEM : JCI DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECLAMANTE : JOSÉ ALVES DE SOUSA
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, é inconstitucional a parte da Medida Provisória 154/90, que suprimiu o IPC de março/90 como mecanismo para reposição salarial dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme Acórdãos nºs 61, 1164 e 674/93; 154/90, pelo voto de desempate do Exmº Juiz Vice-Presidente, em exercício, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e José Severo, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida.

AC. Nº 0100/94
PROC. TRT RO 1115/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO

RECORRENTE : OCRM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogada : Dra. Carla Cavalcante Achi e outros
RECORRIDO : ANTONIO PAULINO RIBEIRO DAMASCENO
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - PORQUE VIOLARAM OS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO E DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS, SÃO INCONSTITUCIONAIS OS PLANOS ECONÔMICOS QUE PROMOVERAM GRAVES PERDAS AO PODER AQUISITIVO DO TRABALHADOR.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme Acórdãos nºs 966, 754, 1083, 435/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0101/94
PROC. TRT RO 2332/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORZENOR F. FILHO
RECORRENTE : ANGLÔ - AMERICANO PARÁ LTDA
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
RECORRIDA : ANA GOUVEA
Advogada : Drª Maria Brilândia Ferreira

EMENTA : De recurso deserto não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

AC. Nº 0102/94
PROC. TRT RO 7533/92
ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE : IAP S/A - INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
Advogado : Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do regimento interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme Acórdãos Nºs. 285, 205, 508, 964 e 503/93; No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de honorários advocatícios; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em CR\$40.000.000,00.

AC. Nº 0103/94
PROC. TRT RO 7110/92
ORIGEM : 8ª JCI DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTES : MARIANA COELHO DE MEDEIROS E OUTRA
Advogada : Dra. Carla Forte Cavalcante Achi e outros
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE
Advogado : Dr. Hugo Marcelino da Silva e outros

EMENTA : Não merece reforma a sentença proferida de acordo com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 412/413, porque subscritas por advogado que não cumpriu com o disposto no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/62. No mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a respeitável decisão recorrida.

AC. Nº 0104/94
PROC. TRT RO 314/93
ORIGEM : JCI DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : NORSEGEREL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogada : Drª. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO : BANCO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
Advogada : Drª. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIO-

NULIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme Acórdãos nºs 508, 1243, 838, 852 e 504/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que foi arbitrado em Cr\$4.000.000,00.

AC. Nº 0105/94
PROC. TRT RO 7380/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : CELINO RODRIGUES BARBOSA
Advogado : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECORRIDO : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUITAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.

É indiscutível, pelos termos do instrumento coletivo, que restou quitado o resíduo inflacionário de março de 1990, bem como desonerou a reclamada de quaisquer reajustes, aumentos ou mesmo complementações de resíduos inflacionários no período abrangido pelo acordo.

Deve-se preservar a negociação coletiva bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê

do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme Acórdãos 973, 873, 508, 1.243, 838, 852 e 504/93, dentre outros. No mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 0106/94
PROC. TRT RO 7389/92
ORIGEM : 13 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A - EBAL
Advogado : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO : SILVIO SIZINANDO OLIVEIRA DOS SANTOS

EMENTA : Sendo injustificada a ausência ao serviço, e considerando as sucessivas punições anteriores, geralmente por faltas injustificadas, mantém-se a punição aplicada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformar a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$20.638,04 sobre o valor da condenação, para este fim arbitrado em Cr\$1.000.000,00. Será prolator o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

AC. Nº 0107/94
PROC. TRT REX OFF 1651/93
ORIGEM : 32 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : JOSÉ BELMIRO TORRES ABUCATER
Advogada : Dra. Anaura Cristina Leitão Mendonça e outros
RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada : Dra. Edméa Moura Correa e outros

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face alteração de região.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme acórdãos nºs 1233, 1256, 1266 e 1279/93; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, foi deferida justificativa de voto divergente, quanto ao mérito, ao Exmº Juiz Relator. Prolatará o Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 0108/94
PROC. TRT RO 7153/92
ORIGEM : 22 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTES : EDEVALDO ESPÍNDOLA SEGTOVICH
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima

RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogada : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : Não é o fato de trabalhar na região amazônica que dá direito ao trabalhador a perceber adicional de insalubridade. A Amazônia pode ser considerada região insalubre, jamais insalubre.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negou provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, deu provimento ao recurso da reclamada para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, excluir da condenação adicional de insalubridade e seus reflexos, julgando totalmente improcedente a reclamação, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau, pelo reclamante, determinando sejam devolvidas as custas recolhidas pela empresa. Será prolator o V. Acórdão o Excelentíssimo Juiz Revisor.

AC. Nº 0109/94
PROC. TRT REX OFF E RO 1317/93
ORIGEM : 22 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE-RECLAMADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ESTADO DO PARA - FEP
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ELIVALDO BATISTA DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme acórdãos nºs 966, 754, 435, 769, 508, 503, 205, 167, 838 e 880/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, dar-lhes, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, determinar que o resíduo inflacionário de junho/87 seja calculado até setembro/87 e o IPC de março/90, até fevereiro/91; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo primeiro grau.

AC. Nº 0110/94
PROC. TRT REX OFF 1437/93
ORIGEM : 42 JCJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECLAMANTE : TEREZA CATARINA FONSECA OLIVEIRA
RECLAMADA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESB
Advogada : Dra. Maria Alayde Gomes da Silva

EMENTA : Sem a reclamante informar a data de sua admissão, é impossível o exame do direito ou não de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos (BRESSER, VERAC e COLLOR).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, indeferir a inicial, dando por extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267,

Inciso I, do CPC. Custas, pela reclamante, na quantia de Cr\$200.638,04 sobre o valor da alçada. Cr\$10.000.000,00.

AC. Nº 0111/94
PROC. TRT RO 1849/93
ORIGEM : 43 JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - COMAB
Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva
RECORRIDO : PEDRO PAULO AMARAL DOS SANTOS
Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, e, considerando que a jurisprudência reiterada deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme Acórdãos nºs 508, 503, 205, 964 e 1006/93, dentre outros, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o a r. sentença recorrida, conforme a fundamentação.

PROCESSO TRT Nº RO 7339/92

RECORRENTE: COBRA-COMPUTADORES E SISTEMAS BRASIL S/A
Adv: Dra. Marília Rebelo Giroto

RECORRIDOS: EMANOEL MIRANDA DOS SANTOS e OUTROS
Adv: Dr. Luiz Paulo de Almeida Zohghi

D E S P A C H O

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Consegue o recorrente demonstrar a configuração de divergência jurisprudencial no que se refere à aplicação do IPC de março/90, não sendo necessário, portanto, o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, e considerando o contido no Enunciado nº 315/TST, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 17 de dezembro de 1993

LEIRIA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5.023/92

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃO TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDOS: MARIA JOSÉ DE SOUZA BEZERRA
Adv.: Dr. José Isaac Pacheco Lima

D E S P A C H O

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90 e o deferimento de diferenças salariais à reclamante. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Considero demonstrado e alegado contrariar a jurisprudência, em relação ao IPC de março/90, capaz de viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais.

IV - Ante o exposto e com fulcro no disposto no Enunciado nº 315/TST, admito o recurso, no efeito devolutivo.

Belém, 18 de janeiro de 1994

LEIRIA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7510/92

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

RECORRIDOS: JOÃO RODRIGUES DE JESUS e outros
Adv.: Dr. Luiza de Marillac Campelo e outro

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, rejeitando a preliminar de coisa julgada, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu aos recorridos diferenças salariais. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Os argumentos recursais, envolvendo interpretação, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, a matéria referente ao IPC de março/90, objeto do Enunciado 315/TST, viabiliza o apelo pelo pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, dou seguimento à revista, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 14 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7.390/92

RECORRENTE: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Francisco de A.C. Rodrigues

RECORRIDO: RODYNALDY DA SILVA MAIA
Adv.: Dr. Elias Pinto de Almeida

D E S P A C H O

I - O recurso preenche os requisitos gerais e está fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para a correção dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Collor, desnecessário é o exame dos demais aspectos abordados no apelo.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7178/92

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Melina Russelakis Carneiro e outros

RECORRIDOS: IVAN JOSÉ SERIQUE SIROTHEAU e OUTROS
Adv.: Dr. Sebastião Piani Godinho e outros

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT c. consi-

derando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 6.253/92

RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos e outro

RECORRIDAS: DINAIR SOUZA SANTOS e FRANCISCA SOUZA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Vilma Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 83/87 está em ordem e fundamentado na alínea a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 2ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alegando divergência jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se da matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.
Belém, 13 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5615/92

RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDA: MARIA ROSA DE ALCANTARA BORGES
Adv.: Dr. João Pedro Maués e outro

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu a recorrida diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Quanto à divergência, os arestos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, em relação ao IPC de março/90.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, nos dois efeitos. Intimar.
Belém, 14 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4.886/92

RECORRENTE: MONTREAL-ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDOS: ABEL FERREIRA DE OLIVEIRA e ANTÔNIO TAVARES DE SOUZA
Adv.: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogada com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alegando violação de lei e traz arestos para confronto.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT c. consi-derando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 585/92

RECORRENTE: SASI-SERVÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
Adv.: Dr. Antonio Carlos T. dos Santos

RECORRIDOS: RAIMUNDO MARQUES DA COSTA e OUTROS

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - Com a revista, a litisconsorte pretende a reforma da decisão da 2ª Turma que mantinha a sua condenação solidária rejeitando a preliminar de carência de ação, por considerar tratar-se de hipótese de grupo rural em que a recorrente era a tomadora dos serviços e o reclamado servia como uma espécie de intermediário, interposto para arregimentar a mão-de-obra.

III - Trata-se, contudo, de matéria de natureza interpretativa, sem que a recorrente tenha demonstrado satisfatoriamente a configuração de divergência jurisprudencial capaz de ensejar a revista, ao teor do contido nos Enunciados nºs 23 e 296 do C. TST. Além disso, para verificação da matéria faz-se necessário o reexame de fatos e provas, não permitido neste momento do processo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 7435/92

RECORRENTE: ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.

Advogado: Mário Sérgio Pinto Tostes.

RECORRIDO: DOMINGOS PEREIRA COSTA E OUTRO
Advogada: Maria Briolandia Ferreira

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a reclamada contra a decisão deste Regional que, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, no mérito, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, deferindo, em consequência, aos reclamantes, diferenças salariais e consectários.

A matéria, envolvendo interpretação, afasta a revista por violação. Quanto ao conflito, considero demonstrada a alegada divergência no que diz respeito ao IPC de março/90.

Ante o exposto e com fulcro no Enunciado 315 do Colendo TST, dou seguimento ao recurso em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de janeiro de 1994.

MARILDA WANDERLEY CORREIA

Juiza Vice-Presidente em exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4884/92

RECORRENTE: BERTILLON-VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS: JOSÉ BAIA PINHEIRO
Adv.: Dr. Delcio José Cohen Silva

D E S P A C H O

I - O recurso atende aos requisitos comuns previstos para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno da interpretação de dispositivos da legislação da política econômica do governo, consideradas inconstitucionais pelo Tribunal. Inconformada, a reclamada recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Tem razão. Através desse enunciado, o C. Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento de que não fere o direito adquirido dos trabalhadores o dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8030/90, que afastou a incidência do IPC de marco de 1990 para a correção dos salários. Com isso, fica evidenciada a divergência jurisprudencial no que se refere à matéria ligada a Plano Collor, tornando desnecessário o exame dos demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo.

Belém, 7 de janeiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA

PROCESSO R EX OFF e RO Nº 969/93

RECORRENTE:- FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARA - FCAP
Procurador: Dra. Edilena do Carmo Mesquita Villela

RECORRIDOS:- ANTÔNIO DE SOUZA REIS e OUTROS
Adv.: Dra. Lillian C. Alfaia Mendes

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, persistindo na tese de incompetência da Justiça do Trabalho.

III - Para demonstração da divergência jurisprudencial, a recorrente faz a transcrição, a fls. 233/234, de decisão deste mesmo regional contendo tese em desacordo com a defendida no acórdão recorrido.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2305/93

RECORRENTE:- SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
ADV.: Dr. Tony Nakauchi de Souza

RECORRIDOS:- NAZÁRIO MARTINS DE SOUZA
Adv.: Dra. Vilma A. de S. Chavaglia e
MARCIRIO SILVA MOREIRA
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues Araújo

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 2ª Turma que a condenou ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da decretação de inconstitucionalidade de dispositivo da Medida Provisória nº 154/90. Alega violação de lei e de divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315 do C. TST.

III - Com efeito, o C. Tribunal Superior do Trabalho já firmou, através desse enunciado, o entendimento de que não afronta o direito adquirido dos trabalhadores, o dispositivo da Medida Provisória nº 154, convertida na Lei 8030/90, que afastou a aplicação do IPC de marco do mesmo ano para correção dos salários. Demonstrada, desta forma, divergência jurisprudencial ensejadora da revista, desnecessário é o exame do outro pressuposto específico.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 7 de janeiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1634/93

RECORRENTE:- SULANORTE LTDA.
Adv.: Glairson Dias Figueiredo

RECORRIDO:- LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
Adv.: Dr. Arnaldo Gomes da Rocha

DESPACHO

I - Observados os pressupostos comuns, o recurso tem por fundamento a alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - A empresa manifesta-se inconformada com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de marco de 1990 na correção dos salários. Alega conflito com o Enunciado nº 315 do C. TST.

III - Não há, contudo, como admitir-se o recurso, uma vez que não houve o necessário questionamento da matéria, como quer o Enunciado nº 297 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 7 de janeiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2896/93.

RECORRENTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
Advogado: José Américo Oliveira da Silva e outro.

RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA MACHADO
Advogado: Osvaldo Pinto Coelho

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

O assunto gira em torno da inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 8030/90.

A recorrente, inconformada com a r. de decisão da 2ª Turma do Egrégio Tribunal que deferiu ao reclamante diferenças salariais em consequência da decretação da inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, apela de revista.

Com o advento do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência do TST, no que diz respeito ao IPC de marco/90, há obrigatoriedade do acolhimento da revista por divergência ao chamado Plano Collor, tornando-se desnecessário o exame de outras argumentações recursais.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de janeiro de 1994.

MARILDA WANDERLEY CORELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3359/93.

RECORRENTE: SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Advogada: Tony Nakauchi de Souza
RECORRENTES: ANTONIO FERREIRA GOMES E MANOEL DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES.
Advogado: Antonio Cardoso e outro

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Fundamenta-se nos preceitos estatuídos pelo art. 896 da CLT.

Versa a matéria sobre a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90.

Com o advento do Enunciado 315 da Súmula de Jurisprudência do TST, no que diz respeito ao IPC de marco/90, há obrigatoriedade do acolhimento da revista por divergência ao chamado Plano Collor, tornando-se desnecessário o exame de outras argumentações recursais.

Pelo exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de janeiro de 1994.

MARILDA WANDERLEY CORELHO
Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3545/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Enilda de Freitas F. Rodrigues

RECORRIDO: FLAURI DOS SANTOS SALES
Adv.: Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra

DESPACHO

I - O recurso de fls. 159/179 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que ratificou o entendimento do Regional e decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A matéria não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, quanto à divergência, além do disposto no Enunciado 315/TST, os arestos transcritos conseguem evidenciar o conflito capaz de viabilizar o apelo, pela alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 7003/92

RECORRENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procuradora: Dr. Antônio de Lima Freitas

RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - SINDNER/PA.
Adv.: Dr. Alin Silveiro Aflalo Garcia

DESPACHO

I - O recurso, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procurador reconhecido nos autos e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

O departamento reclamado apela de revista contra o v. Acórdão nº 4533/93- 2ª T. que, rejeitando as preliminares de incompetência desta Justiça e de ilegitimidade passiva ad causam, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90.

II - Considerando-se as disposições do Enunciado 315/TST, entendo serem cabíveis os argumentos recursais. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1.328/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Adv.: Dr. Regina Regis Cunha

RECORRIDOS: ERENILDES BARROSO DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Dr. Ronaldo Giusti Abreu e Outra

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional de fls. 68/75.

III - O assunto versa sobre as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam, e, no mérito, a inconstitucionalidade de dispositivos de decretos e planos econômicos dos anos 89/90. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

IV - A matéria envolve interpretação, por isso não enseja revista por violação. Entretanto, o aresto trazido para a configuração da divergência consegue evidenciar o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT (fls. 81), sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, conforme o disposto no Enunciado 225/TST.

V - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4368/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Adv: Dra. Dilza R. da Cunha de Almeida

RECORRIDA: CLAUDIO ROBERTO VELOSO MOURA e OUTROS
Adv: Dr. Evandro de Oliveira Costa

D E S P A C H O

I - O recurso de revista atende aos pressupostos gerais e está devidamente fundamentado.

II - O recorrente, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão que, reconhecendo a competência desta Justiça do Trabalho, deferiu diferenças salariais em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O recurso, todavia, não reúne condições para seguimento. Com relação à preliminar, a aplicação das alíneas d e e do art. 240 da Lei 8112/90 foi afastada pela Turma, uma vez que o pleito se refere a período em que ainda vigorava o contrato de trabalho. Desvalorosas, portanto, as argumentações recursais, em vista da natureza interpretativa da matéria. No mérito, a discussão sobre o assunto está superada, em face de iterativa jurisprudência do C. TST, consubstanciada no Enunciado nº 316.

IV - Pelo exposto e em atenção à orientação dos Enunciados nº 42/TST e 221, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6907/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FNS
Procuradora: Dra. Regina Regis Cunha

RECORRIDOS: EDUARDO NUNES BARRETO e OUTROS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Max Luiz C. D'Oliveira

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 187/192, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, é tempestivo, está firmado por procuradora da reclamada e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - A fundação insurge-se contra a decisão que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos do DL 2425/88 e das Leis nºs 7730/89 e 8162/91, deferindo aos recorridos diferenças salariais e liberando o saque dos depósitos do FGTS, em face da mudança de regime. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - As alegações referentes à política econômica estão prejudicadas, considerando-se o entendimento já unificado do C. TST. Entretanto, admito como demonstrado o conflito em relação à liberação dos depósitos do FGTS, com o aresto transcrito a fls. 191.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 14 de janeiro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 5.239/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL- INAMPS
Procuradora: Dra. Dilza R. da C. de Almeida

RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 123/126, interposto por entidade com amparo no DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa e passiva ad causam, de inépcia da inicial, de chamamento da União para compor a lide e de nulidade da sentença por julgamento citra petita, decretou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 62 da Lei nº 8162/91 e autorizou o levantamento dos depósitos do FGTS dos substituídos. Aponta violação de lei.

III - Não lhe assiste razão. Relativamente às preliminares, não ficou demonstrada qualquer ofensa à literalidade dos dispositivos de

lei, o mesmo acontecendo quanto à matéria de mérito, aplicando-se, portanto, o Enunciado 221/TST. Além do mais, nenhum aresto foi transcrito para o confronto de teses.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de janeiro de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO UNIÃO E PROGRESSO DO POVO DA CIDADE DE PARAUPEBAS - AUPCIPA
Denominação: Associação União e Progresso do Povo da Cidade de Parauapebas
Sede: Sede provisória a Rua 24 de março s/nº QD 76, LT 01.
Fins: É uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, apolítica, apolítica e areligiosa. Data de Fundação: 17 de fevereiro 1993
Finalidade: Tem por finalidade a união dos moradores de Parauapebas em defesa de seus direitos e interesses imediatos e futuros, representa-los junto às autoridades competentes em qualquer nível, promover solidariedade junto a outras Associações a qualquer nível buscando a unidade entre si e as demais entidades (s) fundar e manter agência de colocação e assistência.
São órgãos da Associação: Assembleia Geral, Diretoria, Conselho Fiscal
Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Duração: Tempo indeterminado
Dissolução: A dissolução da Associação só ocorrerá por Assembleia Geral convocada com a finalidade que deverá ter 3/4 de seus associados quites e sua aprovação.
ÉCIO ORLANDO PEIXOTO DA SILVA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS DO SUL-SUDESTE DO PARÁ (APAMSPA)
Denominação: Associação dos Parlamentares Municipais do Sul-Sudeste do Pará
Data de Fundação: 17.04.1993. Sede e Foro: na cidade e domicílio do Presidente da entidade, a associação dos Parlamentares Municipais do Sul-Sudeste do Pará. Fins: Entidade sem fins lucrativos, é uma sociedade civil constituída pelos parlamentares dos municípios daquela região.
Finalidade: A Associação tem a finalidade de representar os parlamentares perante as autoridades administrativas e judiciárias, defendendo os interesses coletivos e individuais de seus associados no Município, no Estado e na União; colaborar, como órgão técnico e consultivo, encaminhando soluções dos problemas que se relacionam com a classe e representá-la nos congressos, conferências, seminários e perante o Tribunal de Contas do Município. A administração é feita pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal e a representação da entidade pelo Presidente da Diretoria.
DIOILSON ROCHA DE SAUNO
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA CENTRAL COMUNITÁRIA DE BREVES - CCB
Denominação: Central Comunitária de Breves - CCB
DATA DE FUNDAÇÃO: 23 de Janeiro de 1994.
SEDE E FORO: Cidade de Breves, Município de Breves, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil, de representação de entidades comunitárias, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico e não governamental.
FINALIDADE: Tem por finalidade a integração entre as entidades que a compõem, como também, acatar as reivindicações coletivas que objetivarem as mesmas: incentivar o lazer, o esporte, a educação e a cultura; lutar pela proteção da família, da infância e do idoso; e realizar ações de serviços de proteção a saúde e defesa do meio-ambiente.
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: O município de Breves.
NÚMERO DE SOCIOS: Ilimitado.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Compõe-se-a pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
DIRETORIA: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 19 e 22 Tesoureiros.
FUNDO SOCIAL: O fundo social será de contribuições dos socios; auxílios financeiros obtidos de qualquer origem; contribuições oriundas de convênios, acordos ou contratos; subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos; quaisquer outros recursos que lhes forem destinados; e doações por parte de entidades públicas e privadas a nível municipal, estadual, nacional e internacional.
TEMPO DE DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação de sua maioria absoluta.
DISSOLUÇÃO: No caso de extinção da Central Comunitária de Breves CCB, os bens remanescentes, serão destinados a uma entidade congênere, com personalidade jurídica e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

EVERSON COSTA LOBATO
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE SÃO RAIMUNDO-NONATO.
DENOMINAÇÃO: Associação dos Pequenos Agricultores da Região de São Raimundo Nonato.
DATA DE FUNDAÇÃO: 10 de agosto de 1993.
SEDE E FORO: Cidade de Itaituba, Município de Itaituba, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.
NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil, de representação de agricultores, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.
FINALIDADE: Lutar pela organização dos agricultores, tendo como principal meta os respeito dos direitos de todos, além de incentivar o lazer, o esporte, a educação, a proteção à família, a infância e realizações e serviços de proteção a saúde.
NÚMERO DE SOCIOS: Ilimitado
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Compõe-se-a pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
DIRETORIA: Composta de Presidente, Vice-Presidente, 19 e 22 Secretário e 19 e 22 Tesoureiros.
FUNDO SOCIAL: Será constituída de ações, apólices de dívidas públicas, contribuições dos socios bem como doativos, em dinheiro em espécie e poderá manter convênios com entidades públicas e privadas.
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado
REFORMA DO ESTATUTO: Competência da assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim

DISSOLUÇÃO: No caso de extinção da APASRN os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social

IZAULINO MEIRELES DA SILVA
Presidente

(G.Reg.632)

Resumo do ESTATUTO DO "CENTRO DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, NOVA VIDA"
Entidade civil, sem fins lucrativos, com período de duração indeterminado, com sede provisória à Av. Gentil Bittencourt, 1390, nesta cidade de Belém, tendo como finalidade desenvolver atividades no sentido de promover um programa de prevenção, tratamento e recuperação dos dependentes químicos. Ao presidente compete representar o Centro, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. O Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, por maioria absoluta de seus membros, em Assembleia Geral. No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica devidamente registrada. LUIS VEIGA-Presidente

(G.Reg.618)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO BAIXO AMAZONAS - AFFUNASA-BAM.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Funcionários da Associação dos Funcionários da Fundação Nacional Saúde do Baixo Amazonas - AFFUNASA-BAM.
DATA DE FUNDAÇÃO: 07 de Janeiro de 1994
SEDE E FORO: Sede na cidade de Santarém, município de Santarém, Estado do Pará, onde tem seu Foro Jurídico.
NATUREZA JURÍDICA: É uma entidade sem fins lucrativos, de caráter recreativo, cultural e desportivo.
FINALIDADE: Congregar funcionários da FNS, e proporcionar aos membros reuniões sociais, divertimentos coletivos eventos culturais.
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Compõe-se-a pela Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
DIRETORIA: Presidente, Vice-Presidente, 12 e 22 Secretário e 12 e 22 Tesoureiros.
FUNDO SOCIAL: O fundo social será de contribuições dos socios; auxílios financeiros de qualquer origem; contribuições oriundas de convênios; acordos ou contratos; subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos; quaisquer outros recursos que lhes forem destinados e doações por parte de entidades públicas e privadas a nível municipal, estadual, nacional e internacional.
TEMPO DE DURAÇÃO: Por tempo indeterminado.
REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, legalmente constituída para este fim, obedecendo a legislação em vigor.
DISSOLUÇÃO: No caso de extinção da entidade seus bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, com personalidade jurídica e que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

LAZARO BRITO NOGUEIRA
Presidente

(G.Reg.631)

EDITAL
ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS
INSCRIÇÃO PARA MEMBRO TITULAR

Por determinação da Diretoria e na forma do Regimento Interno, acha-se aberta pelo prazo de trinta(30) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, a inscrição de Bacharéis em Direito, Juristas, Magistrados e Professores que possuam obras de reconhecido valor no campo do Direito, brasileiros natos, com residência e domicílio no Estado do Pará, para preenchimento da cadeira nº 14 da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS, não provida no ato da fundação. A inscrição far-se-á mediante pedido escrito do interessado dirigido ao Presidente da Academia, acompanhado de Curriculum Vitae, em modelo fornecido pela Secretaria, e obrigatoriamente acompanhado dos trabalhos jurídicos publicados, a serem entregues ao Secretário-Geral, na Avenida Governador José Malcher nº 611, fone-224-2070, e recebidos até as 18:00 horas do dia final do prazo. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos dois(02) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994). (Ass) ZILAH MARIA CALLADO FAJUL-Secretário-Geral. MARIA LUCIA MARCOS DOS SANTOS- Presidente em exercício.

(G.Reg.616)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DE PORTADORES DE LUZ.
Denominação: Associação Bíblica e Cultural de Portadores de Luz
Data de Fundação: 22 de março de 1993.
Sede e Foro: Rua do fio nº 1000 em Ananindeua-Pará.
Fins: A Associação, atua como entidade sem fins lucrativos.
OBJETIVOS: a) Pregar as Boas Novas do Reino de Deus sob Cristo Jesus, em testemunho do nome, da palavra e da supremacia do Onipotente Deus, JEOVA, b) visar o aperfeiçoamento de homens, mulheres, e crianças, através da disseminação das verdades bíblicas, por meio da palavra falada e escrita, pela distribuição de tratados, folhetos, periódicos e outras publicações, sempre de caráter educativo e religioso, conforme os ensinamentos apoiados nas Escrituras Sagradas; c) Promover conferências bíblicas, realizar estudos da Bíblia Sagrada, ensinar, preparar e equipar seus membros como ministros, evangelizadores, pioneiros, missionários e pregadores, professores e conferencistas, com o propósito de anunciarem as BOAS NOVAS DO REINO DE DEUS e etc...
DIRETORIA: A Associação será constituída por uma diretoria composta de 5 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral. Prazo de mandato da Diretoria: 3 (três) anos, que sempre prosseguirá até a eleição da Diretoria seguinte, sendo permitida a reeleição.
DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.
DISSOLUÇÃO: No caso de extinção da Associação, por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, p/esse fim especialmente convocada, respeitando o "Quorum" deliberativo estabelecido no Art. 15º, Parágrafo Único, os bens móveis ou imóveis deverão ser destinados a outra sociedade ou Associação Civil instituída com as mesmas, idênticas e estritas finalidades estatutárias desta Associação.

AUGUSTO CARLOS VIEIRA COSTA
Presidente.

(G.Reg.615)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0113

CADERNO 5

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.651

BELEM - SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO - ASCOMAGRI

Resumo dos Estatutos da Associação Comunitária dos Agricultores de Divinópolis e Região - ASCOMAGRI, aprovados em Reunião de Assembleia Geral, realizada em quinze de novembro de mil novecentos e noventa e três.

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Agricultores de Divinópolis e Região - ASCOMAGRI.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

SEDE: Vila Divinópolis, Km 70 da Rodovia Transamazônica - Rurópolis-PA.

FINALIDADE E OBJETIVOS: Organizar, Incentivar e Orientar, os Mini e Pequenos Agricultores a praticar agricultura coletiva e administrar suas propriedades, visando gerar rendimentos que permitam a seus associados se auto-sustentar e consequentemente melhorar o padrão de vida.

FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos associados auxílios e doativos.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou Representante Legal.

ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

PRAZO DE MANDATO: 02 anos.

REFORMA DOS ESTATUTOS: Será feita por decisão da maioria absoluta dos Associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DISSOLUÇÃO: A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Porém os bens remanescentes, após quitados os compromissos assumidos pela Associação, serão destinados a outra Associação congênera que possua personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social/MAS.

DIRETORIA: Presidente: ANTÔNIO VARIANI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Gleba 10 Lote 11, portador da C.I. nº 1.072.997 SEGUP-PA e CPF nº 13.463.569-04.

Rurópolis-PA., 15 de novembro de 1993.

(G. Reg. nº 622)

Resumo dos Estatutos da Associação dos Mini e Pequenos Agricultores Rurópolenses - AMPAR, aprovados em Reunião de Assembleia Geral realizada em treze de novembro de mil novecentos e noventa e três.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Mini e Pequenos Agricultores Rurópolenses - AMPAR.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: Treze de novembro de mil novecentos e noventa e três.

SEDE: Comunidade Estrela do Norte, Km 188 de Santarém - Cuiabá, Tronco Norte - Município de Rurópolis.

FINALIDADES E OBJETIVOS: Incentivar e orientar os mini e pequenos agricultores a trabalharem em grupo, organizar, visando criar mecanismos que permitam seus associados se auto gerir e consequentemente melhorar o seu padrão de vida e de seus familiares.

FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílio de doativos e terceiros.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou Representante Legal.

ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

PRAZO DE MANDATO: 01 ano.

REFORMA DOS ESTATUTOS: Será efetuada, por decisão de 2/3 dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DISSOLUÇÃO: A Associação só será dissolvida por decisão de 2/3 dos Associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Porém os bens remanescentes, após quitados os compromissos assumidos pela Associação, serão destinados a outra associação congênera, que por sua personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social/MAS.

DIRETORIA - Presidente: RAIMUNDO SOUSA MENDONÇA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na gleba 03, lote 03 na Rodovia Santarém-Cuiabá, tronco norte, portador da C.I. nº 468.449-SEGUP-PA, C.I.C nº 127.986.062-68.

Rurópolis-PA, 13 de novembro de 1993.

(G. Reg. nº 626)

Resumo dos Estatutos da Associação dos Produtores Rurais da Vicinal do Km-110 - ASCOFAN, aprovados em Reunião de Assembleia Geral realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e três.

DENOMINAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais da Vicinal do Km-110 - ASCOFAN.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: Dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três.

SEDE: Rodovia Transamazônica, Km-110, vicinal 27/29, Comunidade Nova Zelândia - Rurópolis-PA.

FINALIDADE E OBJETIVO: Participar ativamente na busca de soluções para os problemas comuns dos pequenos agricultores.

FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílio de doativos e terceiros.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou representante legal.

ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

PRAZO DE MANDATO: 01 ano.

REFORMA DOS ESTATUTOS: Será efetuada, por decisão de 2/3 dos associados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DISSOLUÇÃO: A Associação só será dissolvida por decisão de 2/3 dos Associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Porém os bens remanescentes, após quitados os compromissos assumidos pela Associação, serão destinados a outra Associação congênera, que possua personalidade jurídica e que seja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social/MAS.

DIRETORIA: Presidente: SEBASTIÃO FIRMINO TORRES, brasileiro, casado, residente na gleba 29 lote 54, na Rodovia Transamazônica, portador da C.I. - nº 1579941 - SEGUP-PA - C.I.C nº 073.064.402-25.

Rurópolis, 18 de novembro de 1993.

(G. Reg. nº 628)

Resumo dos Estatutos da Associação das Mulheres Costureiras de Rurópolis Unidas Venceremos - AMCRUV, aprovados em reunião de Assembleia Geral, realizada em dezoito de novembro de mil novecentos e noventa e três.

DENOMINAÇÃO: A Associação das Mulheres Costureiras de Rurópolis Unidas Venceremos - AMCRUV.

NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

DATA DE FUNDAÇÃO: Dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e três.

SEDE: Prédio da Fundação da Ação Social de Rurópolis.

FINALIDADES E OBJETIVOS: Tem como objetivo confeccionar peças em tecido de modo geral e outras atividades de interesses comuns dos sócios, que venham gerar renda para sua auto-sustentação.

FUNDO SOCIAL: Bens móveis e imóveis, contribuições dos associados, auxílios e doativos de terceiros.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Presidente ou seu representante legal.

ÓRGÃOS SOCIAIS: Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

PRAZO DE MANDATO: 01 (hum) ano.

REFORMA DOS ESTATUTOS: Será efetuado por decisão de 50% mais uma das Associadas, especialmente convocada para este fim.

RESPONSABILIDADE: As sócias não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

DISSOLUÇÃO: A Associação só será dissolvida por decisão de 50% mais uma das associadas, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim. Liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre as associadas, sendo doada à instituições congêneras legalmente constituída e que seja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social/MAS.

DIRETORIA: Presidente: JOANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, doméstica, portadora da Cédula de Identidade nº 406.136-SEGUP-PA, C.I.C nº 437.877.542-53, residente e domiciliada à Rua II s/nº, Bairro Vila Nova Rurópolis-PA.

Rurópolis-PA., 19 de novembro de 1993.

(G. Reg. nº 629)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/94

A Doutora Ruth Valle Sizo Fidalgo, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, ficam notificadas as firmas Titan Serviços Gerais Ltda. e M. J. E. Rodrigues/ME, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamadas no processo número 1ª JCJ-075/94, em que Antonio Aparecido Gomes, é reclamante, que alega ter trabalhado para as empresas de 01.02.90 a 18.01.92, e por isso reclama as seguintes parcelas: Aviso Prévio, Décimo Terceiro Salário de 90/91/92, Férias de 91/92 + 1/3, Salários Suprimidos, Multa da Lei 7855/89, Horas Extras, Reflexos de Horas Extras, Retificação na CTPS, Depósito FGTS + 40%, Ilíquido.

Ficam notificadas as empresas supracitadas Titan Serviços Gerais Ltda. e M.J.E. Rodrigues/ME, para comparecerem a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, sito na Av. Lauro Sodré esquina com Rua 04 - Jardim América, Porto Velho, à audiência dia 10.03.94, às 11:30 horas, para abertura da instrução processual.

O não comparecimento das reclamadas acima citadas à audiência importará no julgamento da questão a REVELIA e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverão as reclamadas apresentar todas as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E para chegar ao conhecimento das interessadas o presente EDITAL será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume, na sede da Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e um do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, Neucy Rodrigues de Oliveira, auxiliar judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor da Secretaria, subscrevi.

RUTH VALLE SIZO FIDALGO
Juíza do Trabalho, na Presidência da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. - nº 454)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica EIVALDO GONÇALVES PELAES, reclamante/exequente, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2356/91, em que é reclamada/executada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, notificado para ciência do Ofício da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, constante nos autos do processo acima citado, às fls. 177.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, Belém, 10 de Janeiro de 1994. Eu, (LUIZ EDUARDO P. DOS SANTOS) lavrei o presente. E eu, (MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho Substituto.
(G. Reg. nº 353)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado CEREJA & CEREJA LTDA., reclamado nos autos do Proc. Nº 23 JCJ-1807/93, ora residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante NELSON OELRAS CARDOSO, para ciência da publicação da SENTENÇA, cuja conclusão passo a transcrever: ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE NOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCJ DE BELEM, SEM DIVERGÊNCIA, EM FACE DA REVELIA E CONFESSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO - Art. 844/CLT, JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR E DETERMINAR A RECLAMADA CEREJA & CEREJA LTDA., A PAGAR AO RECLAMANTE NELSON OELRAS CARDOSO, NA VIGÊNCIA DO PACTO E SALÁRIO RECONHECIDO AS PARCELAS A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO - MÊS DE SETEMBRO/93 E SALÁRIO PROPORCIONAL DE 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO/93, COMIS-

SOES DE SETEMBRO/93, E COMISSÕES PROPORCIONAIS DE 08 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO/93, AVISO PRÉVIO - 30 DIAS, NA BASE DO SALÁRIO RECONHECIDO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DIFERENÇA SALARIAL E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE FÉRIAS 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%, 13º SAL. PROPORCIONAL, FGTS - A TOTALIDADE DOS DEPÓSITOS + MULTA DE 40%, SOB PENA DE CÁLCULO E EXECUÇÃO, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, RETIFICAÇÃO, ANOTAÇÃO E BAIXA DE CTPS, COM OFÍCIO AO INSS-MT, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS E CRÉDITOS TRABALHISTAS. IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO, HORAS EXTRAS E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DESTAS, POR FALTA DE PROVA E AMPARO LEGAL. DETERMINA-SE QUE NA VIGÊNCIA DO PACTO ACOLHIDO, A RÉ DEPOSITE, OBRIGATORIAMENTE, TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DO AUTOR, BEM COMO AS FICHAS FINANCEIRAS, SENDO QUE O CÁLCULO DEFERIDO SERÁ FEITO POR SIMPLES AFURAÇÃO ARITMÉTICA PELA SECRETARIA TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DE CAUSA FIXADO EM CR\$-100.000,00, CUSTAS PELA RE-REVEL, NA VALOR DE CR\$-2.000,64. RECLAMA-SE AS CUSTAS, OBRIGATORIAMENTE. O RECLAMANTE CIENTE ESTÁ DA HORA E DATA DA PUB. DESTA SENTENÇA. INTIME-SE DE PRONTO, A RECLAMADA.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é dado e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na Secretaria da 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, Belém, 13 de janeiro de 1994. Eu, Janete Rodrigues, datilógrafa. E eu, Magali Daibes Marques da Conceição, Diretora de Secretaria subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho-Presidente
da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. nº 266)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 007/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, Belém, 13 de janeiro de 1994, que se trata de uma ação de execução de sentença, a qual foi proferida pelo Juiz do Trabalho, Dr. RAIMUNDO FERREIRA PINHEIRO, Exequente e, RAIMUNDA FRANCA MENDES, Executada, bem como que segue abaixo discriminados:

- 01 (UM) BOTTLEJO DE 675 VÁZIO.
- VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-8.000,00.
- 01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL 04 (QUATRO) BOCAS.
- VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-10.000,00.
- 01 (UMA) CADEIRA DE EMBALO EM MADEIRA COM PALHETA.
- VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-12.000,00.
- 01 (UM) FREEZER MARCA PROSDOCIMO HORIZONTAL, UMA TAMPA, COR MARRON, SEM NUMERAÇÃO VISÍVEL.
- VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-20.000,00.

TOTAL AVALIADO: CR\$-48.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deve comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, (MARCIA CANTANHEIRO), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, (MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz Presidente

(G. Reg. 450)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - 008/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta, sito à Tv. D. Pedro I, 750, 3º andar, Belém, 13 de janeiro de 1994, que se trata de uma ação de execução de sentença, a qual foi proferida pelo Juiz do Trabalho, Dr. PAULO STEPHANES VIEIRA, Exequente e, TEREZA CARVALHO, Executada, bem como que segue abaixo discriminados:

- DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 224-7772 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-320.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta, DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, *Marcia Cantanhede* (MARCIA CANTANHEDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu, *Ma. de Lourdes G. da Costa* (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz Presidente

(G.Reg.450)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 009/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 25 de FEVEREIRO de 1994, às 16.00 horas, na Sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo No.10a.JCJ-2019/93, entre partes: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Exequente e TRANSEGUSERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- 01(UM) REFRIGERADOR MARCA PROSDOCIMO R-31, MODELO 01341B01, SERIE COR MARROM. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-60.000,00.
- 01(UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER, 10.000 BTU's. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-70.000,00.
- 01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL OLIVETTI LINEA 98, COR CINZA. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-15.000,00.
- 01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRICA, MARCA FACIT, MODELO 183254225, SERIE 6259427221151, NAS CORES CINZA E BEGE. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-50.000,00.
- 01(UMA) MÁQUINA DE ESCRIVER ELETRICA OLIVETTI, PRAXIS 20, COR PRETA, No. 3192290. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-35.000,00.
- 01(UMA) MESA DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA COM SEIS GAVETAS. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-15.000,00.
- 01(UMA) MESA DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA C/ TRES GAVETAS. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-10.000,00.
- 01(UMA) MESA DE ESCRITÓRIO C/ DUAS GAVETAS E PE DE FERRO PRETO. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-10.000,00.
- 03(TRES) CADEIRAS EM PALHINHA FIXAS C/ PE DE FERRO NA COR PRETA. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-8.000,00 CADA.
- 01(UMA) CADEIRA DE PALHINHA GIRATORIA C/ PE EM FERRO PRETO. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-15.000,00.

TOTAL AVALIADO: CR\$-304.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, *Marcia Cantanhede* (MARCIA CANTANHEDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Ma. de Lourdes G. da Costa* (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz Presidente

(G.Reg.450)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 010/94

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 04 de MARÇO de 1994, às 14.00 horas, na Sede desta Junta, sito a Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo No.10a.JCJ-1406/93, entre partes: DENILSON VASCONCELOS CONTINHO, Exequente e, PULO ENGENHARIA LTDA, Executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- 01(UM) FAX PANASONIC, MODELO UF-127, No. DE SERIE 001901100434, COR BELO. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-120.000,00.
- 01(UM) AR CONDICIONADO MARCA CONSUL MASTER, 18.000 BTU's, COR PRETA. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-220.000,00.
- 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER EXPORT LINE, MODELO S18XEC07-B-141-62, SERIE No. 62K62665, 7.000 BTU's. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-70.000,00.
- 01(UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, MODELO 1725, SERIE No. 251406028566, 10.000 BTU's. VALOR DA AVALIAÇÃO: CR\$-100.000,00.

TOTAL AVALIADO: CR\$-510.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o sinal de 20% de seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no quadro de avisos desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO de mil novecentos e noventa e QUATRO. Eu, *Marcia Cantanhede* (MARCIA CANTANHEDE), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *Ma. de Lourdes G. da Costa* (Ma. DE LOURDES G. DA COSTA), Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ:

Luiz Albano Mendonça de Lima
Juiz Presidente

(G.Reg.450)

EDITAL DE PRACA
(Prazo de Vinte dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 14 de março de 1994, às 15:00 horas, na sede desta Junta, a trav. D. Pedro I, no 750, será levado a Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo no 4a JCJ-2.331/92, onde VALDECI DE SOUSA MORAES reclama contra ANTONIO ORLANDO PINHEIRO, e que é o seguinte:

DIREITO DE USO E GOZO DE HUM (1) TERMINAL TELEFÔNICO, DÍGITOS "231-0943", CONTRATO IPA-46.057, DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA, CATEGORIA RESIDENCIAL, INSTALADO NA RUA VIGEU, Nº 384, CONJUNTO MEDISE II. Avaliação: Cotação Oficial do dia da Praca.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 24 de janeiro de 1994. Eu, *Rosa Maria Silva de Mendonça* (ROSA MARIA SILVA DE MENDONÇA), Auxiliar Judiciária, digitei. E eu, *Walter Roberto Paro* (Walter Roberto Paro), Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho

11a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a empresa MACASA LTDA, Reclamada, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 11a-JCJ-CFN-0268/93, em que é Reclamante ALBINO DIAS DOS SANTOS, para tomar ciência de que foi designado o dia 02.03.94 às 13h 25hs., a Audiência relativa a reclamação, assim na MM.JCJ DE TRILHADA DE FREITAS-PA., Av. José de Anchieta 51, 1º andar, Bahia.

Nessa audiência deverá V.Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto matéria de fato.

Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus

representantes, sendo-lhe facultado substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e fixado no local de costume na sede da Junta. Aos 10.01.94. Eu, *Benedito Marquês de Matos* (Benedito Marquês de Matos), lavrei o presente e eu, *Francisca Oliveira Formigosa* (Francisca Oliveira Formigosa), subscrevi.

Benedito Marquês de Matos
Diretor de Secretaria
da 11ª JCJ de Belém

(G.Reg.166)

...JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de VINTE (20) dias, a empresa RENASCENÇA ARMAZENS GERAIS Ltda, residente Brasília-DF, atualmente, com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir, a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 51.644,27 (CINQUENTA E UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), devidos no processo de nº JCJ/STM-001852/92, em que SEBASTIAO CASEMIRO SOUSA MOTA é exequente, referente às parcelas de principal e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a penhora, em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, BENEDITO FRANKLIN RODRIGUES, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, ANALICE REBÊLO DE SOUZA DINIZ, Diretora de Secretaria da JCJ de Santarém, subscrevi.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juíza do Trabalho, Presidente da
JCJ de Santarém

(G. Reg. nº 370)

MM.

SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor MANOEL BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo JCJ/STM-1689/93, em que GLECI ANDRADE DA SILVA é reclamante para comparecer à audiência designada para o dia 28 de Fevereiro de 1994 às 08:45 HORAS, na Sede, desta JCJ, à Avenida Mendonça Furtado, 3280.

Na audiência, retro-mencionada, deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado a referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Santarém, aos VINTE (20) dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994). Eu, Edilson P. Figueira, Atendente Judiciário datilografei. E eu, Analice Rebêlo de Souza Diniz, Diretora de Secretaria, Subscrevi.

A JUÍZA:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juíza do Trabalho
Presidente da JCJ de Santarém-Pá

(G. Reg. nº 442)

MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. FRANCISCO CALVALCANTE DA SILVA, executado nos autos do Processo JCJ STM - CPE 020/93 em que Manuel Raiol da Silva Neto é exequente, para ciência de que por determinação da Presidência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, foi penhorado o direito de uso do terminal telefônico número 522-7368, do qual é titular o réu supramencionado, e que tem o prazo da lei para opor Embargos.

Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu BENEDITO FRANKLIN RODRIGUES Auxiliar Judiciário Chefe da Seção de Execução datilografei e eu, ANALICE REBÊLO DE SOUZA DINIZ Diretora de Secretaria da JCJ de Santarém subscrevi

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

Juíza do Trabalho, Presidente da
JCJ de Santarém-Pa.

(G. Reg. nº 444)

MM JUNTA DE COBNCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a Empresa SANCAISER COMERCIAL LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido reclamada nos autos do processo JCJ/STM-1532/93, em que DOMINGOS LUIZ DE CARVALHO é reclamante assistido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santarém, da publicação de sentença proferida por esta JCJ, no dia 09/12/93 às 13:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), cujo o inteiro teor é o seguinte:

CONCLUSÃO: Por tais fundamentos e mais os que integram os autos, RESOLVE A MM. JCJ DE SANTARÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA AO PAGAMENTO DO QUE FOR AFURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: DIFERENÇA DE 120 HORAS EXTRAS MENSIS COM 60% E 80%; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO; DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/90 (5/12) E FÉRIAS PROPORCIONAIS/90 (5/12); SALÁRIO FAMILIA; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. A DATA DE ADMISSÃO DEVE SER RETIFICADA PARA 05.03.90. EFETUAR AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE. IMPEDE A INDENIZAÇÃO ADICIONAL A FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE CR\$-6.000,64 (SEIS MIL CRUZEIROS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS).

VOS), APURADAS SOBRE A CONDENAÇÃO FIXADA EM CR\$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS). NOTIFICAR A RECLAMADA. FOF.

Aos VINTE E UM (21) dias do mês de janeiro do ano de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO (1994). Eu Edilson Pantoja Figueira Atendente Judiciário datilografar. E eu, Analice Rebêlo de Souza Diniz Diretora de Secretaria da JCI de Santarém subcrevi.

A JUÍZA:

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA
Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Santarém-Pa

(G. Reg. nº 443)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7.944

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe o § 1º, art. 51 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

RESOLVE

RETIFICAR o ato nº 7.846, de 13.10.93, designando as servidoras SELMA DE JESUS SOUZA SARAIVA, Auxiliar Judiciário e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHEIRO, Atendente Judiciário, pertencentes ao Quadro Permanente desta Corte, para participarem da Licitação-Convite nº 22, destinada a Contratação dos Serviços de Assistência Pré-Escolar, Grache e Recreação, em substituição a ALCIONE ANDRADE TOCANTINS e ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, respectivamente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 10 de Janeiro de 1994.

(a)Desª. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA
Presidente, em exercício.

ATO Nº 7.965

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno,

RESOLVE

AUTORIZAR a funcionária MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, Auxiliar Judiciário, classe "A", Padrão III, a repressar o Tribunal na lavratura do "Termo de Doação de Equipamento de Informática," já cedidos a esta Corte, pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme Processo nº 9677/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 14 de Janeiro de 1994.

(a)Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

De: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:00 horas, é a seguinte:

DATA 08.02.94 - TERÇA FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 129/93
XILLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A
Dr. Rosomiro Arrais
RECORRIDO (S): ABRAÃO AUGUSTO BERINA MELO E OUTROS
Dr. Evandro Martins
LITISCONSORTE: NORDISK TIMBER LTDA.
Dr. Carlos Potiguar
RELATOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
REVISOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
ORIGEM: 4ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juíza Iracilda Corrêa
Juiz Domenico Falesi
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2033/93
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Dr. Luiz Ferraz Filho
RECORRIDO (S): RAMIRO PEREIRA CARDOSO
Dr. Keli Vilella
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCI de Marabá
IMPEDIDA: Juíza Iracilda Corrêa
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1170/93
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Dr. Luiz Ferraz Filho
RECORRIDO (S): ABRAÃO SALOMÃO ABUD E OUTROS
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCI de Abaetetuba
IMPEDIDO (A): Juíza Iracilda Corrêa
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6840/92
RUBENS SILVA TAVARES
Dr. José Maria Castilho

- RECORRIDA (S): TABA S/A-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA
Dr. José de Freitas Lima
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM: 7ª JCI de Belém
IMPEDIDA (S): Juíza Lygia Oliveira

- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6080/92
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Dr. João José Geraldo
RECORRIDA (S): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Dr. Francisco Rodrigues
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM: 2ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juiz Lygia Oliveira

- 06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5896/92
COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A
Dr. Ricardo Soriano de Mello e JACÓ LAMEIRA DE ARAÚJO
Dr. João José Geraldo
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM: 5ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira
Juiz Domenico Falesi

- 07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2249/93
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Dr. Graciane Costa
RECORRIDO (S): MARIA DE NAZARÉ MAFRA RAMOS
Dr. José Alexandre Araújo
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: JCI de Capanema
IMPEDIDO (A): Juíza Iracilda Corrêa

- 08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5041/93
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Dr. Francisco Rodrigues
RECORRIDO (S): MANOEL SILVA RIBEIRO e OUTROS
Dr. Simão Benzecry
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM: 6ª JCI de Belém

- 09 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S): TRT R EX OFF E RO 3740/93
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Dr. João Sarmento
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): MARIA TABEL SIMÕES RIBEIRO e OUTROS
Dr. Ronaldo Barata
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juíza Lygia Oliveira
ORIGEM: 7ª JCI de Belém

- 10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6973/92
ANTÔNIO BERNARDINO PINHEIRO DE ARAÚJO
Dr. Walfir de Oliveira
RECORRIDO (S): BOMPREÇO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Dr. Francisco Napoleão
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 5ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juíza Iracilda Corrêa

- 11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 7292/92
INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS (Reclamado)
Dr. Dilza de Almeida e SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ (Reclamante)
Recurso Adesivo
Dr. Cleide Avelar
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 8ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juíza Iracilda Corrêa

- 12 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF e RO 5521/92
VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Dr. Alin Silveira Garcia
RECORRIDO-RECLAMADO (S): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Dr. Antonio de Lima Freitas
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM: 8ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juíza Iracilda Corrêa

- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 719/92
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE
Dr. Ivana Cruz
RECORRIDO (S): ROBERTO FONSECA DE ABREU e OUTROS
Dr. João José Geraldo
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM: JCI de Tucuruí
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira

- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6480/92
COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA.
Dr. Frederico de Oliveira
RECORRIDO (S): BELCHIOR RODRIGUES DE SOUZA e OUTROS
Dr. Cláudio Gonçalves

- RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 2ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira

- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6174/92
JOÃO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS e OUTROS
Dr. Miguel Serra
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Dr. Rita Moitta da Costa
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM: 6ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira

- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3116/93
FRANCISCO SALES DA SILVA
Dr. Antonio Carlos B. Filho
RECORRIDO (S): SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Dr. Vanilson Hesketh
RELATOR (A): Juíza Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM: 2ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juíza Lygia Oliveira

- 17 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 594/93
DAMIÃO BARROS CALDAS e OUTROS
Dr. Joaquim Vasconcelos
AGRAVADO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJU
Dr. Carmen Lúcia Cunha
RELATOR (A): Juíza Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM: 7ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juíza Lygia Oliveira

- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3062/93
MARIA VALDA LIMA DE SOUZA e OUTROS
Dr. Haroldo Silva e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Dr. Melina Carneiro
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juíza Iracilda Corrêa
REVISOR (A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM: 6ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira

- 19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6971/92
SCOPUS TECNOLOGIA S/A
Dr. Solon Rodrigues Filho
RECORRIDO (S): RONILDO DE ARAÚJO ALVES
Dr. João José Geraldo
RELATOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM: 7ª JCI de Belém
IMPEDIDO (A): Juíza Lygia Oliveira

- 20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4202/93
TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR.
Dr. Ricardo Chamé
RECORRIDO (S): JOSÉ WILSON GOMES CARNEIRO
Dr. Maria B. Ferreira
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM: JCI de Abaetetuba
IMPEDIDO (A): Juíza Lygia Oliveira

- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4348/93
EDICARLOS DA SILVA CARVALHO
Dr. Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO (S): COESA ENGENHARIA LTDA.
Dr. Fernando Corrêa de Guamá
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM: JCI de Abaetetuba
IMPEDIDO (A): Juíza Lygia Oliveira

- 22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4299/93
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Dr. Carlos Azevedo
RECORRIDO (S): JESUINO SILVA DE BRITO e OUTRO
Dr. Ocilda Nunes
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM: JCI de Marabá
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira

- 23 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1571/93
TELMA REGINA PAES DA COSTA e OUTROS
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE BELÉM-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: JCI de Breves
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira
Juíza Iracilda Corrêa

- 24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7076/92
BANCO COMERCIAL S/A - BANCESA, Dr. Nair Lima e IVAN CARDOSO
Dr. Mª de Fátima de Oliveira
RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM: 3ª JCI de Belém
IMPEDIDO (S): Juíza Lygia Oliveira
Juíza Iracilda Corrêa
Juiz Domenico Falesi

- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1543/93
M. ROSCOE S/A - ENGENHARIA, IN DÚSTRIA E COMÉRCIO
Dr. Getúlio Bittencourt
RECORRIDO (S): REGINALDO CARVALHO MARINHO
Dr. Vilma Chavaglia
RELATOR (A): Juiz Luiz Albano de Lima
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto

ORIGEM	(S): JCY de Abaetetuba
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
26 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 4338/93
RECORRENTE-RECLAMADO	(S): ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): EUNICE CARDOSO FURTADO E OUTROS
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	(S): 6ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(A): Juiza Lygia Oliveira
27 PROCESSO	TRT RO 4374/93
RECORRENTE	(S): VIACÃO FORTE LTDA.
RECORRIDO	(S): AGENOR LUIZ DE BRITO
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR	(A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM	(S): 10ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
28 PROCESSO	TRT RO 6703/92
RECORRENTE	(S): BANCO Bamerindus do Brasil S/A
RECORRIDO	(S): JOSÉ IVO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): JCY de Altamira
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
29 PROCESSO	TRT RO 7503/92
RECORRENTE	(S): RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
RECORRIDO	(S): OS MESMOS
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 4ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
30 PROCESSO	TRT RO 476/92
RECORRENTE	(S): MÁRIO OLIVEIRA COUTO
RECORRIDO	(S): EMA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 3ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
31 PROCESSO	TRT AP 4403/93
AGRAVANTE	(S): JUAREZ PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	(S): BANCO REAL S/A
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR	(A): Juiza Iracilda Corrêa
ORIGEM	(S): 8ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
32 PROCESSO	TRT RO 3317/93
RECORRENTE	(S): MAGINCO COMPENSADOS S/A
RECORRIDO	(S): JOSÉ CALAZANS MONTEIRO
RELATOR	(A): Juiza Iracilda Corrêa
REVISOR	(A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM	(S): 4ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(A): Juiza Lygia Oliveira
33 PROCESSO	TRT RO 3084/93
RECORRENTE	(S): FERNANDO DE ASSIS
RECORRIDO	(S): TWS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR	(A): Juiza Iracilda Corrêa
REVISOR	(A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM	(S): 4ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
34 PROCESSO	TRT RO 4322/93
RECORRENTE	(S): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
RECORRIDO	(S): FRANCISCA O. DO NASCIMENTO
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 9ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
35 PROCESSO	TRT R EX OFF 5335/92
RECLAMANTE	(S): FRANCISCO LOPES DA SILVA e OUTROS
RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): JCY de Macapá
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
36 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 5113/92
RECORRENTE-RECLAMADO	(S): UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - BASE AEREA DE BELÉM
RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): EDISON DE ALMEIDA

RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): JOSÉ MARIA DOS SANTOS e OUTRO
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 5ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
37 PROCESSO	TRT RO 2688/93
RECORRENTE	(S): IEDA DA SILVA MONTEIRO SOUZA
RECORRIDO	(S): BANCO Bamerindus do Brasil S/A
RELATOR	(A): Juiza Iracilda Corrêa
REVISOR	(A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM	(S): 4ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
38 PROCESSO	TRT RO 2822/93
RECORRENTE	(S): COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ
RECORRIDO	(S): JOSÉ FERNANDES DA SILVA
RELATOR	(A): Juiza Iracilda Corrêa
REVISOR	(A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM	(S): JCY de Marabá
IMPEDIDO	(A): Juiza Lygia Oliveira
39 PROCESSO	TRT RO 3230/93
RECORRENTE	(S): SOMETMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS COMPENSADOS, LAMINADOS, CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, MARMÓRIAS, GRANITOS; MÓVEIS DE JUNTOS, VIME E VASSOURAS DE BELÉM
RECORRIDO	(S): OS MESMOS
RELATOR	(A): Juiza Iracilda Corrêa
REVISOR	(A): Juiz Ary Oliveira
ORIGEM	(S): 8ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
40 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 4605/92
RECORRENTE-RECLAMADA	(S): UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): CLAUDETE TELES RIBEIRO e OUTROS
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 7ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(A): Juiza Lygia Oliveira
41 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 4599/92
RECORRENTE	(S): CEREJA KOKAY MORIKAWA e OUTROS (Reclamantes)
RECORRIDO	(S): OS MESMOS
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 7ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
42 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 1502/92
RECORRENTE-RECLAMADA	(S): UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): ARIVALDO GOMES CORREIA e OUTROS
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): JCY de Macapá
IMPEDIDO	(A): Juiza Lygia Oliveira
43 PROCESSO	TRT RO 4366/93
RECORRENTE	(S): CIRIACO SOARES DE SOUZA
RECORRIDO	(S): BELAUTO-BELÉM AUTOMÓVEIS S/A
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM	(S): 8ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
44 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 3587/93
RECORRENTE-RECLAMADA	(S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM	(S): 7ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
45 PROCESSO	TRT RO 4174/93
RECORRENTE	(S): SOCCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
RECORRIDO	(S): IZABEL SILVA CUNHA e OUTRO
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM	(S): JCY de Abaetetuba
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
46 PROCESSO	TRT R EX OFF e RO 5333/92
RECORRENTE-RECLAMADO	(S): ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEBUC
RECORRIDO-RECLAMANTE	(S): MARILENA DE PAIVA MORAES
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara

REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá
ORIGEM	(S): JCY de Obidos
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
47 PROCESSO	TRT RO 5516/92
RECORRENTE	(S): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRIDO	(S): MOACIR DA CRUZ ROCHA
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 7ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
48 PROCESSO	TRT RO 5856/92
RECORRENTE	(S): TECNITEL - TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA E SIGNUM INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO	(S): MARTA CRISTINA GOMES DA PAIXÃO
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 4ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
49 PROCESSO	TRT AI 6993/93
AGRAVANTE	(S): TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA
AGRAVADO	(S): MARIO NEVES DE MORAES
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM	(S): 10ª JCY de Belém
50 PROCESSO	TRT AP 4847/93
AGRAVANTE	(S): OSVALDO RAMOS DA SILVA
AGRAVADA	(S): COMPANHIA DE PESQUISAS E RECURSOS MINERAIS - CPRM
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR	(A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM	(S): 1ª JCY de Belém
51 PROCESSO	TRT RO 4240/93
RECORRENTE	(S): IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
RECORRIDO	(S): DINAIR RODRIGUES MARINHO
RELATOR	(A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR	(A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM	(S): 4ª JCY de Belém
52 PROCESSO	TRT RO 6350/92
RECORRENTE	(S): CATRICIANO PACHECO DA SILVA
RECORRIDO	(S): E. BARBOSA DA SILVA
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 8ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
53 PROCESSO	TRT RO 6649/92
RECORRENTE	(S): JOSÉ MARIA DA SILVA
RECORRIDO	(S): OS MESMOS
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 4ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
54 PROCESSO	TRT RO 3999/93
RECORRENTE	(S): GILBERTO CARLOS CARDOSO MASHOUB e OUTROS
RECORRIDO	(S): COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
RELATOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
REVISOR	(A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ORIGEM	(S): 3ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
55 PROCESSO	TRT RO 4385/93
RECORRENTE	(S): REGINA FRANCISCA SILVA DE CARVALHO e OUTROS
RECORRIDO	(S): OS MESMOS
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM	(S): 8ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
56 PROCESSO	TRT RO 4064/93
RECORRENTE	(S): BENEFICÊNCIA NIPU BRASILEIRA DA AMAZÔNIA
RECORRIDO	(S): OS MESMOS
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR	(A): Juiz Aginaldo Alcântara
ORIGEM	(S): 7ª JCY de Belém
IMPEDIDO	(S): Juiza Lygia Oliveira
57 PROCESSO	TRT R EX OFF 4286/93
RECLAMANTE	(S): ELIAS VICENTE DE SOUZA
RECLAMADO	(S): MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
RELATOR	(A): Juiz Ary Oliveira

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	RECORRIDA (S): JACYRA NUNES DE JESUS	80 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 7319/93
ORIGEM : JCJ de Marabá	RELATOR (A): Dr. Elias Pinto de Almeida	AGRAVADO (S): BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHAS S/A
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	REVISOR (A): Juiz Ary Oliveira	RELATOR (A): Dr. Gilson Faciola de Souza
58 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1352/92	ORIGEM : Juiz Aguinaldo Alcântara	ORIGEM : Dr. Abelardo Cardoso
ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi
Dr. Elodyr de Alencar	69 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4165/93	JCJ de Ananindeua
e MARIA DAS GRACAS SISO LEMOS E OUTROS	RECORRIDO (S): DELTA PUBLICIDADE S/A	81 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1349/93
Dr. Haroldo Silva	RELATOR (A): Dr. Nair Lima	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Litisconsorte)
RECORRIDO (S): OS MESMOS	REVISOR (A): NATANAEL DE ABREU	Dr. Maria Edilene Franco
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	ORIGEM : Dr. Olga Bayma da Costa	e INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS- TENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (Reclamado)
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	IMPEDIDO (S): Juiz Ary Oliveira	Dr. Dilza de Almeida
ORIGEM : 2a JCJ de Belém	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	RECORRIDO (S): SINTREVS-SINDICATO DOS TRA- BALHADORES FEDERAIS DE PREVI- DENCIA E SAUDE NO ESTADO DO PARA (Reclamante)
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	REVISOR (A): 4a JCJ de Belém	Dr. Antonio Pereira
59 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AP 3743/93	ORIGEM : Juiza Lygia Oliveira	e UNIAO FEDERAL (Litisconsorte)
ALLTRADES S/C LTDA.-ME	70 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4013/93	Dr. Almerindo Trindade
Dr. Nelson Pinto	RECORRIDO (S): ANTERO ELOY FERREIRA DE ALMEIDA LINS	e OS MESMOS
ANTONIO BANDEIRA DIAS	RELATOR (A): Dr. Antonio Pereira	RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
Dr. Maria Leopoldina Aragón	REVISOR (A): ESTADO DO PARA - DEFENSORIA PUBLICA	REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	ORIGEM : Dr. Maria Hesketh	ORIGEM : 6a JCJ de Belém
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	IMPEDIDO (S): Juiz Ary Oliveira	82 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4260/93
ORIGEM : JCJ de Breves	REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	HAROLDO DAMASCENO SANTA BRIGIDA CUNHA E OUTRO
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	ORIGEM : 8a JCJ de Belém	Dr. Erlene Lima
60 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4159/93	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	RECORRIDO (S): LOCADORA BELAUTO LTDA.
LILASIA CARVALHO OLIVEIRA	71 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6994/92	RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
Dr. Edilson dos Santos	RECORRIDO (S): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI- CA DA AMAZONIA S/A	REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
RECORRIDO (S): INTEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	RELATOR (A): Dr. Sabão Rossetti	ORIGEM : 8a JCJ de Belém
Dr. Juracy Costa da Silva	RECORRIDO (S): ADMILSON NATALINO CORNELIO DE JESUS	83 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3992/93
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira	RELATOR (A): Dr. Marla Bentes de Mendonça	SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE LOUCAS, TINTAS, FERRAGENS, MA- TERIAIS DE CONSTRUCAO E MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARA
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	Dr. Raimundo Sérgio do E. Santo
ORIGEM : 4a JCJ de Belém	ORIGEM : 4a JCJ de Belém	RECORRIDO (S): DECORTINTAS - MATERIAIS DE CONS- TRUCAO ALMEIDA LTDA.
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	Dr. Ronaldo Barata
61 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): TRT R EX OFF e RO 4085/93	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	RELATOR (A): Juiza Iracilda Corrêa
INSTITUTO NACIONAL DE SE- GURIDADE SOCIAL - INSS	REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): JOSEFINA LAMONTAGNE LATTIES E OUTROS	ORIGEM : 4a JCJ de Belém	ORIGEM : 5a JCJ de Belém
Dr. Roberto B. da Silva	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi
Dr. José Caxias Lobato	72 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5845/92	84 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S): TRT R EX OFF e RO 6982/92
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira	RECORRIDO (S): IVANICE LEAL VASCONCELOS	UNIAO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUCAO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	RELATOR (A): Dr. Walter Puget	Dr. Almerindo Trindade
ORIGEM : JCJ de Macapá	RECORRIDO (S): SOUENA EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO-RECLAMANTE (S): LENIRA SUELY GOMES DE LIMA E OUTRO
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	RELATOR (A): Dr. Eliana Lúcia Soares	Dr. Maria José Cavalli
62 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): TRT R EX OFF e RO 4100/93	REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	Dr. Juiz Carlos Mendonça
INSTITUTO NACIONAL DE AS- SISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS	ORIGEM : 8a JCJ de Belém	Dr. Juiz Aguinaldo Alcântara
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): JACI ALAN DA SILVA NEDER E OUTROS	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	Dr. Juiz Hermes Tupinambá Neto
Dr. Maria de Nazaré Chaves	73 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3311/92	ORIGEM : JCJ de Castanhal
RELATOR (A): Juiz Ary de Oliveira	RECORRIDO (S): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE FREITAS	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	RELATOR (A): Dr. Gerson Vilhena de Matos	85 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA (S): TRT R EX OFF e RO 6406/92
ORIGEM : 3a JCJ de Belém	REVISOR (A): UNIAO FEDERAL - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA FEDERAL	UNIAO FEDERAL - ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTA- NHAL
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	RELATOR (A): Dr. Edison de Almeida	Dr. Rubens de Oliveira
63 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2146/93	RECORRIDO (S): Juiz Aguinaldo Alcântara	RECORRIDO-RECLAMANTE (S): RAIMUNDO NONATO FÁRIAS DA SILVA E OUTROS
COMERCIAL PARAENSE DE DISCOS E TAPES LTDA	REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	Dr. Juiz Carlos Mendonça
Dr. Nair Lima	ORIGEM : 1a JCJ de Belém	Dr. Juiz Aguinaldo Alcântara
e REGINA MARIA MIRANDA SAMPAIO	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	Dr. Juiz Hermes Tupinambá Neto
Dr. Antonio Américo	74 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 7501/93	ORIGEM : JCJ de Castanhal
OS MESMOS	AGRAVADA (S): MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira	RELATOR (A): Dr. Maria Rosângela de Souza	86 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5707/92
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	ORIGEM : Rosa Maria Pinheiro Marques	UNIAO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONAUTICA-1o COMANDO AÉREO REGIONAL
ORIGEM : 3a JCJ de Belém	IMPEDIDO (S): Juiz Domenico Falesi	Dr. Rubens D'Oliveira
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	75 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3983/93	RECORRIDO (S): NATALINO DOS SANTOS E OUTROS
Juiz Domenico Falesi	RECORRIDO (S): CLARA COSTA DA COSTA E OUTRAS	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
64 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4205/93	RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE ABAETETUBA-PRE- FEITURA MUNICIPAL	REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRA S/A	RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi	ORIGEM : JCJ de Castanhal
Dr. Paulo Amoras Jr.	REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
RECORRIDO (S): FRANCISCO FERREIRA DIAS	ORIGEM : JCJ de Abaetetuba	87 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4527/92
Dr. João Pedro Maués	76 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4194/93	SINDICATO DOS BANCARIOS NOS ES- TADOS DO PARA E AMAPA
RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira	RECORRIDO (S): LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A	Dr. Adilson Vercosa
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	RELATOR (A): Dr. Maria Rosângela C. de Souza	RECORRIDO (S): BANCO REAL S/A
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba	REVISOR (A): MARIA EDNA ALVES BENTES	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	ORIGEM : Dr. Ana Flávia Guerreiro	REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
65 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO (S): TRT R EX OFF e RO 6380/92	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	ORIGEM : 8a JCJ de Belém
ESTADO DO PARA-HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARA	77 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6454/92	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
Dr. Icarai Dias Dantas	RECORRIDO (S): ANTONIO LUCAS PIMENTEL	88 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3811/93
RECORRIDO-RECLAMANTE (S): LINDALVA BENEDITA DA COSTA E OUTRAS	RELATOR (A): Dr. Raimundo Duarte	ISABEL REGINA DOS SANTOS
Dr. Jader Dias	RECORRIDO (S): MINERACAO RIO DO NORTE S/A	Dr. Ronaldo Abreu
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	e CLAUDINO S/A-LOJAS DE DEPAR- TAMENTOS
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	Dr. Manoel Viana
ORIGEM : 1a JCJ de Belém	ORIGEM : JCJ de Obidos	OS MESMOS
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
66 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6832/92	78 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 6859/92	REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto
COSIPAR-COMPANHIA SIDERURGICA DO PARA	RECORRIDO (S): MARIA DAS GRACAS MOURA SILVA E OUTROS	ORIGEM : JCJ de Marabá
Dr. Ronaldo Abreu	RELATOR (A): Dr. Sérgio da Silva Duarte	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
RECORRIDO (S): CARLOS ALBERTO DA SILVA	RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTEN- CIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS	89 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5917/92
Dr. Solange Sanches	RELATOR (A): Dr. Luiz Carlos de Assis	ELIAS PEREIRA DE SOUZA
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	Dr. Erlene Lima
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	ORIGEM : Juiz Hermes Tupinambá Neto	e COMPANHIA DO CAS DO PARA-CDP
ORIGEM : JCJ de Marabá	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	Dr. Paulo César de Oliveira
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	79 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7169/92	OS MESMOS
67 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7419/92	RECORRIDO (S): RAQUEL SILVA DE SOUSA	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ENCOL S/A-ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA	RELATOR (A): Dr. Walter Puget	REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
Dr. Edilêa Valério dos Santos	REVISOR (A): e AMASA-AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A	ORIGEM : 1a JCJ de Belém
RECORRIDO (S): ANTONIO MONTEIRO SILVA	ORIGEM : Dr. Nina Maria Arous	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
Dr. Olga Bayma da Costa	IMPEDIDO (S): OS MESMOS	90 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5917/92
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara	ELIAS PEREIRA DE SOUZA
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	Dr. Erlene Lima
ORIGEM : 4a JCJ de Belém	ORIGEM : 3a JCJ de Belém	e COMPANHIA DO CAS DO PARA-CDP
IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	Dr. Paulo César de Oliveira
68 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4122/93	91 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4122/93	OS MESMOS
EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A - ENASA	RECORRIDO (S): EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S/A - ENASA	RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
Dr. Francisco Rodri-	RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto	REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
	ORIGEM : 3a JCJ de Belém	ORIGEM : 1a JCJ de Belém
	IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira	

90 PROCESSO TRT AP 4606/93
 AGRAVANTE (S): MARIA DO SOCORRO COSTA PEREIRA
 Dra Ana Flávia Guerreiro
 AGRAVADO (S): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP
 Dr. Roberto Ferreira
 RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
 REVISOR (A): Juiz Ivanildo Pontes
 ORIGEM : 8a JCU de Belém
 IMPEDIDO (S): Juiza Lygia Oliveira
 Juiz Domenico Falesi

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 6323/93.
 DEMANDANTE: Sindicato das Secretárias do Estado do Pará.
 DEMANDADOS: Federação das Indústrias do Estado do Pará e outros.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABÃO E VELAS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO NAVAL DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA - Esta sentença normativa aplica-se somente aos empregados que se enquadrem nos exatos termos da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985. CLÁUSULA II - SALÁRIO NORMATIVO - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 19 de setembro de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC da FIBGE, apurada no período de 19 de junho de 1992 a 31 de agosto de 1993, sobre os salários vigentes em agosto/93, depois de descontados todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários normativos (mencionados na cláusula II das sentenças normativas objetos dos Acórdãos nºs 3.503/92 - TP e 3.596/93 - TP) vigentes no mês de junho/92 (a - nível de 29 grau: Cr\$300.000,00; b - nível superior: Cr\$500.000,00, ambos pelo padrão monetário da época) serão reajustados, obrigatoriamente, na forma do disposto no "caput" desta cláusula. CLÁUSULA III - ADMISSÃO. APÓS A DATA-BASE - As disposições constantes da presente sentença serão também cumpridas em relação aos empregados admitidos após a data-base e aos obreiros das empresas constituídas após a data em referência, obedecidas as disposições constantes do item XXIV, da Instrução Normativa nº 04 (Uniformiza o procedimento nos dissídios coletivos de natureza econômica no âmbito da Justiça do Trabalho), de 08.06.93 (DJ nº 110, 14.06.93, págs. 11.807/08), a qual em seu item XXIX, revoga expressamente a Instrução nº 1, de 15.10.82. CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÃO - Será garantido ao empregado substituto o mesmo salário do substituído, ressalvando-se as vantagens de ordem pessoal, nas seguintes hipóteses: a) em caso de substituições superiores a cento e vinte dias, em virtude de ausência da substituída, face o gozo de licença-maternidade; b) em caso de ausência do substituído, por motivo de acidente de trabalho, desde que superior a sessenta dias; c) em quaisquer outras hipóteses, desde que o afastamento se dê por mais de trinta dias. CLÁUSULA V - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - Será pago ao empregado um adicional por tempo de serviço, denominado QUINQUÊNIO, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base mensal, para cada cinco anos de efetivo serviço a ser pago assim que o obreiro completar seu quinto ano de trabalho ao mesmo empregador, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário básico mensal. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos do disposto no "caput" desta cláusula, considera-se como efetivo serviço o período de tempo que o empregado permanecer à disposição do empregador, aí incluído o período de férias, previsto no art. 129 do consolidado, não computados os períodos de tempo relativos aos casos previstos no art. 131, 473 e 476 do Texto Consolidado. CLÁUSULA VI - HORAS EXTRAS - As duas primeiras horas extras serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as restantes no percentual de 80% (oitenta por cento), calculados sobre o valor da hora de trabalho normal e cumulativamente com o adicional de trabalho noturno, quando for o caso. CLÁUSULA VII - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, nos quais constem, discriminadamente, todos os valores da remuneração, descontos efetuados e as importâncias recolhidas à conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. CLÁUSULA VIII - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - Apesar de facultativo, recomenda-se às empresas que celebrem convênios com vistas ao fornecimento de assistência médico-hospitalar aos integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante. CLÁUSULA IX - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - As empresas devem declarar no aviso prévio se o mesmo deve ser trabalhado em todo o seu período ou se há dispensa, entendendo-se em caso de omissão que o trabalho deverá ser prestado nos termos da legislação em vigor. CLÁUSULA X - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - É garantida estabilidade provisória aos obreiros mencionados na cláusula I acima transcrita, no caso de doença profissional, por sessenta dias corridos, contados do término do

benefício previdenciário respectivo e desde que o afastamento seja igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA XI - ENCONTROS E/OU SEMINÁRIOS E/OU CONGRESSOS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias as faltas decorrentes de participação em encontros e/ou seminários e/ou congressos promovidos por órgãos sindicais profissionais, representantes dos interesses profissionais dos obreiros mencionados na cláusula I acima transcrita, desde que tais acontecimentos tratem somente de assuntos de interesse profissional, o empregado seja sindicalizado, o período do evento não seja superior a cinco dias corridos e a empresa possua em seu quadro de empregados quatro ou mais obreiros mencionados na cláusula retro referida, devendo a comunicação de participação em tais eventos se dar em 48 horas antes do início dos mesmos e a apresentação de documento comprobatório relativo à participação nos eventos em tela se dar em igual prazo (48 horas), após o término do acontecimento. CLÁUSULA XII - DIRIGENTE SINDICAL - É garantido o acesso aos locais de trabalho de diretores do sindicato profissional, devidamente credenciados, até o limite máximo fixado no art. 522 do Texto Consolidado, para efeito de fiscalização da aplicação da presente sentença normativa, desde que os empregadores sejam avisados expressamente, com antecedência razoável e os trabalhos não sejam interrompidos e nem prejudicados com tal fiscalização. CLÁUSULA XIII - HOMOLOGAÇÕES - As resoluções e/ou decisões e/ou rescisões de pactos laborais dos obreiros mencionados na cláusula I desta sentença normativa deverão, desta sentença, ser homologadas pela entidade sindical profissional. CLÁUSULA XIV - ANOTAÇÕES NA CTPS - Toda e qualquer alteração substancial no CTPS - Contrato de trabalho deverá ser anotada na CTPS. CLÁUSULA XV - ADMISSÃO - As empresas obrigam-se a fornecer cópia do contrato de trabalho celebrado e a não reterem por mais de 48 horas as CTPS, quando recebidas para efeito dos assentamentos necessários. CLÁUSULA XVI - TRANSFERÊNCIAS - As transferências deverão ser efetivadas nos termos da lei vigente. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - Os empregadores descontarão dos salários dos empregados mencionados na cláusula I desta sentença, associados ou não ao sindicato profissional, a quantia equivalente a 1,5% de seu salário-base, a título de Contribuição Confederativa, nos termos do art. 89, inciso IV, da Lei Maior e conforme aprovado em reunião de Assembleia Geral, em favor do Sindicato das Secretárias do Estado do Pará - SINSEPA, nos meses de setembro/93, novembro/93 e fevereiro/94. CLÁUSULA XVIII - DESCONTOS/RECOLHIMENTO: Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical profissional, exceto a Contribuição Confederativa, terá seu montante recolhido à conta-corrente nº 000.528-2, Agência Ver-o-Peso (nº 1315), da Caixa Econômica Federal (Código da instituição bancária retro referida: nº 003). No caso da Contribuição Confederativa, o depósito será realizado, exclusivamente, à conta-corrente nº 51386-0, Agência Braz de Aguiar nº 0012, do Banco Industrial e Comercial S/A - BICBANCO (Código da instituição bancária retromencionada, nº 320). O recolhimento far-se-á, em qualquer hipótese, até o dia quinze do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de atraso, incorrer em multa de 10% do montante arrecadado por mês, devendo as empresas remeter à entidade sindical beneficiária, no mesmo prazo, após a data do respectivo recolhimento, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, cópia de guia de depósito bancário, e, no caso da contribuição sindical, ainda a cópia de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria MTb/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83), ficando incumbido o sindicato profissional de fornecer, mediante documento comprobatório, guias de recolhimento de mensalidades sociais da Contribuição Sindical (CLT arts. 578 e 582), bem como das contribuições coletivas (assistencial - CLT, art. 513, alínea "e", e/ou confederativa C.F/88, art. 89, inciso IV), sem prejuízo de implementar as providências relativas ao rateio do montante recolhido às respectivas federação e/ou confederação, se for o caso. CLÁUSULA XIX - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - Fica fixada multa correspondente a 1/3 do menor salário normativo por empregado, em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas desta sentença, que reverterá em prol da parte prejudicada, seja sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XX - EXIGIBILIDADE DA SENTENÇA NORMATIVA - A presente sentença normativa poderá ser executada, através de ação de cumprimento, observados os termos da norma infraconstitucional pertinente à matéria, sem prejuízo do cumprimento das disposições previstas nos provimentos nºs 06, de 11.02.65, do Ministro Corregedor do E. Tribunal Superior do Trabalho e 165, de 19.07.93, do Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8a Região. CLÁUSULA XXI - COMPETÊNCIA - Nos termos do art. 114, "caput", da Carta Política Federal, as controvérsias resultantes da aplicação de quaisquer das cláusulas da presente sentença serão dirimidas mediante manifestação da Justiça do Trabalho. CLÁUSULA XXII - DIVULGAÇÃO - As partes acordantes obrigam-se a divulgar a presente sentença normativa e suas disposições. CLÁUSULA XXIII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - A vigência da presente sentença normativa será de 12 meses, a se iniciar no dia 19 de setembro de 1993, terminando, em consequência, no dia 31 de agosto de 1994, ficando a data-base mantida em 19 de setembro. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de Cr\$2.000,00 sobre Cr\$100.000,00, para cada uma das partes. O Egrégio Tribunal, à unanimidade, indeferiu homologação de cláusula de estabilidade por acidente de trabalho, em virtude de existir lei estabelecendo prazo maior; pelo voto de desempate da Presidência,

vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi, Aguinaldo Alcântara, José Severo e Vicente Cidade, indeferiu, ainda, a homologação de cláusula de contribuição confederativa patronal.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA

Tomaram parte no julgamento os Exmºs Srs. Juizes: Drs. Lygia Oliveira, Haroldo Alves, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. José Severo, Juiz Empregador. Dr. Domenico Falesi, Juiz Empregador. Sr. Aguinaldo Alcântara, Juiz Empregado. Sr. Vicente Cidade, Supl. Juiz Empregado, convocado. Drª Joaquina Rebelo, Juiza Convocada. Procuradora Regional: Drª Rosita Nassar.

Belém, 20 de janeiro de 1994

PRUTH HELENA KLAUTAU
 Secretária do Plano

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT DC 3330/93.
 DEMANDANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ.
 DEMANDADOS: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DO PARÁ e outros.
 RELATORA: Juiza Iracilda Corrêa.
 REVISOR: Juiz Fernando Nunes.

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, conheceu do dissídio coletivo e julgou-o em parte procedente para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 19 de junho de 1993, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de junho/92 a maio/93 sobre os salários vigentes em maio/93, descontados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - Os exercentes dos cargos a seguir especificados, farão jus aos seguintes pisos salariais: a) SUPERVISOR - 1,5 (um e meio) salários mínimos; b) VENDEDOOR - 1 (um) salário mínimo; c) DEMONSTRADOR - (função igual ou semelhante) 2 (dois) salários mínimos. Além da parte fixa, farão jus a parte variável nos seguintes percentuais: VENDEDOOR - 1,75% sobre o montante das vendas; SUPERVISOR - 0,4% sobre o montante arrecadado na rota a seu cargo. CLÁUSULA III - As horas extras serão pagas com acréscimo de 100% incidente sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - O trabalho noturno será pago com adicional de 60%, a incidir sobre o salário da hora normal. CLÁUSULA V - Para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% do salário básico. CLÁUSULA VI - O salário do substituto será igual ao do substituído, ainda que a substituição seja eventual, desde que aquele assuma todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto para os efeitos dessa cláusula, será calculado dia por dia. CLÁUSULA VII - O empregado que for demitido sem justa causa no período de 30 dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. CLÁUSULA VIII - Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional demandante a estabilidade provisória por 180 dias no caso de afastamento por doença, contados do retorno ao serviço, desde que esse afastamento seja por prazo igual ou superior a 45 dias. CLÁUSULA IX - Ao empregado que contar mais de 15 anos de serviço na empresa ou grupo econômico e que estiver próximo a adquirir aposentadoria será assegurada a estabilidade no emprego pelo prazo máximo de 12 meses. CLÁUSULA X - As empresas aceitarão atestados, assinados por médico ou dentista credenciado pelo sindicato profissional, para justificar afastamento do empregado, por motivo de doença, não excedente de três dias, em cada mês. CLÁUSULA XI - Serão justificadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, quando tiverem que comparecer a provas escolares, desde que avisem ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, feita a comprovação posterior, em igual prazo. CLÁUSULA XII - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: a) Doença de conjuge/pai/mãe, seguida de internamento por mais de 15 dias, devidamente comprovado; b) Recebimento da quota do PIS/PASEP por um dia. CLÁUSULA XIII - Por ocasião da admissão, a empresa fornecerá aos empregados, contra-recibo, uma cópia do contrato de trabalho e de todos os documentos por ele assinados nesse ato. Igual procedimento vigorará para os demais documentos assinados durante o pacto laboral. CLÁUSULA XIV - Quando as empresas convocarem os seus empregados para a realização de horas extras em horário que ultrapasse as 20 horas, se não obrigadas ao fornecimento de uma refeição gratuita, antes do início da prestação de serviço. CLÁUSULA XV - As viagens quando decididas pela empresa, serão comunicadas ao empregado com antecedência mínima de 48 horas. CLÁUSULA XVI - Quando de uso obrigatório, por exigência do empregador ou em decorrência de lei, as empresas fornecerão aos empregados dois uniformes completos por semestre. CLÁUSULA XVII - Quando em viagem a serviço fora da sede, os empregados farão jus a diárias equivalentes a 1/30 avos da remuneração mensal, nas condições seguintes: a) viagens de até 4 horas, não receberão diárias; b) viagens de mais de 4 horas e até 8 horas receberão meia diária;

SEXTA-FEIRA, 4 DE FEVEREIRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

c) viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, receberão uma diária. CLÁUSULA XVIII - Os empregadores ficam obrigados a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas os valores ou percentuais da comissão ajustada, devendo esse registro constar na CTPS do empregado, onde serão especificadas alterações posteriores. CLÁUSULA XIX - No ato da rescisão as empresas entregarão ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar, além da autorização de movimentação do FGTS, requerimento do seguro-desemprego (SD), formulários SB-13 SB-15, da Previdência Social. CLÁUSULA XX - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias restantes do aviso. CLÁUSULA XXI - Fica assegurado o livre acesso às instalações das empresas, para coleta de adesões, divulgação de matéria de interesse dos trabalhadores e fiscalização do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXII - É mantida a Comissão Bilateral, constituída de 4 membros, sendo dois representantes dos empregados e dois dos empregadores, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso II do art. 613 da CLT, a qual, para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. CLÁUSULA XXIII - Os empregados acolherão por escrutínio secreto e direto, representantes, para atendimento do disposto no art. 11 da Constituição Federal, na proporção de um para cada grupo de cinquenta empregados, os quais terão mandato de um ano e gozarão da estabilidade prevista no inciso II do art. 89 da Constituição Federal, sem prejuízo dos deveres inerentes à condição de empregado. CLÁUSULA XXIV - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 345 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. Os descontos da mensalidade em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou comprovado, pela empresa, o desligamento do emprego, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA XXV - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, exceto a contribuição para custeio do sistema confederativo, terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou delegacia sindical ou à conta nº 183.141-0 da Agência Central - Belém - Pará do Banco do Brasil S/A. Quando se tratar de contribuições confederativas o recolhimento será feito exclusivamente na conta nº 13.471-7 da Agência 936-Belém Nazaré do Banco Itaú S/A. Em qualquer hipótese o recolhimento deverá ser feito até 30 dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso e 20% ao mês, cumulativamente, a partir do 2º mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia do depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe às entidades sindicais demandantes o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XXVI - Fica estabelecida a multa de 10% sobre o menor salário da categoria demandante por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada; seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. CLÁUSULA XXVII - As empresas abrangidas pela presente sentença normativa descontinuarão de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, de uma só vez, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso II do art. 89 da Constituição Federal, a importância equivalente a 2% do salário-base. CLÁUSULA XXVIII - Fica assegurada a estabilidade provisória nos casos de adoção de menor até cinco anos de idade, pelo prazo de sessenta dias, a contar da adoção. CLÁUSULA XXIX - Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. CLÁUSULA XXX - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa o pagamento de despesas com viagem de retorno ao local de contratação, inclusive hospedagem e alimentação própria e de seus dependentes, devendo o valor respectivo constar do recibo de quitação. CLÁUSULA XXXI - Em caso de demissão a pedido, qualquer que seja o tempo de serviço, o empregado fará jus às férias proporcionais.

CLÁUSULA XXXII - Será concedido aviso prévio proporcional ao tempo de serviço com o acréscimo de três dias para cada ano de trabalho prestado, até o máximo de sessenta dias. CLÁUSULA XXXIII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou oneram a remuneração, inclusive o valor do FGTS. CLÁUSULA XXXIV - Os prêmios, concessões e/ou bonificações a que fazem jus os integrantes da categoria profissional demandante integrar-se-ão ao salário para todos os fins, tomando por base a média dos últimos três meses. CLÁUSULA XXXV - Nas demissões por justa causa as empresas fornecerão ao empregado carta informando o motivo da dispensa. CLÁUSULA XXXVI - As eleições informando o motivo da dispensa. CLÁUSULA XXXVI - As eleições das CIPAs serão acompanhadas pela entidade sindical demandante, a qual será comunicada pelas empresas com antecedência mínima

de trinta dias da realização das eleições. CLÁUSULA XXXVII - Os trabalhadores da categoria profissional demandante, desde que possuam um ano de serviço na mesma empresa ou grupo econômico, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo técnico, disciplinar, econômico ou financeiro. CLÁUSULA XXXVIII - As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XXXIX - Fica mantida a data-base da categoria em 12 de Junho e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 12 de Junho de 1993. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: (XXVII, vencidos os Exm^{os} Juizes Relatora e Vicente Fonseca que a indeferiam e Georgeron Franco Filho quanto à redação); XXVIII (vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Ivanildo Pontes que a indeferiam); XXXIV (vencido o Exm^o Juiz Ivanildo Pontes que a indeferiu); XXXVI (vencidos os Exm^{os} Juizes Revisor e Ivanildo Pontes que a indeferiam); XXXVII (vencidos os Exm^{os} Juizes Relatora, Revisor, Marilda Coelho e Ivanildo Pontes que a indeferiam). As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. A cláusula XXVII foi proposta pelo Exm^o Juiz Revisor. O Egrégio Tribunal indeferiu proposição do Exm^o Juiz Aginaldo Alcântara de aumento real de 5%, vencido, ainda, o Exm^o Juiz José Teixeira. As cláusulas da proposta-base do sindicato não incluídas nesta sentença normativa foram indeferidas pelo Egrégio Tribunal por unanimidade. Custas na quantia de CR\$1.000,00 sobre CR\$50.000,00, para cada uma das partes.

Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{os} Srs. Juizes: Drs. Marilda Coelho, Lygia Oliveira, Vicente Fonseca, Juizes Togados. Dr. Ivanildo Pontes, Supl. Juiz Empregador, convocado. Sr. José Teixeira, Juiz Empregado. Sr. Aginaldo Alcântara, Juiz Empregado. Dr. Georgeron Franco FR, Juiz convocado. Procuradora Regional: Dra. Anamaria Trindade Barbosa.

Belém, 29 de novembro de 1993

DRA. HELENA KLAUTAU
Secretária do Tribunal

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3931/92

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - ESCOLA TENENTE REGO BARROS
Adv.: Dr. Geraldo Braz de Oliveira e outrosRECORRIDO: SINTSEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dra. Cleide Helena Silva Avelar e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos, trata-se de entidade com amparo no DL 779/69, e fundamenta-se nas alíneas a e b do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A União questiona a decisão do Regional que, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade ativa ad causam do sindicato, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo aos substituídos diferenças salariais. Aponta violação de lei e divergência de jurisprudência.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando-se o disposto no Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 14 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6.629/92

RECORRENTE: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outrosRECORRIDO: RAIMUNDO CARLOS RODRIGUES LOPES
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e possui fundamento razoável.

II - Inconformo-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política

econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega divergência jurisprudencial.

III - Os autos colacionados para sua configuração conseguem demonstrar o pressuposto da alínea c do art. 896 da CLT em relação ao IPC de março/90, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST.

IV - Pelo exposto e com base no Enunciado 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de janeiro de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

(C. Reg. 361)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO PARÁ

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Pará, através da Assembleia Geral realizada no dia 11 de janeiro 1994, em consonância com que dispõe o artigo 166, título VI de seu Estatuto, deliberou e aprovou as seguintes alterações Estatutárias; à cargo de comissão para esse fim eleita.

I - a redação do artigo 5º, capítulo II que trata dos associados - Direito e Deveres passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - a todo indivíduo que, por atividade profissional o vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta, integra a categoria, lhe é garantido o direito de ser admitido no sindicato como associado.

II - o parágrafo primeiro do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 8º

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a apreciação da falta cometida pelo associado deve ser realizada em Assembleia Geral convocada para esse fim, na qual o associado terá amplo direito de defesa.

III - O título II que trata da Estrutura, Administração, Fiscalização e Representação do Sindicato que vai do artigo 12º ao 15º, sofrem as seguintes alterações:

Ficam mantidos o título e os capítulos, e reduzindo-se as seções de três para duas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12º - a base territorial do sindicato abrange, além da capital, todos os demais municípios que compõe o Estado do Pará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: dentro da base territorial sempre que necessário, o sindicato instituirá delegacias ou seções sindicais que visem dar maior e melhor proteção aos seus associados, bem como a categoria profissional que representa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: criadas delegacias ou seções sindicais na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 12º os delegados sindicais destinados a suas direções serão designados pela diretoria desde que sejam associados e radicalizados no território da correspondente delegacia ou seção.

SEÇÃO II - DAS DELEGACIAS SINDICAIS E SEUS DELEGADOS

Artigo 13º - cada delegacia ou seção sindical, será de responsabilidade de um Delegado Sindical, indicado pela Diretoria de conformidade com o que dispõe o artigo 12º parágrafo segundo do presente Estatuto, gozando de estabilidade sindical, aqui prevista e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para cada Delegado Sindical, será indicado um suplente, com as mesmas prerrogativas do titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: após indicação e aceitação do cargo, os delegados serão oficialmente confirmados pela diretoria, e requisitados para ocuparem os seus cargos, sendo empossados imediatamente.

IV - em razão destas alterações ficam excluídos os artigos 16º ao 22º no que concerne a sua redação anterior, passando o artigo 14º a fazer parte do capítulo II que trata do Sistema Diretivo do Sindicato, que antes era o artigo 23º, cuja redação é alterada para:

Artigo 14º - constituem o Sistema Diretivo do Sindicato os seguintes órgãos:

- a) diretoria executiva (em número de sete membros)
- b) conselho fiscal (em número de três membros)
- c) conselho de delegados representantes (em número de dois membros)

d) corpo de suplente (um para cada efetivo)

V - os artigos que vão do 24º ao 34º passam a ser respectivamente o 15º ao 25º mantidas as redações.

VI - o artigo 35º passa a ser 26º, com a seguinte redação: Artigo 26º - para melhor desempenho administrativo e eficiência na organização e defesa dos interesses da categoria, serão criadas secretarias que auxiliarão a executiva no desempenho de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO: para cada secretaria será escolhido pela diretoria um secretário efetivo e seu suplente dentre seus associados, por processo seletivo entre os que estiverem em pleno gozo de seus direitos, não sendo aplicáveis a estes o que dispõe o artigo 16º do presente Estatuto salvo se for diretor efetivo ou suplente de cargo diretivo.

VII - os artigos que vão do 36º a 51º passam a ser o 27º ao 42º mantidas as suas redações.

VIII - o artigo 52º passa a ser o 43º, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS
Artigo 43º - o Conselho de Delegados Sindicais será constituído por todos os delegados instituídos pelo Sindicato nos termos do artigo 12º parágrafo segundo deste Estatuto e da Legislação em vigor.

IX - o artigo 53º que passa a ser o 44º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 44º - competências e atribuições dos membros do Conselho de Delegados Sindicais.

- ficam mantidos todos os seus itens com suas respectivas redações.
X - os artigos que vão do 54º ao 169º passam a ser o 45º ao 160º, mantidas as suas redações.

(C. Reg. nº 630)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.



■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

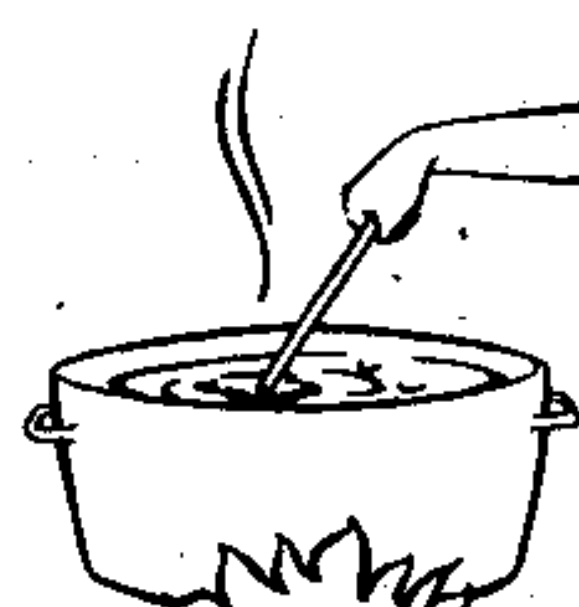


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

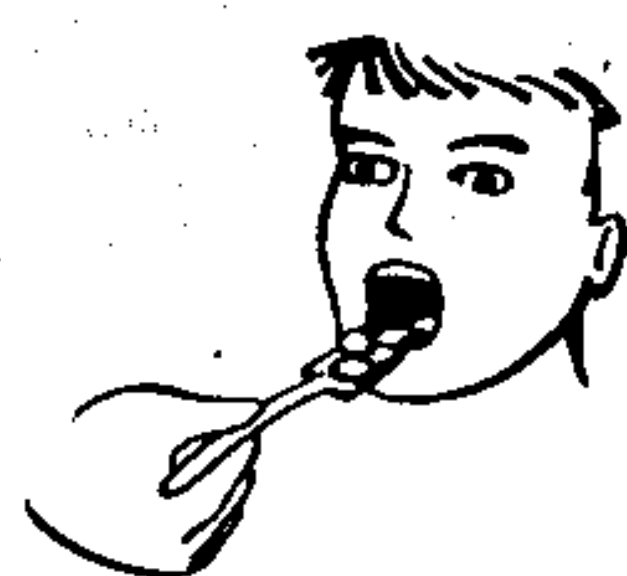
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



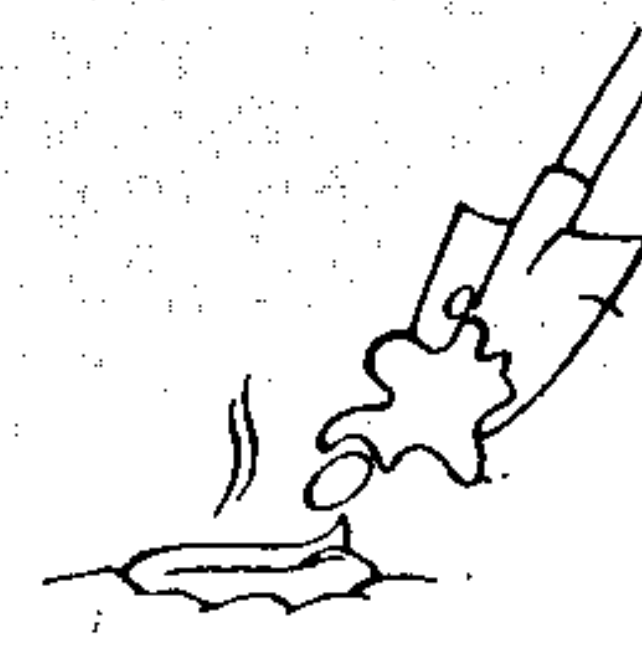
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;

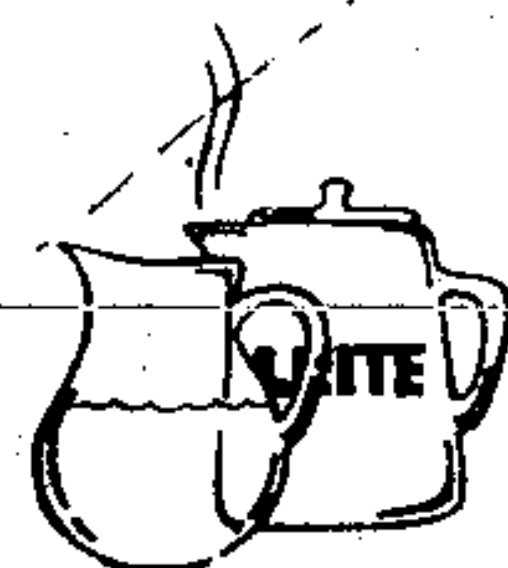


■ depois de defecar.

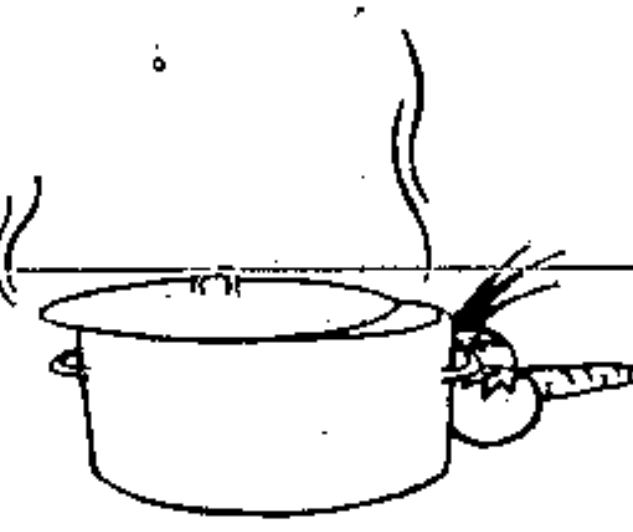


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

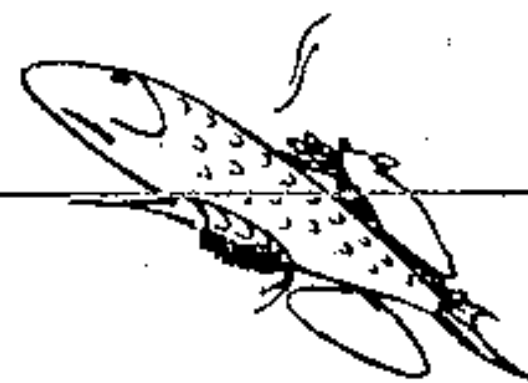
3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



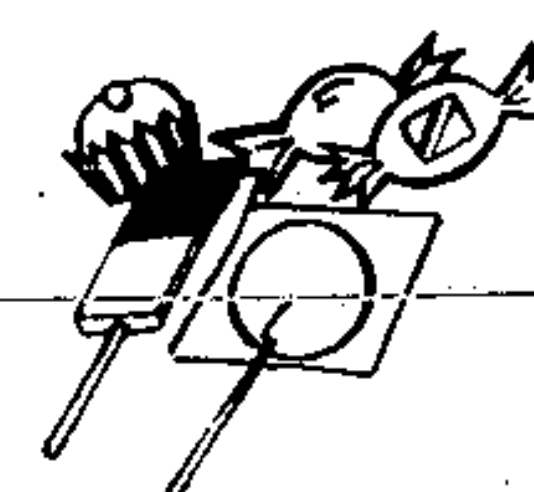
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



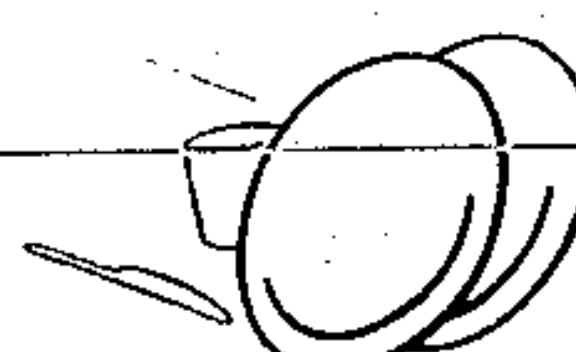
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.